



Número: **0807114-30.2023.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **14/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 7.990.915,28**

Assuntos: **Edital**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME (AUTOR)	ANA BEATRIZ SALES DANTAS VIEGAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) KRYSNA MARIA MEDEIROS PAIVA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MOSSORO (REU)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
98674635	14/04/2023 14:32	Ação de Cobrança com Pedido Liminar - Vale Norte x Município de Mossoró/RN	Petição Inicial
98674645	14/04/2023 14:32	Anexo I - Documentos constitutivos	Documento de Comprovação
98674646	14/04/2023 14:32	Anexo II - Procuração	Documento de Comprovação
98674653	14/04/2023 14:32	Anexo III - Contrato n. 76-2018-pt1	Documento de Comprovação
98674654	14/04/2023 14:32	Anexo III - Contrato n. 76-2018-pt2	Documento de Comprovação
98674655	14/04/2023 14:32	Anexo IV - Aditivos	Documento de Comprovação
98674658	14/04/2023 14:32	Anexo V - Ação n. 0821710-87.2021.8.20.5106	Documento de Comprovação
98674661	14/04/2023 14:32	Anexo VI - Correspondência Externa 2022	Documento de Comprovação
98674664	14/04/2023 14:32	Anexo VII - Notificações	Documento de Comprovação
98674665	14/04/2023 14:32	Anexo VIII - Requerimentos 2023	Documento de Comprovação
98674667	14/04/2023 14:32	Anexo IX - IGP-DI	Documento de Comprovação
98674670	14/04/2023 14:32	Anexo X - Convenções Coletivas	Documento de Comprovação
98674672	14/04/2023 14:32	Anexo XI - Percentuais e valor total	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.528.940/0001-22, sediada na Travessa São Miguel, 106, Santo Antônio, Juazeiro/BA (**Anexo I**), através de suas advogadas legalmente constituídas (**Anexo II**), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face do **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.348.971/0001-39, com sede na Avenida Alberto Maranhão, 1751, Mossoró/RN, representado em juízo pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede Rua Melo Franco, 235, Santo Antônio, Mossoró/RN, pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante alinhavados.

✉ paivamarinhoodv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



I - DOS FATOS

Após regular trâmite de procedimento licitatório da Concorrência n. 05/2017 – SEIMURB, foi celebrado o **contrato administrativo n. 076/2018 (Anexo III)**, em 05 de junho de 2018, entre a **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA.**, ora Autora, e o **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, cujo objeto é a execução de serviços de limpeza urbana da municipalidade.

Conforme *Cláusula Quinta*, o contrato terá uma vigência de 48 meses, começando da data de sua assinatura, acima referida, e com encerramento previsto para o dia 05 de junho de 2022, tendo sido prorrogado por mais 12 (doze) meses, através do Terceiro Aditivo (Anexo IV).

Ocorre que, como consequência de um processo inflacionário ao longo do tempo da execução contratual, os preços dos insumos firmados na proposta comercial da Autora, ainda em novembro de 2017, quando da licitação, foram severamente impactados pelos reflexos comerciais e financeiros do mercado, em especial pelo próprio decurso do tempo, já que passados mais de 48 meses da apresentação da proposta à Administração, interstício temporal no qual os valores referentes à mão de obra e insumos materiais sofreram aumento no mercado.

Não sem razão, por duas vezes durante a execução contratual, em períodos anteriores, o **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ** não se furtou à realização do reajuste, atendendo à legislação aplicável à matéria e as disposições contratuais que tratam dessa hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro (**Anexo IV**). Não apenas isso, como também vem honrando com o adimplemento do débito relativo ao pagamento dos valores retroativos, a título de reajuste contratual, referentes ao período de janeiro a setembro de 2021, que foram objeto de discussão na Ação de Cobrança n. 0821710-87.2021.8.20.5106, tendo sido realizado acordo entre as partes (**Anexo V**).

Entretanto, em 10 de janeiro de 2022, através da **Correspondência Externa n. 001/2022**, e, posteriormente, em 08 de julho de 2022, mediante

✉ paivamarinhoodv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



Correspondência Externa n. 12/2022 (Anexo VI), a empresa Autora formalizou novo e legítimo pedido de reajuste junto à Administração demandada, quanto ao exercício de 2022, com base nas Cláusulas 11.1 e 11.2 do contrato, porém, **sendo que mais uma vez o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ deliberadamente ignorou a notificação e nada respondeu à Autora, nem muito menos efetivou o reajuste devido.**

Mais uma vez a empresa buscou solucionar a situação diretamente com a municipalidade, tendo enviado a **Notificação n. 016/2022**, em 09 de agosto de 2022, a **Notificação n. 020/2022**, em 06 de dezembro de 2022, e a **Notificação n. 02/2023**, em 03 de janeiro de 2023, nas quais se consignou a pendência de formalização de reajuste contratual referente ao ano de 2022, (Anexo VII – Notificações), tendo o **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN** se mantido novamente inerte.

Por fim, a **VALE NORTE** apresentou ainda a **Correspondência Externa n. 004/2023**, em 24 de janeiro de 2023, o **Ofício n. 12/2023**, em 10 de março de 2023, o **Ofício n. 20/2023**, em 21 de março de 2023, a **Notificação n. 015/2023**, em 31 de março de 2023, e a **Notificação n. 26/2023**, em 05 de abril de 2023, nos quais solicitou – com urgência – a formalização dos reajustes referentes a 2022 e 2023, estando o contrato com **dois anos** de reajustes pendentes (**Anexo VIII – Requerimentos 2023**).

Tem-se, pois, que o referido contrato está sendo executado com base em **valores defasados** desde janeiro de 2022, não se harmonizando com os atuais custos do mercado, sobretudo com aqueles atrelados ao Índice Geral de Preços (**Anexo IX**), configurando, em suma, indubitável violação contratual, legal e constitucional.

Para além disso, foram ainda homologadas as **Convenções Coletivas de Trabalho MTE n. RN 38/2022, RN40/2022, RN35/2023 e RN93/2023 (Anexo X)**, que atualizaram os valores devidos às categorias de empregados, que, aliado à ausência de reajuste, torna a manutenção da prestação de serviços pela empresa altamente custosa.

✉ paivamarinhoodv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



Registre-se, outrossim, que essa situação ilegal tem provocado um indevido estrangulamento financeiro da empresa Autora, já que tem executado o serviço regularmente, porém sendo remunerada em valor muito abaixo dos custos envolvidos, refletindo negativamente na sua margem de lucro, o que, não se pode olvidar, atinge seus legítimos interesses econômicos enquanto iniciativa privada.

Isso sem falar no indesviável impacto no interesse público, haja vista o risco cada vez mais iminente de interrupção da prestação de serviço tão essencial como é o de limpeza urbana, e não por culpa da Autora, mas pela concreta impossibilidade econômico-financeira de arcar com os custos elevados da contratação sem a devida contraprestação!

Atualmente, portanto, tem-se como devidos os reajustes nos percentuais de 17,3439%, referente ao ano de 2022, e de 5,03%, referente ao ano de 2023, perfazendo uma dívida do **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ** com a Autora no valor atualizado de **R\$7.990.915,28 (sete milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos) (Anexo XI)**, o qual, diante da inércia ilegal do ente público vem ser cobrado perante este i. Juízo, com base nos fundamentos jurídicos que se passa a expor.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 – NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA À MANUTENÇÃO DAS “CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA”. INTANGIBILIDADE DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

É cediço que a Administração Pública possui uma série de prerrogativas na celebração do contrato administrativo¹. Entretanto, assiste ao

¹ Dentre os vários dispositivos da Lei n. 8.666/93 que tratam das prerrogativas contratuais detidas pela Administração Pública, destaca-se o art. 58, segundo o qual “o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; III - fiscalizar-lhes a execução; IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao

✉ paivamarinhoadv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



contratado a segurança no que toca à equivalência entre a sua remuneração e os encargos que lhe são imputados.

Isto porque, enquanto o particular que adere às condições da Administração Pública propõe-se a obter lucro da contratação, a Administração está voltada à realização de um interesse coletivo, de um anseio social.

Tanto é assim que há muito o administrativista **Celso Antônio Bandeira de Mello**² explica o impedimento do lucro indevido sobre a atividade contratual da Administração Pública nos seguintes termos:

Enquanto o particular procura o lucro, o Poder Público busca a satisfação de uma utilidade coletiva. Calha, pois, à Administração atuar em seus contratos com absoluta lisura e integral respeito aos interesses econômicos legítimos de seu contratante, pois não lhe assiste minimizá-los em ordem a colher benefícios econômicos suplementares ao previsto e hauridos em detrimento da outra parte.

Ademais, **Gordillo** assim arremata:

Afirma-se assim que os contratos administrativos são essencialmente de boa-fé, do que decorre que a Administração não deve atuar como se tratasse de um negócio lucrativo, nem deve buscar a satisfação de lucros ilegítimos à custa do contratante, nem pode se aproveitar de situações legais ou fáticas que a favoreçam em prejuízo do contratante.

Observa-se, portanto, que a motivação para celebração do contrato é distinta, mas, igualmente, legítima. Esta noção tem implicações substanciais na formação do equilíbrio contratual.

objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo."

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 579.

✉ paivamarinhoodv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



O particular quando adere às condições impostas pela Administração para contratação, o faz ciente das prerrogativas contratuais deferidas ao ente contratante.

Por outro lado, anima o contratado a ideia de receber a devida remuneração pelo bem ofertado em cumprimento ao contrato, ainda que sobrevenham fatores extraordinários no curso da execução contratual. É de se dizer, o contratado assegura-se de que as condições econômicas do contrato serão respeitadas, de modo a contrabalançar as várias prerrogativas deferidas à Administração.

Esta “tensão” obrigacional caracteriza o chamado equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, cuja aplicação é inerente a todo e qualquer ajuste firmado pelo Poder Público e prestigia o interesse público subjacente à contratação da Administração.

Tal proteção à parcela financeira do contrato repousa na própria Constituição Federal, irradiando-se para a lei regente da matéria. Com efeito, a Constituição Federal disciplina as contratações formalizadas pela Administração Pública, a partir da dicção do art. 37, XXI, afirmando a “**manutenção das condições efetivas da proposta**” oferecida em procedimento licitatório.

Por seu turno, a Lei n. 8.666/93 instituiu uma série de dispositivos que visam assegurar o equilíbrio da contratação administrativa, outorgando, de um lado, vastidão de prerrogativas à Administração; e, por outro, a justa remuneração do particular pela obra, serviço ou produto prestado.

Desse modo, tem-se que o equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo consiste na correlação entre os encargos contratuais imputáveis ao contratado e a remuneração a qual faz jus, de modo que este seja observado antes, ao

✉ paivamarinhoadv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



longo e mesmo após a contratação, sob pena de desvirtuar o instrumento contratual, implicando, não raro, em enriquecimento ilícito de uma das partes³.

A partir da fixação do conceito deste instituto, tem-se que, a despeito do regime jurídico de direito público ao qual se subordinam, os contratos administrativos também se submetem à disciplina civil que informa a impossibilidade de utilização do contrato como meio de opressão a uma das partes, de modo que o equilíbrio da avença consagra, no seu âmbito de atuação, os postulados da vedação ao enriquecimento ilícito, da lealdade, da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

II.2 – DA VIOLAÇÃO AO DEVER DE REAJUSTE

Conforme sabido, um dos instrumentos para a viabilização do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é justamente o **reajuste**, utilizado quando ocorre o dito desequilíbrio pelo processo anual normal inflacionário.

Não por outra razão, esse tipo de reequilíbrio (reajuste *stricto sensu*) não é uma faculdade, mas uma *obrigação* da Administração contratante, sempre que preenchidos os requisitos legais para tanto, quais sejam: transcurso do prazo anual e a identificação do próprio processo inflacionário.

Ou seja, identificada a presença desses dois requisitos, não há que se falar em discricionariedade Administrativa incidente sobre a relação contratual com o

³ Muitos são os autores que se debruçaram sobre o tema, valendo-se colacionar a lição de *Celso Antônio Bandeira de Mello*, para quem o “Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a *relação de causalidade* formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.” (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.). *Hely Lopes Meirelles*, em obra atualizada por *Eurico de Andrade Azevedo* e *Vera Monteiro*, afirma: “O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado *equação econômica* ou *equação financeira*, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento.” (MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006).

✉ paivamarinhoadv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



particular, mas em um imperativo de origem constitucional, consoante bem delineado no tópico anterior.

Tanto é assim que o art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93 é claro em determinar a obrigatoriedade de definição do critério de reajuste nos editais para as contratações públicas, senão atente-se:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente**, o seguinte: (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Além disso, o art. 55, III, da mesma lei é ainda mais específico, ao asseverar que:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (grifos acrescidos)

Embora no âmbito doutrinário e jurisprudencial ainda se debata sobre o poder-dever de a Administração Pública efetivar, inclusive de ofício, o reajuste nas contratações, o fato é que, no caso concreto, além da previsão legal, **o contrato administrativo trata expressamente do reajuste em sua Cláusula Décima Primeira**, encerrando qualquer discussão sobre o dever de a Administração Pública realiza-lo neste caso.

✉ paivamarinhoadv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



Ademais, destaque-se que a Autora solicitou formalmente o reajuste – primeiro mediante Correspondência Externas, em janeiro e julho de 2022 (**Anexo VII**), mediante Notificação, em agosto de 2022 (**Anexo VIII**), e ainda mediante Correspondência Externa e Ofício, já neste ano de 2023 (**Anexo IX**) – tendo sido solenemente ignorada pelo **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, em uma atitude totalmente ilegal e irresponsável se se considerar, principalmente, o interesse público envolvido.

Ora, ao tempo que a municipalidade se omite quanto ao reajuste, sobrecarregando a contratada ao fazê-la suportar os custos severamente aumentados decorrentes da avença, está também potencializando o grave risco de paralização da prestação do serviço de limpeza urbana, cuja essencialidade é inconteste, e nunca por uma escolha da empresa Autora, mas como consequência de uma evidente impossibilidade de seguir prestando o serviço com uma contraprestação defasada.

Em outras palavras, a omissão administrativa quanto ao dever de reajuste contratual indubitavelmente leva à ruína da empresa num primeiro momento e, ao cabo, também à ruína do interesse da coletividade mossoroense, diante do risco cada vez mais iminente de descontinuidade do serviço.

De acordo com a aludida *Cláusula Décima Primeira* do contrato:

11.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços na Concorrência n.º 05/2017 – SEMURB ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados.

11.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO, tomando-se como base o IGP-DI (Índice Geral de Preço-Disponibilidade Interna) adotado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

11.2.1 Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

✉ paivamarinhoadv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



11.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do CONTRATADO, nos termos do item 11.1 desta cláusula.

Ou seja, além da obrigação de reajuste que decorre da lei (art. 40, XI e art. 55, III, Lei 8.666/93), **o conteúdo do contrato é cristalino quanto ao dever de reajuste anual.**

Ademais, ainda que se discuta, em tese, sobre a necessidade de provocação da parte contratada para que o reajuste seja realizado, no caso sob exame não há que se cogitar tal entrave, tendo em vista que **a empresa Autora não apenas formalizou os pedidos de reajuste, como o reiterou por diversas vezes**, nos exatos termos da *Cláusula 11.2* do instrumento contratual.

Logo, a ilegalidade da postura do **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ** é evidente, assim como a pretensão da Autora de **exigir o pagamento do valor referente ao reajuste referente aos meses de janeiro a dezembro de 2022, e de janeiro e fevereiro de 2023, bem como a sua imediata efetivação na execução contratual** é digna do amparo deste i. Juízo.

Neste quadrante, ressalte-se que a data-base a ser aqui aplicada (janeiro de 2022) está rigorosamente de acordo com os termos da *cláusula 11.1* do contrato, no ponto que assim dispõe *“nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados”*. Ressaltando-se que o reajuste referente ao período anterior foi objeto de debate e de acordo nos autos de n. 0821710-87.2021.8.20.5106.

Por amor ao debate, frise-se que o equilíbrio da relação contratual é tão fartamente albergado no ordenamento jurídico pátrio que ainda na hipótese de inexistência de cláusula que assegure o reajustamento de preços – o que não se aplica ao caso em tela – não haveria impedimento ao restabelecimento do equilíbrio contratual. Senão veja-se trecho de recente julgado da 2ª Câmara do **TCU, no Acórdão 7184/2018:**

✉ paivamarinheadv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. **Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva.** (Grifos acrescidos)

Tal entendimento é acompanhado pela jurisprudência pátria, senão veja-se:

APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. **AÇÃO DE COBRANÇA.** CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CELEBRADOS COM A EMBASA. TERMOS ADITIVOS QUE FIZERAM COM QUE OS CONTRATOS **ULTRAPASSASSEM 1 ANO DE VIGÊNCIA.** DISCUSSÃO ACERCA DO REAJUSTE DOS PREÇOS DAS AVENÇAS, COM BASE NA CORREÇÃO MONETÁRIA DO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO. **RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.** AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO CONTRATUAL A RESPEITO. POSSIBILIDADE DO REAJUSTE MESMO COM CLÁUSULA CONTRATUAL DISPONDO O CONTRÁRIO. **DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PROCEDER À ATUALIZAÇÃO EM FACE DA INFLAÇÃO MONETÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE PRECLUSÃO AO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO.** RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

(TJBA - APL 0578567-77.2017.8.05.0001, Rel. Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO, Primeira Câmara Cível, DJe 10.10.2020)

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL - MUNICÍPIO DE CALDAS - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO - MERCADO MUNICIPAL - **REAJUSTE DE PREÇO** - ÍNDICE DE CORREÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO CONTRATO - ART. 2º DA LEI Nº 10.192/01 - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- Nos termos do art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, é necessário que haja no contrato administrativo uma cláusula que estabeleça "o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".

✉ paivamarinhoadv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



2- Inexistente a previsão contratual acerca da forma de reajuste de preço, deve-se buscar um índice adequado para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (...)

(TJMG - AC 10103140002132001 MG, Rel. Des. JAIR VARÃO, Terceira Câmara Cível, j. 16.02.2017, Dje 14.03.2017, grifos acrescidos)

De modo a encerrar qualquer dúvida quanto ao dever de reajustamento dos valores objeto da contratação pública aqui em questão, frise-se o entendimento há muito consolidado do **TJRN** e do **STJ**:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA ENTE PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. REAJUSTE DE VALORES DE CLÁUSULA CONTRATUAL. COMPROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CLÁUSULA NA AVENÇA PREVENDO REAJUSTE. AUSÊNCIA DE FATOS E PROVAS A INFIRMAR A TESE DA EMPRESA APELADA. ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUBIRAM OS ENTES PÚBLICOS APELANTES (ART. 333, II, CPC). SENTENÇA MANTIDA NA TOTALIDADE. APELO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (...)

(TJRN - AC 29795/RN, Rel. Des. MARIA ZENEIDE BEZERRA, Segunda Câmara Cível, j. 15.06.2010, grifos acrescidos)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PRORROGAÇÕES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DIREITO DA EMPRESA AO REAJUSTE. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO.

1. Está correta a interpretação do texto legal, do edital e do contrato administrativo assinado pelas partes, realizada pelo Tribunal paranaense. Depreende-se que em "decorrência de prorrogações contratuais, que postergaram a vigência do contrato administrativo por mais de um ano sem que houvesse reajuste dos preços constantes da ata de registro de preços", denotam o direito da empresa em obter o "reajuste do contrato estabelecido por prazo superior a doze meses, em especial diante da defasagem dos preços inicialmente previstos".

2. Por outro lado, mostra-se infundada a alegação do Banco do Brasil de que a recorrida não possui direito ao reajuste, por ter anuído com os aditivos, visto que o direito da empresa está previsto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, no edital e no contrato entabulado, como demonstrado no acórdão recorrido. De outro modo, teríamos o enriquecimento ilícito da instituição financeira.

3. Na hipótese dos autos, o prazo prescricional é decenal, previsto no art. 205 do CC, porquanto não aplicável na espécie o art. 206, § 3º, III e IV, do CC, haja vista ser o Banco do Brasil sociedade de

✉ paivamarinhoadv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



economia mista, possuindo natureza jurídica de Direito Privado. Ademais, o caso sub judice não se amolda aos incisos do art. 206.

4. Recurso Especial não provido.

(STJ - REsp 1.894.018/PR, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, j. 0311.2020, DJe 17.12.2020, grifos acrescidos)

Assim sendo, é certo que o reajustamento do contrato não de mera faculdade, mas sim de verdadeira imposição que recai sobre a Administração Pública e emerge a cada data-base, mesmo que a empresa Autora não tivesse protocolado o requerimento (o que, frise-se, o fez), ainda subsistiria a obrigação do município em proceder ao reequilíbrio aqui pretendido.

II.3 - DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O DEVER DE RESTITUIÇÃO

Não se pode olvidar, ainda, do enriquecimento ilícito da Administração Pública contratante no presente caso, na medida em que tem se esquivado do pagamento da contraprestação no valor *devido* pelo serviço que tem sido prestado regularmente, na contramão da legalidade.

Nesse sentido, importante rememorar que o enriquecimento sem causa da Administração Pública é conduta obviamente vedada, conforme denotam os julgados abaixo destacados, inclusive do **STJ**, em situações semelhantes à presente:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RETENÇÃO DE PAGAMENTO POR IRREGULARIDADE PERANTE O SICAF. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA.

1. É ilegal a retenção de pagamento devido em função de serviços regularmente contratados e efetivamente prestados ao argumento de que a contratada está em situação irregular perante o SICAF, por ausência de previsão legal e por configurar enriquecimento ilícito da Administração Pública. Precedente: (AG 2003.01.00.035327-7/DF - TRF 1ª Região - Quinta Turma - Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida - DJ 08.03.2004, p. 106)

2. Remessa oficial não provida.

✉ paivamarinhoadv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



(TRF-1ª - REOMS 0050621-64.2013.4.01.3400, Rel. Des. KASSIO NUNES MARQUES, j. 07.08.2017, Sexta Turma, DJe 21.08.2017, grifos acrescidos)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POPULAR. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES**. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. INDEVIDA DISPENSA DE LICITAÇÃO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. DANO IN RE IPSA. DEVER DE RESSARCIMENTO. EXCLUSÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. **PROIBIÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
(...)

3. O entendimento prevaemente no STJ sinaliza para a impossibilidade de devolução de todos os valores pagos na execução do objeto do contrato anulado, caso verificada a efetiva prestação dos serviços contratados, **em ordem a se evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública.**

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido.

(STJ - REsp 1.143.969/RJ, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, Primeira Turma, DJe de 07.11.2017, grifos acrescidos)

Em verdade, a vedação ao enriquecimento sem causa é um dos princípios basilares do direito, conquanto garante a justeza e equidade das relações, vedando a uma parte se locupletar à custa da outra de forma indevida, como está acontecendo no caso concreto, em que o **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ** tem mantido uma relação flagrantemente desigual e onerosa com a Autora, enriquecendo ilicitamente com ela, já que **tem pago menos do que deveria** pelo serviço contratado.

Neste particular, ressalte-se que a própria Lei n. 8.666/93 consagra tal sistemática ao dispor em seu art. 54 que os contratos administrativos se regulam não apenas por suas próprias cláusulas e pelos cânones do direito público, mas também pela aplicação da Teoria Geral dos Contratos e princípios do direito privado, de sorte que merece a observância, neste caso, também do que dispõe o art. 884 do Código Civil⁴.

⁴ "Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários."

✉ paivamarinhoadv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



Ou seja, não havendo dúvidas de que a municipalidade tem enriquecido indevidamente às custas da empresa Autora, imperioso que lhe seja determinada a **restituição** da quantia ilícitamente auferida, com a devida **atualização monetária**.

Como ilustrativo do exposto, cumpre colacionar o entendimento do **TCU** que, ao enfrentar a questão do enriquecimento ilícito, também ressaltou a violação do princípio da boa-fé objetiva como consequência inafastável nesses casos, senão atente-se:

O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, **bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva.** (TCU – Acórdão 7184/2018, Segunda Câmara).

Na mesma trilha caminha a doutrina especializada, conforme ensina **Benedicto de Tolosa Filho**⁵:

Em decorrência da aplicação, embora supletiva, da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, não resta a menor dúvida de que, por não colidir com os princípios de direito público, deve-se adotar o disposto no caput do art. 884 do Código Civil Brasileiro, que trata da vedação do enriquecimento sem causa (...).

Ora, se o contratado, com consentimento ou pela omissão do agente público, prosseguiu na execução de serviços, entregou bens após o termo final do ajuste ou, ainda, executou obra além do previsto no instrumento de contrato, resta tipificado o instituto do enriquecimento sem causa da Administração, ensejando o pagamento devidamente corrigido monetariamente, circunstância que, no jargão do direito administrativo, corresponde ao

⁵ TOLOSA FILHO, Benedicto de. **Indenização: pagamento de serviços sem cobertura contratual**. Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 239, p. 8-11, jan. 2014.

✉ paivamarinhoadv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



pagamento por indenização, correndo por rubrica própria do orçamento.

Com efeito, em que pese a intolerável onerosidade contratual para a empresa contratada, esta nunca deixou de prestar os seus serviços nos exatos termos pactuados. **Todavia, tal prestação ocorre a despeito do descompasso do binômio custo-preço, transferindo à contratada, não só o esforço próprio de sua atividade, mas também o desgaste financeiro decorrente do repasse dos custos sem compensação por parte da contratante.**

Enquanto isso, a municipalidade deixa de pagar o que é devido à contratada, importando, assim, num aumento patrimonial ilegal decorrente justamente do que deixou de gastar em dissonância aos termos do contrato entabulado.

Em outras palavras, o **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ** se beneficia por todas as frentes dos bônus embutidos no contrato: a prestação do serviço com qualidade, continuidade e legalidade, de um lado; e, de outro, a fruição deste por um preço defasado, sem o desembolso do valor devido o qual vem sendo suportado inteiramente pela empresa contratada, motivo pelo qual sua conduta contratual é manifestamente ilegal.

Por todo o exposto resta cristalino o direito da empresa contratada à percepção dos valores referentes ao reajuste contratual que não foi feito pela Administração Pública contratante, dos meses que já transcorreram desde janeiro de 2022 (data-base), como pagamento por indenização, já que o serviço contratado foi devidamente prestado durante esse período, sem olvidar da incidência de atualização monetária dessa quantia.

III – DA OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Cumpre ainda dispor sobre o imperativo de respeito à cronologia de apresentação das faturas dos serviços prestados pela empresa Autora desde janeiro de 2022 como critério definidor da ordem de pagamentos pendentes.

✉ paivamarinhoodv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



É dizer, constatada a mora administrativa quanto ao pagamento dos valores correspondentes ao reajuste de valores objeto do contrato administrativo em apreço, o **pagamento por indenização** deverá ocorrer com **observância da ordem de apresentação das faturas respectivas**, em conformidade com o que assevera o art. 5º, da Lei n. 8.666/93, abaixo destacado:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (grifos acrescidos)

No entender da doutrina especializada e da jurisprudência hodierna, o descumprimento dessa ordem cronológica de pagamentos configura afronta a princípios administrativos como o julgamento objetivo, isonomia, moralidade e ainda a intangibilidade da equação econômico-financeira, notadamente em razão da clareza do dispositivo legal acima recortado quanto ao dever de cumprimento da ordem cronológica da exigibilidade das faturas inerentes aos serviços prestados, quando vinculados à mesma fonte de recursos.

Além disso, os parágrafos do dispositivo legal supra transcrito não deixam dúvidas acerca da obrigatoriedade da Administração Pública observar a necessária correção monetária dos valores devidos e não adimplidos no momento devido.

Ainda nesse quadrante, salutar frisar que o art. 92 da Lei n. 8.666/93 estabelece para o ordenador de despesa responsável pelos pagamentos em desconformidade com a sequência determinada, a pena de detenção de dois a quatro anos, sem prejuízo de imposição de multa pecuniária.

✉ paivamarinhoodv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



Assim, o marco cronológico a ser observado, necessariamente, será aquele no qual se encontrar dito crédito passível de pagamento por parte da Administração Pública contratante, pouco importando as datas da licitação, da celebração do contrato ou da execução dos serviços.

Válido ressaltar, ainda, que não caberá à Administração Pública discricionariamente definir quando ditos créditos se encontrarão passíveis de pagamento, pois os respectivos vencimentos devem seguir o regramento que consta no contrato administrativo.

Nesse sentido, destaque-se também o que dispõe o art. 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, sobre o prazo máximo de 30 dias que terá a Administração Pública para proceder com o adimplemento de seus débitos junto aos fornecedores de produtos ou serviços, contados do termo final de cumprimento da obrigação pela contratada, observada as disposições contidas no art. 73 da mesma Lei.

Em resumo, considerando o inadimplemento do **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ** quanto aos valores referentes ao reajuste contratual não perfectibilizado desde janeiro de 2022, imperioso que **se proceda ao pagamento por indenização com estrita observância da ordem de apresentação das faturas respectivas à municipalidade, em face das razões aqui expostas, impondo-se a preterição de pagamentos que utilizam a mesma fonte de recursos da limpeza pública até que as parcelas devidas a Autora sejam quitadas.**

IV - DA TUTELA DE URGÊNCIA

Como sabido, sob a égide do novo Código de Processo Civil, a tutela provisória passou a se dividir em duas modalidades: a de urgência e a de evidência. Por sua vez, a tutela provisória de urgência pode ser do tipo antecipada ou cautelar, podendo ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

✉ paivamarinhoodv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



Na tutela provisória de urgência exige-se o perigo da demora (*periculum in mora*), enquanto que na tutela provisória de evidência o mencionado requisito é dispensável, sendo necessária tão somente a demonstração do alto grau de probabilidade (quase certeza) do direito.

O presente caso exige a concessão de **tutela provisória de urgência em sua modalidade antecipada e em caráter incidental**, e, neste sentido, salutar rememorar o disposto no art. 300 do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Em linhas simples, quanto à probabilidade do direito, é necessário que se faça um juízo de probabilidade, e não de certeza, ao passo que o perigo de dano ou de risco ao resultado útil ao processo, consiste tanto na possibilidade de se causar um dano irreparável ou de difícil reparação à parte quanto na possibilidade da inutilidade do processo, caso o bem da vida pretendido seja apreciado somente após cognição exauriente.

No presente caso, a plausibilidade da pretensão de direito material deduzida (“*relevância da fundamentação*”) está caracterizada por toda argumentação até aqui empreendida, a qual denotou a violação de dispositivos constitucionais e legais, como por exemplo o art. 37, XXI, da Constituição Federal, o art. 40, XI, e o art. 55, III, ambos da Lei n. 8.666/93, além do ferimento de princípios que regem a Administração Pública e

✉ paivamarinhoodv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



não só, tais como o da legalidade, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, boa-fé objetiva e vedação ao enriquecimento ilícito.

Isso porque o contexto fático aqui revelado denota a ilegalidade da omissão do **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ** quanto ao reajuste dos valores objeto do contrato celebrado com a empresa Autora, haja vista o que dispõe a Constituição Federal e a Lei n. 8.666/93 sobre o dever de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente acordado, e também o que prevê a *Cláusula Décima Primeira* do contrato, sendo seguro afirmar que a ausência de reajuste tem ocasionado o enriquecimento ilícito da Administração contratante e a violação de direitos fundamentais da empresa, em especial porque tem suportado um **prejuízo** que é ao mesmo tempo **grande e indevido**.

Restou demonstrada, assim, a **probabilidade do direito** da Autora, em razão da patente violação a princípios e regras infraconstitucionais e também constitucionais aqui evidenciados.

Ainda, para além da clareza e solidez da pretensão jurídica deduzida, sobressai a premente necessidade de concessão da liminar pela inquestionável existência do **perigo de dano**.

Diz-se isso porque, infelizmente, até que sobrevenha o julgamento final desta demanda, não conseguirá a Autora suportar os elevados custos para a execução do serviço contratado sem a devida contraprestação.

Note-se que desde janeiro de 2022 que emergiu a necessidade de reajustamento desses valores e de lá para cá a empresa Autora tem sido severamente e indevidamente penalizada com o recebimento de uma contraprestação que não condiz com a realidade de mercado, chamando-se atenção para a expressiva variação do IGP-DI no período apontado (Anexo X), bem como para o aumento do valor do contrato decorrente das Convenções Coletivas de Trabalho homologadas (Anexo XI).

✉ paivamarinhoadv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



É dizer, há meses que a contratada tem se desdobrado para manter a prestação do serviço conforme contratado e para isso vem ao longo desse tempo esvaziando suas reservas financeiras, **de modo que a cada dia que passa se torna mais difícil continuar prestando o serviço sem sacrificar a sua própria existência enquanto empresa!**

Em suma, a situação da prestação do serviço está insuportável até em curto prazo, já que há mais de um ano a empresa tem carregado sozinha esse ônus indevido decorrente do não reajuste dos valores contratados.

Ademais, por conseguinte, dada a impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços nas condições atuais, subsiste tem o risco grave e iminente da empresa ficar temporariamente impedida de participar de certames licitatórios e até de ter declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos das Cláusulas 15.1.3 e 15.1.4 do contrato c/c art. 87 da Lei 8.666/93.

Desta feita, mostra-se imprescindível desde já reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, promovendo, por conseguinte, à determinação de pagamento dos valores reajustados desde janeiro de 2022, para evitar o grave risco da empresa Autora não conseguir prover todas as suas necessidades de custos, despesas e insumos para o desenvolvimento dos serviços contratados e simplesmente paralisar todas as suas atividades.

Ou, subsidiariamente, a suspensão de parte dos serviços até que seja julgado o mérito desta demanda, a fim de diminuir o patente mencionado desequilíbrio da contratação e, conseqüentemente, o prejuízo que vem sendo suportado pela Autora.

Ressalte-se, aqui, que a suspensão ora requerida não alcançará os serviços essenciais, que hão de ser mantidos. O que se intenta com a tutela de urgência é, pois, a paralização dos serviços contratados que causam menos impacto à coletividade envolvida, **no legítimo objetivo de garantir a sobrevivência da empresa e a própria**

✉ paivamarinhoadv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



continuidade dos serviços de limpeza urbana prestados, posto que da forma como está, até a parcela mais essencial desse serviço corre o risco de ser interrompido, e não por escolha da contratada, mas pela incapacidade econômico-financeira de realizá-lo nas condições em que se encontra em decorrência da postura ilegal da municipalidade contratante.

Nesse sentido, esclarece-se que os serviços que deverão ser suspensos são aqueles de maior aporte de mão-de-obra, na medida em que cominam o maior prejuízo à empresa Autora e por tal razão constituem o maior risco de colapso dela.

Esclarece-se, outrossim, que o gerenciamento dos resíduos sólidos, principalmente a nível municipal, é organizado em etapas que agregam, a partir da geração dos resíduos, a posterior coleta, transporte, transferência, tratamento e disposição final destes. Assim, apesar de a coleta domiciliar ser a mais característica desse tipo de serviço, é apenas uma das vertentes de um sistema de produção integrado que possibilita todo o tratamento da limpeza urbana.

Assim, diante do quadro de impraticabilidade do contrato que se avizinha, toda a prestação de serviço se encontra em risco, a menos que se encontre uma saída equilibrada para a situação, que não prejudique o município e que não exponha a empresa ao quadro de estrangulamento financeiro, daí porque falar-se em paralisação do serviço, **desde que não haja comprometimento do serviço de coleta domiciliar**.

Observe-se que o fato da Administração Pública não adimplir as contraprestações com o reajuste, prejudicando a empresa e o interesse público na prestação do serviço de limpeza, assemelha-se, na prática, ao pagamento parcial da contratação e, conseqüentemente, inadimplência. Logo, um dos fundamentos que se vislumbra aplicável ao caso, culminando na **suspensão parcial dos serviços**, encontra-se no art. 78, XV, da Lei n. 8.666/93⁶.

⁶ "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas

✉ paivamarinhoadv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



Em síntese, a tutela de urgência que aqui se pretende não se volta para a satisfação da pretensão autoral no sentido de impor o imediato pagamento dos valores referentes ao reajuste a que faz jus desde janeiro de 2022, mas para a suspensão de parte dos serviços prestados, mais exatamente aqueles que demandam maior aporte de mão-de-obra, no intuito de deter o prejuízo que vem arruinando a expectativa de sobrevivência da empresa e a de manutenção da prestação do serviço de limpeza que representa o interesse público no caso.

A suspensão liminar aqui ventilada consubstancia, portanto, a concretização da melhor exegese do postulado da supremacia do interesse público sobre o privado, já que resguarda o interesse público sem violar direito fundamental da empresa contratada.

Assim, diante de todos os fundamentos ora expostos e preenchidos os requisitos para a decretação da medida, **requer-se que Vossa Excelência conceda tutela provisória de urgência em sua modalidade antecipada a fim de que seja determinada a imediata suspensão parcial dos serviços, mais especificamente aqueles com maior aporte de mão-de-obra e sem comprometimento da prestação do serviço de coleta domiciliar**, até que seja julgado o mérito da presente demanda.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Por tudo quanto exposto, a Autora requer a Vossa Excelência:

- a) Seja **concedida a tutela provisória de urgência** em sua modalidade antecipada a fim de que seja determinada:
- a.1) a **imediata aplicação do reajuste dos valores objeto do contrato administrativo n. 076/2018**, conforme

destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;”.

✉ paivamarinhoodv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



estipulado em sua cláusula décima primeira, nos percentuais de 17,3439%, referente ao ano de 2022, e de 5,03%, referente ao ano de 2023, com o conseqüente **pagamento dos valores retroativos** do período de janeiro de 2022 a fevereiro de 2023, no valor total de **R\$7.990.915,28 (sete milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos)**, com estrita obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, nos termos do art. 5º, da Lei n. 8.666/93; ou

a.2) *Subsidiariamente*, a **suspensão dos serviços contratados que demandem maior aporte de mão-de-obra**, mas sem comprometimento da prestação do serviço de coleta domiciliar, até que seja julgado o mérito da presente demanda;

- b) Seja designada data para realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil;
- c) Seja determinada a citação do Réu para, querendo, ofertar contestação no prazo legal (art. 335, CPC);
- d) Seja deferida a produção de provas por todos os meios em que direito admitidos;
- e) **Ao final, no mérito, seja julgada totalmente procedente a pretensão autoral, reconhecendo a obrigatoriedade de realização de reajuste dos valores objeto da contratação pelo MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, conforme estabelecido no contrato administrativo n. 076/2018, e o conseqüente pagamento da quantia correspondente, a partir de janeiro de 2022 (data-base), com a devida atualização monetária;**

✉ paivamarinhoodv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



- f) A condenação do réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes em porcentagens superiores às mínimas fixadas em lei (art. 85, §§3º e 5º, CPC), em atenção ao trabalho demandado pelas causídicas subscritoras.

Dá-se a causa o valor de R\$7.990.915,28 (sete milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos).

Termos em que pede deferimento.

De Natal/RN para Mossoró/RN, 14 de abril de 2023.

Kryсна Maria Medeiros Paiva
OAB/RN 17.966

Ana Beatriz Sales Dantas Viegas
OAB/RN 17.543

✉ paivamarinhoodv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



ROL DE ANEXOS

Anexo I – Ato constitutivo da empresa;

Anexo II – Procuração;

Anexo III – Contrato administrativo n. 076/2018;

Anexo IV – Aditivos;

Anexo V – Ação n. 0821710-87.2021.8.20.5106;

Anexo VI – Correspondências Externas;

Anexo VII – Notificações;

Anexo VIII – Requerimentos 2023;

Anexo IX – Índice Geral de Preços;

Anexo X – Convenções Coletivas;

Anexo XI – Percentuais e valor total.

✉ paivamarinhoodv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VALE NORTE
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 09.528.940/0001-22



MARCOS PAULO BARBOSA CASTRO, nacionalidade brasileira, nascido em 24/03/1988, solteiro, empresário, CPF nº 362.373.138-26, carteira de identidade nº 8797380, órgão expedidor Secretaria De Defesa Social - PE, residente e domiciliado na Avenida Um, 492, Pedra Linda, Petrolina, Pe, Cep 56320706, Brasil.

IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido em 11/09/1987, divorciado, empresário, CPF nº 027.815.005-50, carteira de identidade nº 1415880123, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Quatro, 12, Vila Tiradentes, Juazeiro, Ba, Cep 48907560, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202812865, com sede Rua Padre Albino, 226, Caminho do Sol Petrolina, PE, CEP 56330580, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.528.940/0001-22 e filial localizada na Rodovia BR-405, 1, Km 3, Dix-Sept Rosado, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.609-020, NIRE 24900284994, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.528.940/0002-03, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio MARCOS PAULO BARBOSA CASTRO, detentor de 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentas Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentas Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARCOS PAULO BARBOSA CASTRO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentas Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA, com 15.000.000 (Quinze Milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões e Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ao sócio IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Req: 81200000565053

Página 1

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aMjxY3M0c-k-PkYv8aZ7Q&chave2=blVYHkoLzXwAGXckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02781500550-IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA|36237313826-MARCOS PAULO BARBOSA CASTRO

14/06/2022



Certifico o Registro em 14/06/2022

Arquivamento 20229035795 de 14/06/2022 Protocolo 229035795 de 14/06/2022 NIRE 26202812865

Nome da empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 120682314196860



Assinado eletronicamente por: KRYRNA MARIA MEDEIROS PAIVA - 14/04/2023 14:31:10

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041414311062300000093182090>

Número do documento: 23041414311062300000093182090

Num. 98674645 - Pág. 1

Pág. Total - 27

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VALE NORTE
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 09.528.940/0001-22



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aMjxY3M0C-k-PkYv8aZ7Q&chave2=blVYHkoEzXwAGXckI4fIdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02781500550-JURI JIVAGO DA SILVA SOUZA|36237313826-MARCOS PAULO BARBOSA CASTRO

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O sócio IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido em 11/09/1987, divorciado, empresário, CPF nº 027.815.005-50, carteira de identidade nº 1415880123, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Quatro, 12, Vila Tiradentes, Juazeiro, Ba, Cep 48907560, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202812865, com sede Rua Padre Albino, 226, Caminho do Sol Petrolina, PE, CEP 56330580, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.528.940/0001-22 e filial localizada na Rodovia BR-405, 1, Km 3, Dix-Sept Rosado, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.609-020, NIRE 24900284994, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.528.940/0002-03, deliberam de pleno e comum acordo consolidar o seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA**, com CNPJ sob nº 09.528.940/0001-22.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede e domicílio na Rua Padre Albino, 226, Caminho Do Sol, Petrolina, PE, Cep 56.330-580 e filial na Rodovia BR-405, 1, Km 3, Dix-Sept Rosado, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.609-020.

Cláusula Terceira: A sociedade tem o seguinte objeto:

SERVICOS DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA; SERVICOS DE ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL; SERVICOS DE AREA E OBRAS DE IRRIGACOES; SERVICOS NA AREA DE CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS; SERVICOS DE TERRAPLANAGENS E MOVIMENTACOES DE TERRA; SERVICOS DE OBRAS DE URBANIZACAO; SERVICOS DE ATIVIDADES PAISAGISTICA; SERVICOS DE CONSTRUCAO DE REDES DE AGUA E ESGOTO; SERVICOS

Req: 81200000565053

Página 2

14/06/2022



Certifico o Registro em 14/06/2022
Arquivamento 20229035795 de 14/06/2022 Protocolo 229035795 de 14/06/2022 NIRE 26202812865
Nome da empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>
Chancela 120682314196860



Assinado eletronicamente por: KRYRNA MARIA MEDEIROS PAIVA - 14/04/2023 14:31:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041414311062300000093182090>
Número do documento: 23041414311062300000093182090

Num. 98674645 - Pág. 2
Pág. Total - 28

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VALE NORTE
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 09.528.940/0001-22



DE ALUGUEL DE AUTOMOVEIS SEM MOTORISTA; SERVICOS DE ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS; SERVICOS DE ATIVIDADES DE LIMPEZA EM IMOVEIS; SERVICOS DE ADMINISTRACAO PUBLICA; SERVICOS DE GESTAO DE ATERROS SANITARIOS; SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS DE ORIGEM DOMESTICA, URBANA OU INDUSTRIAL POR MEIO DE LIXEIRAS, VEICULOS, CACAMBAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS; SERVICOS DE PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS, MONTAGEM E MANUTENCAO.

CNAE FISCAL

4391-6/00 - obras de fundações
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8130-3/00 - atividades paisagísticas
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02 - obras de irrigação
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
8411-6/00 - administração pública em geral

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 15.000.000 (quinze milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA	15.000.000	90	R\$ 15.000.000,00
TOTAL	15.000.000	100	R\$ 15.000.000,00

Cláusula Quinta: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: A sociedade iniciou suas atividades em 29/04/2008 e seu prazo é indeterminado.

Req: 81200000565053

Página 3

14/06/2022



Certifico o Registro em 14/06/2022
Arquivamento 20229035795 de 14/06/2022 Protocolo 229035795 de 14/06/2022 NIRE 26202812865
Nome da empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>
Chancela 120682314196860



Assinado eletronicamente por: KRYRNA MARIA MEDEIROS PAIVA - 14/04/2023 14:31:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041414311062300000093182090>
Número do documento: 23041414311062300000093182090

Num. 98674645 - Pág. 3
Pág. Total - 29

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aMjxY3M0c-k-PkYv8aZ7Q&chave2=blVYHkoTzXwAGXckj4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02781500550-JURI JIVAGO DA SILVA SOUZA|36237313826-MARCOS PAULO BARBOSA CASTRO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VALE NORTE
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 09.528.940/0001-22



Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá ao sócio **IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA**, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es), quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios.

Cláusula Décima Segunda: Os sócios terão direito a retirada mensal a título de pró-labore, da forma que melhor convencionarem.

Cláusula Décima Terceira: Retirando, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta. O sócio **IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta. Fica eleito o foro de Petrolina (PE), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Req: 81200000565053

Página 4

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aMjxY3M0c-k-PkYv8aZ7Q&chave2=blVYHKoTZxwAGXckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02781500550-IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA | 36237313826-MARCOS PAULO BARBOSA CASTRO

14/06/2022



Certifico o Registro em 14/06/2022

Arquivamento 20229035795 de 14/06/2022 Protocolo 229035795 de 14/06/2022 NIRE 26202812865

Nome da empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120682314196860



Assinado eletronicamente por: KRYRNA MARIA MEDEIROS PAIVA - 14/04/2023 14:31:10

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041414311062300000093182090>

Número do documento: 23041414311062300000093182090

Num. 98674645 - Pág. 4

Pág. Total - 30

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VALE NORTE
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 09.528.940/0001-22



E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via a ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PETROLINA, 9 de junho de 2022.

MARCOS PAULO BARBOSA CASTRO

IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aMjxY3M0C-k-PkYv8aZ7Q&chave2=biVYHkoLZxwAGXckI4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02781500550-IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA | 36237313826-MARCOS PAULO BARBOSA CASTRO

Req: 81200000565053

Página 5

14/06/2022



Certifico o Registro em 14/06/2022

Arquivamento 20229035795 de 14/06/2022 Protocolo 229035795 de 14/06/2022 NIRE 26202812865

Nome da empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120682314196860



Assinado eletronicamente por: KRYRNA MARIA MEDEIROS PAIVA - 14/04/2023 14:31:10

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041414311062300000093182090>

Número do documento: 23041414311062300000093182090

Num. 98674645 - Pág. 5

Pág. Total - 31



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	229035795 - 14/06/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202812865
CNPJ 09.528.940/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2022
SOB N: 20229035795

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20229035795

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02781500550 - IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA - Assinado em 14/06/2022 às 11:49:27
Cpf: 36237313826 - MARCOS PAULO BARBOSA CASTRO - Assinado em 14/06/2022 às 11:59:29

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

14/06/2022

JUCEPE Certifico o Registro em 14/06/2022
Arquivamento 20229035795 de 14/06/2022 Protocolo 229035795 de 14/06/2022 NIRE 26202812865
Nome da empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 120682314196860



Assinado eletronicamente por: KRYRNA MARIA MEDEIROS PAIVA - 14/04/2023 14:31:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041414311062300000093182090>
Número do documento: 23041414311062300000093182090

Num. 98674645 - Pág. 6
Pág. Total - 32

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.528.940/0001-22, com sede na Rua Padre Albino, 226, Caminho do Sol, Petrolina/PE, neste ato representada pelo seu sócio-administrador o Sr. IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA.

OUTORGADOS: KRYSNA MARIA MEDEIROS PAIVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RN 17.966, e **ANA BEATRIZ SALES DANTAS VIEGAS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RN 17.543, ambas advogadas do escritório **PAIVA MARINHO E COUTINHO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, inscrito no CNPJ 35.813.475/0001-81, com endereço na Avenida Rodrigues Alves, 800, CEP: 59020-300, edifício Tyrol Business Center natal, Sala 1008.

PODERES: amplos e ilimitados poderes para representar a empresa Outorgante perante Ação de Cobrança referente ao Contrato n. 76/2018, em face do Município de Mossoró/RN, para o que lhes confere os poderes constantes da cláusula AD JUDICIA ET EXTRA, podendo para tal, substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando os mandantes tudo por bom firme e valioso.

Natal / RN, 13 de abril de 2023.

VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ 09.528.940/0001-22
Outorgante

✉ paivamarinhoodv@gmail.com

📍 End. Avenida Rodrigues Alves, 800, TBC,
sala 1008, Tirol. Natal/RN. Cep: 59.020-200





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-105
CNPJ: 08.348.971/0001-39

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO N.º 76/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOSSORÓ, E A EMPRESA VALE
NORTE CONSTRUTORA LTDA PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA URBANA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, na qualidade de CONTRATANTE, representado pela Prefeita Sra. **ROSALBA CIARLINI ROSADO**.

CONTRATADO: VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA. inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 09.528.940/0001-22, cm sede na Travessa São Miguel, 106 – Santo Antônio, Juazeiro/BA, representado pelo seu Procurador, o Senhor(a) **JAILSON CASTRO LUBARINO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1171835558 SSP BA e CPF (MF) n.º 058.064.034-59, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de limpeza urbana, que visa cumprir com as premissas estabelecidas no Plano de Gerenciamento e Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos da Cidade de Mossoró, conforme informações e especificações constantes do Edital e Anexos da Concorrência n.º 05/2017- SEIMURB.

1.2. Os serviços estão discriminados no Anexo I, parte integrante deste contrato, em conformidade com a planilha de proposta de preços vencedora do Certame.

1.3. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do Processo de Licitação de n.º

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

CONTRATO

339/2017, bem como, os documentos apresentados pela Contratada na modalidade Concorrência N.º 05/2017 – SEIMURB.

1.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado nos locais determinados no Anexo VI do Projeto Básico, anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 95.672.777,28 (Noventa e Cinco Milhões Seiscentos e Setenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Vinte Oito Centavos), conforme proposta de preços vencedora da Concorrência n.º 05/2017- SEIMURB.

3.2. Estão incluídos no preço dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, licenças decorrentes da execução dos serviços, benefícios e serviços de fornecimento necessários ao perfeito cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da (s) seguinte (s) dotação (es orçamentária(s):

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	19.103 – Secretaria Executiva de Serviços Urbanos
AÇÃO	2521 – Gestão dos Serviços de Limpeza Pública
FUNÇÃO	17 – Saneamento
SUBFUNÇÃO	452 – Serviços Urbanos
PROGRAMA	0031 – Serviços Públicos e de Utilidade Pública
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – PJ
FONTE DE RECURSO	0112100000 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, começando a vigor a partir da data de sua assinatura e tem seu encerramento previsto para o dia 05 de junho de 2022. Prazo de execução de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da emissão de ordem de serviços emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS – SEIMURB**.

5.2. Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato.

5.3. O CONTRATADO terá até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início da execução do objeto deste contrato.

5.4. No caso de interrupção do serviço motivada por superveniência de fato imprevisível alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução do mesmo, o prazo será prorrogável por iguais dias de paralisação, na forma definida em cronograma da SEIMURB, órgão fiscalizador.

5.5. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada nos termos dispostos no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com os motivos elencados pelo Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contratado deverá apresentar à Administração da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia, emitida por órgão competente, na forma da lei, correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. E será restituída, após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada, obedecidas às normas aplicáveis à espécie, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

CONTRATO

- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

6.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior.

6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Mossoró.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

6.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Prefeitura Municipal de Mossoró com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

6.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

6.9. A Prefeitura Municipal de Mossoró não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

CONTRATO

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

6.10. Caberá à própria SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS - SEIMURB apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Prefeitura Municipal de Mossoró.

6.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 6.9. desta cláusula.

6.12. A contratada deverá comprovar a prestação de garantia em conformidade com o estipulado no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.13. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da Contratada, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1: Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e Anexos da Concorrência n.º 05/2017 - SEIMURB:

7.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.1.3. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;

7.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato;

7.1.5. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;

7.1.6. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;





7.1.7. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mossoró;

7.1.8. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos da Concorrência n.º 05/2017 - SEIMURB;

7.1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

7.1.10. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades objeto deste contrato;

7.1.11. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta;

7.1.12. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

- a) Cópias do livro de registro;
- b) Cópias das carteiras de trabalho;
- c) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- d) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- e) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- f) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- g) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- h) Guia de Recolhimento do INSS;
- i) Guia de Recolhimento do FGTS;
- j) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- k) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte, caso exista.

7.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

CONTRATO

7.1.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.16. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

7.1.17. Manter os veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato adequados e suficientes à boa qualidade dos serviços. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos, máquinas e equipamentos ficam a critério da licitante, desde que atenda ao mínimo necessário para a execução dos serviços. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação. Todavia, é exigência da Secretaria competente que:

- a) Os veículos considerados "carros leves" devem ser de fabricação inferior a 3 (três) anos e estarem em bom estado de conservação e uso; mediante conferência do ano e estado do veículo pelo Fiscal do Contrato;
- b) Os veículos considerados "coletor compactador de 15m³" devem ser de fabricação inferior a 3 (três) anos e estarem em bom estado de conservação e uso; mediante conferência do ano e estado do veículo pelo Fiscal do Contrato;
- c) Os veículos considerados "caminhões" devem ser de fabricação inferior a 5 (cinco) anos e estarem em bom estado de conservação e uso; mediante conferência do ano e estado do veículo pelo Fiscal do Contrato;
- d) Os veículos considerados "máquinas" devem ser de fabricação inferior a 8 (oito) anos e estarem em bom estado de conservação e uso; mediante conferência do ano e estado do veículo pelo Fiscal do Contrato.

7.1.18 No caso de ocorrer quebra de algum veículo e/ou máquinas, este deverá ser substituído de imediato, e comunicar a CONTRATANTE e da mesma forma na ausência de algum prestador de serviço, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

7.1.19. O CONTRATADO deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos; e escritório para controle e planejamento.

7.1.20. O CONTRATADO deverá dispor de um sistema eletrônico de controle de ponto biométrico e/ou outro equivalente mediante indicação clara do responsável pelo apontamento e aferição.

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

CONTRATO

7.2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

7.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

7.2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro (união estável), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.2.3. A subcontratação total do objeto deste contrato.

- a) Os serviços constantes da planilha orçamentária da proposta vencedora da Concorrência n.º 05/2017- SEIMURB poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, por subcontratação.
- b) A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato;
- c) O CONTRATADO deverá solicitar autorização da fiscalização para a subcontratação dos serviços exigidos na qualificação técnica do Edital da Concorrência n.º 05/2017 - SEIMURB;
- d) As empresas subcontratadas, para execução desses itens, deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Edital da Concorrência n.º 05/2017 - SEIMURB;
- e) Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada;

7.3. Caberá à Prefeitura Municipal de Mossoró, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e Anexos da Concorrência n.º 05/2017 - SEIMURB;

7.3.1. Expedir a Ordem de Serviço;

7.3.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

7.3.3. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

7.3.4. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8





7.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal de Mossoró quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

7.3.6. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do Contrato, em consonância com o disposto na IN-MPOG nº 05/2017, artigo 18, § 1º, I, Anexo VII, e conforme Anexo XV deste Edital, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

8.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

8.3. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

8.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

CONTRATO

- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

8.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

8.6. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

8.7. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

8.8. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

8.9. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

8.10. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

8.11. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.12. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. No ato da assinatura deste instrumento contratual, o licitante vencedor deverá apresentar tabela dos valores provisionados discriminados em porcentagem, referentes ao 13º salário, Férias e 1/3 Constitucional, Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, considerando as alíquotas de contribuição referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no art. 22, II, da Lei nº 8.212/1991. Os valores estão sujeitos à fiscalização da SEIMURB.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

CONTRATO

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Do Fiscal:

9.1.1. O Fiscal de contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67, Lei n.º 8.666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

9.2. Do Gestor de Contrato:

9.2.1. O Gestor de Contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao Contrato; tendo o poder-dever de sugerir à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS** eventuais modificações contratuais para melhor execução dos serviços contratados.

9.3. Do Terceiro Contratado para Auxiliar na Fiscalização:

9.3.1. Conforme faculta o art. 67 da Lei 8.666/1993, a Administração poderá contratar terceiros para auxiliarem o Fiscal do Contrato. Visto a existência de objetos extremamente complexos, como obras e serviços de engenharia e, nestes casos, pode a Administração se valer do apoio de terceiros para auxiliar na fiscalização.

9.5. Da Nomeação dos Gestores e do Fiscal.

9.5.1 – Os gestores e fiscais, elencados nos itens acima, foram designados por ato específico publicado no JOM – Jornal Oficial de Mossoró.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo de aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

10.2.1. Para itens que já constem no contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

10.2.2. Para itens novos, os custos corresponderão àqueles relativos aos das médias constantes para a região, por meio de estimativa de preço, bem como de acordo entre as partes (CONTRATANTE E





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

CONTRATO

CONTRATADO), conforme prevê o §3º do art. 65 da Lei 8.666/93, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global sobre o orçamento estimativo efetuado pela fiscalização.

10.2.3. A estimativa de preço deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços na Concorrência n.º 05/2017 - SEIMURB ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados.

11.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO, tomando-se como base o IGP-DI (Índice Geral de Preço-Disponibilidade Interna) adotado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

11.2.1. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do CONTRATADO, nos termos do item **11.1.** desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e se vincula ao Edital e Anexos da Concorrência n.º 05/2017 - SEIMURB, constante do processo nº 339/2017, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal desde que devidamente atestada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS** em conformidade com o cronograma de execução, após será encaminhada para a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e em seguida segue seu fluxo para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** para as providências pertinentes ao referido pagamento.

14.2. O pagamento pela aquisição ou prestação dos serviços ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, cuja comprovação far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. Nota Fiscal/Fatura de aquisição/serviços emitida pela CONTRATADA, desde que atestada pelo servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**, responsável pela fiscalização. Referido documento deverá conter o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento;

14.2.2. Cumpridas tais exigências efetuar-se-á o pagamento pela aquisição ou prestação dos serviços, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante ordem bancária a ser creditada preferencialmente na conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, conforme disposto no item anterior deste Contrato, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura de aquisição/serviços, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

14.2.3. Folha de pagamento de pessoal dos empregados que prestam serviço a esta CONTRATADA, referente a cada mês de prestação de serviços;

14.2.4. Guia de recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS, GFIP e IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efeito declarado, na forma do parágrafo 4º, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.5. No corpo de cada documento deverá constar claramente o número do processo que o originou, a conta bancária e respectiva agência do contratado.

13





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

CONTRATO

14.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.4. O pagamento somente será efetuado a representante legal da CONTRATADA.

14.5. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

15.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

15.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Mossoró, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

15.2.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

15.2.4. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma de execução apresentado pelo CONTRATANTE.

15.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

14





15.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução do objeto.

15.3.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

15.3.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

15.4. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da contratada, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes de guarnição.	1
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2





6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
10	Utilizar as dependências do município de Mossoró para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
13	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
14	Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não objeto do presente Edital de Concorrência ou das ordens de serviços diárias emitidas pela SEIMURB; por fraude e/ou sua tentativa, ou por descargada em local não autorizado ou solicitação de propina	6
15	Serviços de Limpeza não realizados	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
16	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, conforme o caso, por dia de atraso;	1
17	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
18	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
20	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
21	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
22	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
23	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2





24	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização: por ocorrência.	3
25	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Concorrência n.º 05/2017 - SEIMURB; por dia	4
26	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Concorrência n.º 05/2017 - SEIMURB, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
27	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5

15.5. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de **inexecução parcial** do objeto.

15.6. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

15.6.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, em virtude de atos ilícitos praticados;

15.6.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Mossoró;

15.6.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Mossoró após a assinatura do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

CONTRATO

15.6.6. Apresentação, ao TCU, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

15.6.7. Inexecução total do objeto.

15.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

15.8.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso exista.

15.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.8.4. Caso o valor da garantia, se houver, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

15.8.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

CONTRATO

16.3. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Concorrência nº 05/2017 - SEIMURB, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, 05 de junho de 2018.


ROSALBA CIARLINA ROSADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
CONTRATANTE


VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA
JAILSON CASTRO LUBARINO
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: Selbriana do Santos Pereira
CPF: 243 057 2104-78

NOME: Valdeir Antonio Dantas Almeida
CPF: 099 720 214-54



Via empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59600135 CNPJ: 08.348.971/0001-39

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2017 - SEIMURB

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 76/2018, FIRMADO EM 05 DE JUNHO DE 2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, POR INTERMÉDIO DA SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS E A EMPRESA VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº 1.751, Centro, Mossoró-RN, na qualidade de **CONTRATANTE**, representado por sua Prefeita a **Sra. Rosalba Ciarlini Rosado**, e como **CONTRATADA**, a empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.528.940/0001-22**, com sede à Travessa São Miguel, 106, 97, Santo Antônio, Juazeiro/BA CEP:48902050, nestes termos representado por seu/sua Sócio(a) **Sr(a). JAILSON CASTRO LUBARINO**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), **portador(a) do CPF nº 058.064.034-59**, conforme o **ofício nº 279/2018 - SEIMURB** datado em 26 de dezembro de 2018, em comum acordo e com base no disposto no § 8 do artigo 65 da Lei 8.666/93, resolvem Apostilar o referido Contrato.

1 - DA ALTERAÇÃO

FICA INCLUSO AO ITEM 4.1, CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO. A FONTE: 010000000. (RECURSOS ORDINÁRIOS).

2 - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 76/2018 de 05 de junho de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito.

MOSSORÓ/RN, em 27 de dezembro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO

Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos


VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME.
JAILSON CASTRO LUBARINO
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2017 – SEIMURB. PROCESSO Nº 339/2017.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 76/2018, FIRMADO EM 05 DE JUNHO DE 2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, POR INTERMÉDIO DA SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB e URBANISMO E A EMPRESA **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº 1.751, Centro, Mossoró-RN, na qualidade de **CONTRATANTE**, representado pela **Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo**, a **Sr(a). Kátia Maria Cardoso Pinto**, e como **CONTRATADA**, a empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.528.940/0001-22**, com sede à Travessa São Miguel, 106, 97, Bairro Santo Antônio, Juazeiro/BA CEP: 48902050, nestes termos representado por seu Procurador o **Sr. JAILSON CASTRO LUBARINO**, brasileiro(a), divorciado(a), engenheiro(a), **portador(a) do CPF nº 058.064.034-59**, conforme o **ofício nº 08/2019 - SEIMURB** datado em 02 de janeiro de 2019, em comum acordo e com base no disposto no § 8 do artigo 65 da Lei 8.666/93, resolvem Apostilar o referido Contrato.

1 – DA ALTERAÇÃO.

Fica alterado o item 4.1, Cláusula Quarta do Contrato. **Onde Lê-se:** “Unidade: 19.103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS”, **leia-se:** “Unidade: **19.101** - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO-SEIMURB” e Onde Lê-se: “AÇÃO: 2.521 -” **GESTÃO DOS SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA**”, **leia-se:** “2.672 – **GESTÃO DOS SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA**”.

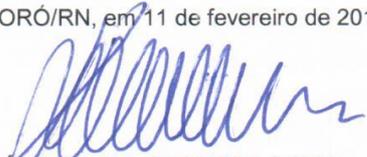
2 - DA RATIFICAÇÃO.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 76/2018 de 05 de junho de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

MOSSORÓ/RN, em 11 de fevereiro de 2019.


KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO

Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo
CONTRATANTE –MUNICÍPIO.


VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME.
JAILSON CASTRO LUBARINO (PROCURADOR)
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

HS. _____ PROC. 329 AB

Apostilamento

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 76/2018 – SEIMURB.
CONCORRÊNCIA Nº 05/2017 – SEIMURB**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO Nº 76/2018**, FIRMADO EM 05 DE JUNHO DE 2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUN. DE INFRA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO e SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na Avenida Alberto Maranhão nº 1.751, Centro, Mossoró-RN, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, a Sra. **KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO**, e como CONTRATADA, a empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.528.940/0001-22, com sede na Travessa São Miguel, 106, Santo Antônio, CEP: 48.902-050, Juazeiro/BA, nestes termos representado por seu Bastante Procurador o Sr. **LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES**, portador do CPF nº 051.779.804-21, conforme o ofício nº 147/2019 – SEIMURB, datado em 29 de maio de 2019, com base no Art. 65, § 8 da Lei 8.666/93, resolvem apostilar o referido Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com base nas informações lançadas nos autos do processo identificado no preâmbulo, o valor contratual fica reajustado em 7,1021%, resultante da aplicação do IPG-ID (fornecido pela Fundação Getúlio Vargas) para o período de 12 meses, compreendido entre 21 de dezembro de 2017 a 21 de dezembro de 2018. Os efeitos do reajuste passam a vigorar a partir de 22 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal do **Contrato nº 76/2018** passa de **R\$ 1.993.182,86** (um milhão, novecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para **R\$ 2.134.740,70** (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e setenta centavos), conforme planilha anexada ao processo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da guia assinada deste instrumento, visando atender



ao reajuste, em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO do contrato original, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **CONTRATO Nº 76/2018** de 05 de junho de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

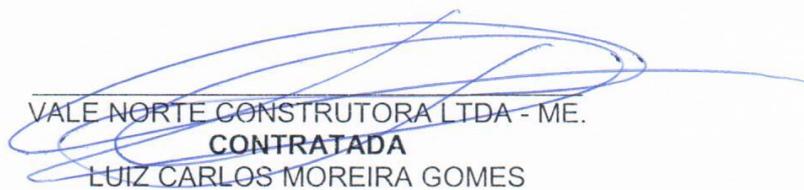
A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mossoró/RN, em 19 de julho de 2019.



KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E SERVIÇO URBANOS



VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME.
CONTRATADA
LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES
BASTANTE PROCURADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

Apostilamento

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 76/2018 – SEIMURB.
CONCORRÊNCIA Nº 05/2017 – SEIMURB**

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO Nº 76/2018**, FIRMADO EM 05 DE JUNHO DE 2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUN. DE INFRA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO e SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME**.

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na Avenida Alberto Maranhão nº 1.751, Centro, Mossoró-RN, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, a Sra. **KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO**, e como CONTRATADA, a empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.528.940/0001-22, com sede na Travessa São Miguel, 106, Santo Antônio, CEP: 48.902-050, Juazeiro/BA, nestes termos representado por seu Bastante Procurador o **Sr. LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES**, portador do CPF nº 051.779.804-21, conforme o ofício nº 291/2019 – SEIMURB, datado em 28 de novembro de 2019, com base no Art. 65, § 8 da Lei 8.666/93, resolvem apostilar o referido Contrato.

1 – DA INCLUSÃO

Fica incluso a Fonte nº 1540000 (Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo) no item **4.1, da Cláusula Quarta** do Contrato nº 76/2018-SEIMURB.

2 - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **CONTRATO Nº 76/2018- SEIMURB, FIRMADO EM 05 de junho de 2018**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

Apostilamento

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mossoró/RN, em 29 de novembro de 2019.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E SERVIÇO URBANOS**

VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME.
CONTRATADA
LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES
BASTANTE PROCURADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
FLS _____	PROC _____
MAT. 9130-8	RUBRICA <u>6</u>

Apostilamento

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 76/2018 – SEIMURB.
CONCORRÊNCIA Nº 05/2017 – SEIMURB**

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO Nº 76/2018**, FIRMADO EM 05 DE JUNHO DE 2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUN. DE INFRA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO e SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME**.

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na Avenida Alberto Maranhão nº 1.751, Centro, Mossoró-RN, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, a Sra. **KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO**, e como CONTRATADA, a empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.528.940/0001-22, com sede na Travessa São Miguel, 106, Santo Antônio, CEP: 48.902-050, Juazeiro/BA, nestes termos representado por seu Bastante Procurador o **Sr. LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES**, portador do CPF nº 051.779.804-21, conforme o ofício nº 147/2019 – SEIMURB, datado em 29 de maio de 2019, com base no Art. 65, § 8 da Lei 8.666/93, resolvem apostilar o referido Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com base nas informações lançadas nos autos do processo identificado no preâmbulo, o valor contratual fica reajustado em 7,6776%, resultante da aplicação do IPG-ID (fornecido pela Fundação Getúlio Vargas) para o período de 12 meses, compreendido entre 21 de dezembro de 2019 a 21 de dezembro de 2020. Os efeitos do reajuste passam a vigorar a partir de 22 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal do **Contrato nº 76/2018** passa de **R\$ 2.134.740,70** (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e setenta centavos) para **R\$ 2.298.637,55** (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme planilha anexada ao processo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da guia assinada deste instrumento, visando atender ao reajuste, em conformidade com a **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO** do contrato original, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FLS _____ PROC _____ / _____

MAT.: 9130-8 RUBRICA L

Apostilamento

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **CONTRATO Nº 76/2018** de 05 de junho de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mossoró/RN, em 07 de abril de 2020.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO

VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME
CONTRATADA
LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES
BASTANTE PROCURADOR



Via empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59600135 CNPJ: 08.348.971/0001-39

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2017 - SEIMURB

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 76/2018, FIRMADO EM 05 DE JUNHO DE 2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, POR INTERMÉDIO DA SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS E A EMPRESA VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº 1.751, Centro, Mossoró-RN, na qualidade de **CONTRATANTE**, representado por sua Prefeita a **Sra. Rosalba Ciarlini Rosado**, e como **CONTRATADA**, a empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.528.940/0001-22**, com sede à Travessa São Miguel, 106, 97, Santo Antônio, Juazeiro/BA CEP:48902050, nestes termos representado por seu/sua Sócio(a) **Sr(a). JAILSON CASTRO LUBARINO**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), **portador(a) do CPF nº 058.064.034-59**, conforme o **ofício nº 279/2018 - SEIMURB** datado em 26 de dezembro de 2018, em comum acordo e com base no disposto no § 8 do artigo 65 da Lei 8.666/93, resolvem Apostilar o referido Contrato.

1 - DA ALTERAÇÃO

FICA INCLUSO AO ITEM 4.1, CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO. A FONTE: 010000000. (RECURSOS ORDINÁRIOS).

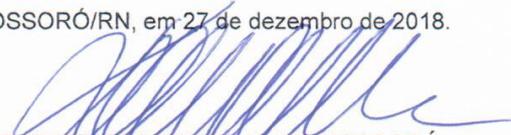
2 - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 76/2018 de 05 de junho de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, no Jornal Oficial de Mossoró - JOM, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito.

MOSSORÓ/RN, em 27 de dezembro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO

Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos


VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME.
JAILSON CASTRO LUBARINO
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2017 – SEIMURB. PROCESSO Nº 339/2017.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 76/2018, FIRMADO EM 05 DE JUNHO DE 2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, POR INTERMÉDIO DA SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB e URBANISMO E A EMPRESA **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº 1.751, Centro, Mossoró-RN, na qualidade de **CONTRATANTE**, representado pela **Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo**, a **Sr(a). Kátia Maria Cardoso Pinto**, e como **CONTRATADA**, a empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.528.940/0001-22**, com sede à Travessa São Miguel, 106, 97, Bairro Santo Antônio, Juazeiro/BA CEP: 48902050, nestes termos representado por seu Procurador o **Sr. JAILSON CASTRO LUBARINO**, brasileiro(a), divorciado(a), engenheiro(a), **portador(a) do CPF nº 058.064.034-59**, conforme o **ofício nº 08/2019 - SEIMURB** datado em 02 de janeiro de 2019, em comum acordo e com base no disposto no § 8 do artigo 65 da Lei 8.666/93, resolvem Apostilar o referido Contrato.

1 – DA ALTERAÇÃO.

Fica alterado o item 4.1, Cláusula Quarta do Contrato. **Onde Lê-se:** “Unidade: 19.103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS”, **leia-se:** “Unidade: **19.101** - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO-SEIMURB” e Onde Lê-se: “AÇÃO: 2.521 -” **GESTÃO DOS SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA**”, **leia-se:** “2.672 – **GESTÃO DOS SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA**”.

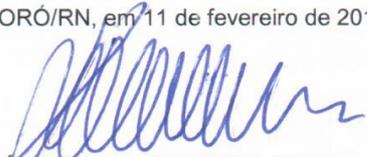
2 - DA RATIFICAÇÃO.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 76/2018 de 05 de junho de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

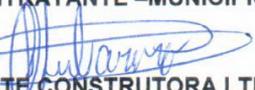
A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

MOSSORÓ/RN, em 11 de fevereiro de 2019.


KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO

Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo
CONTRATANTE –MUNICÍPIO.


VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME.
JAILSON CASTRO LUBARINO (PROCURADOR)
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

HS. _____ PROC. 329 AB
Apostilamento

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 76/2018 – SEIMURB.
CONCORRÊNCIA Nº 05/2017 – SEIMURB**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO Nº 76/2018**, FIRMADO EM 05 DE JUNHO DE 2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUN. DE INFRA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO e SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na Avenida Alberto Maranhão nº 1.751, Centro, Mossoró-RN, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, a Sra. **KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO**, e como **CONTRATADA**, a empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.528.940/0001-22, com sede na Travessa São Miguel, 106, Santo Antônio, CEP: 48.902-050, Juazeiro/BA, nestes termos representado por seu Bastante Procurador o Sr. **LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES**, portador do CPF nº 051.779.804-21, conforme o ofício nº 147/2019 – SEIMURB, datado em 29 de maio de 2019, com base no Art. 65, § 8 da Lei 8.666/93, resolvem apostilar o referido Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com base nas informações lançadas nos autos do processo identificado no preâmbulo, o valor contratual fica reajustado em 7,1021%, resultante da aplicação do IPG-ID (fornecido pela Fundação Getúlio Vargas) para o período de 12 meses, compreendido entre 21 de dezembro de 2017 a 21 de dezembro de 2018. Os efeitos do reajuste passam a vigorar a partir de 22 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal do **Contrato nº 76/2018** passa de **R\$ 1.993.182,86** (um milhão, novecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para **R\$ 2.134.740,70** (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e setenta centavos), conforme planilha anexada ao processo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da guia assinada deste instrumento, visando atender



ao reajuste, em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO do contrato original, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **CONTRATO Nº 76/2018** de 05 de junho de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mossoró/RN, em 19 de julho de 2019.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E SERVIÇO URBANOS

VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME.
CONTRATADA
LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES
BASTANTE PROCURADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

Apostilamento

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 76/2018 – SEIMURB.
CONCORRÊNCIA Nº 05/2017 – SEIMURB**

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO Nº 76/2018**, FIRMADO EM 05 DE JUNHO DE 2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUN. DE INFRA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO e SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME**.

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na Avenida Alberto Maranhão nº 1.751, Centro, Mossoró-RN, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, a Sra. **KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO**, e como CONTRATADA, a empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.528.940/0001-22, com sede na Travessa São Miguel, 106, Santo Antônio, CEP: 48.902-050, Juazeiro/BA, nestes termos representado por seu Bastante Procurador o **Sr. LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES**, portador do CPF nº 051.779.804-21, conforme o ofício nº 291/2019 – SEIMURB, datado em 28 de novembro de 2019, com base no Art. 65, § 8 da Lei 8.666/93, resolvem apostilar o referido Contrato.

1 – DA INCLUSÃO

Fica incluso a Fonte nº 1540000 (Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo) no item **4.1, da Cláusula Quarta** do Contrato nº 76/2018-SEIMURB.

2 - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **CONTRATO Nº 76/2018- SEIMURB, FIRMADO EM 05 de junho de 2018**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

Apostilamento

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mossoró/RN, em 29 de novembro de 2019.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E SERVIÇO URBANOS

VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME.
CONTRATADA
LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES
BASTANTE PROCURADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
FLS _____	PROC _____
MAT. 9130-8	RUBRICA <u>6</u>

Apostilamento

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 76/2018 – SEIMURB.
CONCORRÊNCIA Nº 05/2017 – SEIMURB**

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO Nº 76/2018**, FIRMADO EM 05 DE JUNHO DE 2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUN. DE INFRA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO e SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME**.

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na Avenida Alberto Maranhão nº 1.751, Centro, Mossoró-RN, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, a Sra. **KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO**, e como CONTRATADA, a empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.528.940/0001-22, com sede na Travessa São Miguel, 106, Santo Antônio, CEP: 48.902-050, Juazeiro/BA, nestes termos representado por seu Bastante Procurador o **Sr. LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES**, portador do CPF nº 051.779.804-21, conforme o ofício nº 147/2019 – SEIMURB, datado em 29 de maio de 2019, com base no Art. 65, § 8 da Lei 8.666/93, resolvem apostilar o referido Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com base nas informações lançadas nos autos do processo identificado no preâmbulo, o valor contratual fica reajustado em 7,6776%, resultante da aplicação do IPG-ID (fornecido pela Fundação Getúlio Vargas) para o período de 12 meses, compreendido entre 21 de dezembro de 2019 a 21 de dezembro de 2020. Os efeitos do reajuste passam a vigorar a partir de 22 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal do **Contrato nº 76/2018** passa de **R\$ 2.134.740,70** (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e setenta centavos) para **R\$ 2.298.637,55** (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme planilha anexada ao processo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da guia assinada deste instrumento, visando atender ao reajuste, em conformidade com a **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO** do contrato original, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FLS _____ PROC _____ / _____

MAT.: 9130-8 RUBRICA L

Apostilamento

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **CONTRATO Nº 76/2018** de 05 de junho de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mossoró/RN, em 07 de abril de 2020.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO

VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME
CONTRATADA
LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES
BASTANTE PROCURADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59600135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
FLS 61	PROC 1644, de 11
MAT.: 9134-0	RUBRICA

ADITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 05/2017 – SEIMURB.

ADITIVO Nº 01 DE VALOR AO CONTRATO Nº 76/2018, FIRMADO EM
05/06/2018

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº 1.751, Centro, Mossoró-RN, na qualidade de CONTRATANTE, representado pela Prefeita à Sra. **ROSALBA CIARLINI ROSADO**, e como CONTRATADA, a empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.528.940/0001-22, com sede à Travessa São Miguel, 106, Santo Antonio- Juazeiro/BA, CEP: 48902050, nestes termos representado pelo o seu procurador o senhor **LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES**, portador do CPF nº 051.779.804.21, conforme o ofício nº 3226/2020 – SEIMURB de 18 de dezembro de 2020, em (anexo), promovem o aditamento de valor de acordo com o item 10.1 da Cláusula Decima do CONTRATO original, com base no disposto artigo 65, inciso I da Lei nº 8.666/93, que passam a vigorar da forma seguinte.

DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto promover o aditamento de **VALOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Valor global deste termo de Aditivo é de **R\$ 11.812.900,91 (onze milhões oitocentos e doze mil novecentos reais e noventa e um centavos)**. Equivalente a 12,35%, decorrente a **CONCORRÊNCIA 05/2017 – SEIMURB**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **CONTRATO ORIGINAL**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

A eficácia deste termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59600135
CNPJ: 08.348.971/0001-39

ADITIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
FLS <u>62</u>	PROC <u>1649, 2a</u>
MAT.: 9134-0	RUBRICA <u>e</u>

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2020.



ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA MUNICIPAL



VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA ME
CONTRATADA
LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES
PROCURADOR



Horário: 09h00min
O edital completo deste preâmbulo poderá ser adquirido pelas seguintes formas:
a) On-line gratuitamente pelo site: www.prefeiturademossoro.com.br;

Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2020
Laila de Oliveira Fossência Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL1

AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Nº 18/2020-SEIMURB
PROCESSO Nº 416/2020

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró, designada pelo Edital nº 74/2020, Publicado no JOM- jornal oficial de Mossoró nº 555 ANO XII publicada em 27 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a licitação do certame cujo objeto é: Abertura dos procedimentos licitatórios, cuja finalidade é o repcapeamento asfáltico com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) e sinalização viária em diversas ruas, avenidas e travessas. Avenida Dom Helder Câmara, trecho: Rua Ananias Delfino de Melo / Avenida Coelho Neto, diversos bairros - Município de Mossoró/RN.

Data/Local: 11/02/2021- Na sala de licitação da Diretoria Executiva de Licitações, Contrato e Compras.
Horário: 09h00min
O edital completo deste preâmbulo, poderá ser adquirido pelas seguintes formas:

a) On-line gratuitamente pelo site: www.prefeiturademossoro.com.br;
b) Por condução de dispositivos de informática (Pendrive, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente de 07:00 às 13:00h, na Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras - Rua Idalino de Oliveira, 106, Bairro Centro, CEP: 59.600-135, Mossoró-RN.

Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2020
Laila de Oliveira Fossência Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL1

EXTRATO DE ADITIVO
Concorrência 05/2017
Aditivo 01 de valor
Contrato nº 76/2018
Objeto: Aditamento de valor

Empresa: Vale Norte Construtora LTDA ME
CNPJ: 09.528.940/0001-22
Valor R\$: 11.812.900,91 (onze milhões oitocentos e doze mil novecentos reais e noventa e um centavos)
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado
Assina pela empresa: Luiz Carlos Moreira Gomes - Procurador

Termo Autorizativo de Dispensa e contrato
Dispensa Nº 135/2020 - SMS
Processo Nº 420/2020.
Processo de Despesa: 2003/2020 - SMS
Contrato: 317/2020

Objeto: Serviços de locação de veículos, incluso mão de obra de motorista - destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Mossoró. A empresa oferece um suporte de qualidade que atende a expectativa e necessidades desta secretaria

Empresa: EURORENT LOCAL LTDA - EPP
CNPJ: 04.375.310/0001-41
Valor: R\$ 2.260.754,10 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)

Vigência: Até 180 (cento e oitenta) dias
Período: 30/12/2020 a 28/06/2021
Data de Assinatura do Termo e contrato: 30/12/2020
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado - Prefeita
Assina pela empresa: Rossini Rainier Dantas de Arruda

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA INTERNA nº 102/2020

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula nº 5921-9, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 227/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 156/2020 na modalidade Concorrência nº 06/2020 - SEIMURB.
Art. 2º - Designar o servidor RENAN ALVES PINTO, matrícula nº 509113-6, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 227/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 156/2020 na modalidade Concorrência nº 06/2020 - SEIMURB.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró - RN, 19 de novembro de 2020.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO, Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA nº 378/2020 - SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 080 de 28 de dezembro de 2012 e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas técnicas de acompanhamento e controle que visam resguardar a transparência, a moralidade, a eficiência e a eficácia na Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade da garantia de amparo técnico especializado, no âmbito desta Secretaria, no que se refere a reestruturação do atendimento emergencial em saúde mental, especificamente no processo de construção da nova sede do Hospital Psiquiátrico Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Criar a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização da construção da nova sede do Hospital Psiquiátrico Municipal, cujo objetivo é amparar tecnicamente, dentro das competências desta Secretaria, o processo de construção, mudança e instalação do novo imóvel.
Art. 2º - Designar os servidores abaixo discriminados para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão descrita no artigo 1º:
a) Kalyana Cristina Fernandes de Queiroz - Matrícula: 145530-2;
b) Ana Shirley Medeiros de Melo - Matrícula: 122831-1;
c) Henka Roberta Freire de Oliveira - Matrícula: 128791-1;
d) João Batista de Souza - Matrícula: 143731-1;
e) José Helio Cabral Freire - Matrícula: 405400-1;
f) Adriano Gledson Eufrásio Freire - Matrícula: 120677-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.
Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN, em 30 de Dezembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

Resolução Nº 20 de 21 de dezembro de 2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua SEXAGÉSIMA SEXTA (66ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS MOSSORÓ/RN, Reunião realizada no dia 30 de novembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 2.561/2009 que altera a Lei nº 566/91.

Considerando a necessidade de ampliar o Controle Social e fortalecer o Conselho de Saúde:
Resolve:
- Aprovar o Plano Municipal de Saúde da Criança e do Adolescente.
Suelda Felício de Araújo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Homologo a Resolução CMS Nº 20 de 21 de dezembro

de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

Resolução Nº 21 de 21 de dezembro de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua SEXAGÉSIMA SEXTA (66ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS MOSSORÓ/RN, Reunião realizada no dia 30 de novembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 2.561/2009 que altera a Lei nº 566/91.

Considerando a necessidade de ampliar o Controle Social e fortalecer o Conselho de Saúde:

Resolve:
- Aprovar Com Ressalvas a Programação Anual de Saúde de 2021
Suelda Felício de Araújo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Homologo a Resolução CMS Nº 21 de 21 de dezembro de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 379/2019 - SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR - do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

RESOLVE:
Art. 1º - EXCLUIR o servidor JONATAS GOMES CARVALHO MELO, matrícula: 5104793, Médico Clínico, da Direção Técnica e Clínica da Unidade de Pronto Atendimento/UPA II - Conchecita Ciarlini (UPA do Santo Antônio).
Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 30 de Dezembro de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

Convênio para Fomento Comunidade de Saúde de Mossoró nº 07/2020 - SMS

Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objeto integrar o estabelecimento de saúde, gerido pela entidade conveniada, a rede de estabelecimentos de saúde que constituem o Sistema Único de Saúde, na qualidade de prestador de serviço, garantindo aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, e da CONVENIADA, conforme PLANO OPERATIVO, parte integrante e anexa ao presente Convênio.

CNPJ nº: 08.261.349/0001-99
Valor global: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
Validade: 01 (um) ano
Vigência: 29/12/2020 à 29/12/2021
Data de Assinatura do Convênio: 29 de Dezembro de 2020.

Assina pelo Termo: Rosalba Ciarlini Rosado - Prefeita
Assina pela empresa: Valcineide Alves Cunha de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº 52/2020 - SME/GS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a exoneração dos servidores vinculados as Portarias de Gestores e Fiscais de Contratos da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:
Art. 1º EXTINGUIR todas as Portarias existentes no período de 2017 a 2020, em que nomeia e designa servidores para responderem como gestores e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mossoró.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró/RN, 30 de dezembro de 2020.

Profª Magali Nogueira Delfino Carmo
Secretária Municipal de Educação





SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

ADITIVO Nº 02.

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2018, FIRMADO EM 05/06/2018 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA ME, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2017, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.647.481/0001-05, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **RODRIGO NELSON LIMA ROCHA nomeado pela** Portaria nº 1.265, de 11 de outubro de 2021, e como **CONTRATADA**, a empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.528.940/0001-22**, com sede à Rua Padre Albino, 226, Caminho do Sol, Petrolina/PE, neste ato representado pela Senhora **DANIELY PRISCILA BEZERRA MACHADO**, portador do CPF nº 056.371.954-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração. **OS CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 76/2018, cuja contratação inicial foi assinada em 19/10/2021, considerando o memorando nº 057/2022 – SEIMURB/DAF de 01 de abril de 2022, solicitando **aditamento de valor ao contrato** sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 8.666/93, e as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo é acrescer ao valor do objeto contratual o percentual de 2,83% do valor inicial do contrato, estando, portanto, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente Aditivo fundamenta-se no artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, de acordo com o item 1.4 da Cláusula Primeira, item 3.1 da Cláusula Terceira e Cláusula NONA do CONTRATO original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – O valor do aditivo é de **R\$ 2.704.982,99 (dois milhões setecentos e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos)**. Conforme o aumento de 2,83%.



1





SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	18101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos
Ação	1.672 – Gestão dos Serviços de Limpeza Pública
Natureza Da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte De Recurso	15300000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste aditivo. A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em **05/06/2018**, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Mossoró-RN, 19 de abril de 2022.


RODRIGO NELSON LIMA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E
SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE


DANIELY PRISCILA BEZERRA MACHADO
VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA ME
CONTRATADA



ADITIVO Nº 03/2022

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2018, FIRMADO EM 05/06/2018 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUN. DE INF. MEIO AMB. URB. E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2017, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E SERVIÇOS URBANOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.647.481/0001-05, com sede à Rua Nilo Peçanha, Bom Jardim, Mossoró, na qualidade de **CONTRATANTE**, representada pelo (a) Secretário (a) **RODRIGO NELSON LIMA ROCHA**, nomeada pela Portaria nº1.265, de 11 de outubro de 2021, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.528.940/0001-22**, com sede à Rua Padre Albino, 226, Caminho do Sol, Petrolina/PE, neste ato representado pela Senhora **DANIELY PRISCILA BEZERRA MACHADO**, portadora do CPF nº 056.371.954-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração. **OS CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 76/2018, cuja contratação inicial foi assinada em 15/06/2018, considerando o **memorando nº 116/2022 – SEIMURB/DAF de 17 de maio de 2022 com aditamento ao contrato** sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 8.666/93, e as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objeto do presente aditivo é a prorrogação contratual pelo período de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor deste aditivo é de R\$ 23.918.194,30 (vinte e três milhões e novecentos e dezoito mil e cento e noventa e quatro reais e trinta centavos) de acordo com Concorrência N.º 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 – O presente Aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 18101 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos

Ação: 2.672 – Gestão dos Serviços de Limpeza Pública

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste aditivo. A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em **05/06/2018**, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Mossoró/RN, 03/06/2022.



RODRIGO NELSON LIMA ROCHA
SECRETARIA MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE



DANIELY PRISCILA BEZERRA MACHADO
VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AO JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MOSSORÓ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROCESSO Nº: 0821710-87.2021.8.20.5106

O **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, representada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ (PGMM), vem, em atenção a decisão de id. 82536070, informar e requerer o seguinte:

A decisão de id. 82536070 conheceu a conexão do processo em epígrafe e do processo n. 0800898-58.2020.8.20.5106, porquanto ambos discutirem reajustes contratuais e reequilíbrio decorrente do Contrato Administrativo nº 76/2018.

O processo em epígrafe, como bem narrado na decisão, aborda sobre os pagamentos dos valores retroativos do período compreendido entre **janeiro e setembro de 2021**, decorrente do reajuste dos valores não realizado pela Administração Pública.

Já o processo n. 0800898-58.2020.8.20.5106 discute acerca do reequilíbrio entre os meses de **julho e dezembro de 2018**.

No entanto, o acordo acostado ao documento de id. 81174601 faz referência **apenas** ao reajuste contratual do exercício de 2021, conforme disposição das cláusulas primeira e segunda do documento:

 [prefeiturademossoro](#)  [prefmossoro](#)  [PMMGecom](#)  [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Rua Melo Franco, 235, Centro, Mossoró/RN

 (84) 3315-5200  procuradoria@prefeiturademossoro.com.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cláusula Segunda. O presente Acordo objetiva solucionar as controvérsias e ajustar os pagamentos, referente a concessão dos Reajustes dos preços firmados no **Contrato nº 76/2018**, oriundo da Concorrência nº 05/2017-SEMURB, referente aos exercícios 2021 devido desde a competência de janeiro/2021, bem como os seus reflexos financeiros futuros.

Cláusula Terceira. Decidem as partes que a **SEGUNDA ACORDANTE**, apenas, para o Reajuste descrito neste instrumento, concederá os seguintes descontos:

- a) **Reajuste do Exercício 2021, devido a partir da competência janeiro/2021:**
Desconto de 13,32% (treze vírgula trinta e dois por cento) sobre o índice acumulado de IGP-DI no ano de 2020, publicado oficialmente em dezembro de 2020, para fins de reconhecer o Reajuste 2021, devido pelo **PRIMEIRO ACORDANTE**, passando de 23,0743% (vinte e três vírgula zero setecentos e quarenta e três por cento) a 20% (vinte por cento), bem como a monta de retroativo do Reajuste 2021, calculado sobre os serviços prestados no exercício de 2021;

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o **PRIMEIRO ACORDANTE** deve juntar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aos autos do processo administrativo nº 339/2017 da Concorrência nº 05/2017, que acompanha a execução do Contrato nº 76/2018, o Termo de Apostilamento, com as devidas assinaturas.

Veja que a **cláusula quarta** disciplina que a municipalidade reconhece o valor referente ao impacto financeiro do índice de reajuste de 2021, dispondo, ainda, de planilha a qual descreve as competências dos retroativos, compreendendo os meses de janeiro a dezembro de 2021:

Cláusula Quarta. O **PRIMEIRO ACORDANTE** reconhece o valor total de R\$ 5.992.838,89 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), concernente ao impacto financeiro do índice de Reajuste 2021, calculados pelo índice contratual publicado em dezembro/2020, sobre os serviços prestados no exercício do ano de 2021, conforme tabela (memória de cálculo) a seguir:





MOSSORÓ
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMÓRIA DE CÁLCULO (RETROATIVO de REAJUSTE 2021 - CT n° 075/2018) - Prefeitura Municipal de Mossoró/RN -				
ITEM	COMPETÊNCIA	VALOR DA MEDIÇÃO EMITIDA	Reajuste Contratual (2020) (Acordo: 20,0000%)	RETROATIVO DE REAJUSTE ACUMULADO (EXERCÍCIO 2021)
1	JANEIRO /2021.	RS 2.473.893,21	RS 494.778,64	RS 494.778,64
2	FEVEREIRO/2021.	RS 2.404.498,65	RS 480.899,73	RS 480.899,73
3	MARÇO/2021.	RS 2.639.389,23	RS 527.877,85	RS 527.877,85
4	ABRIL/2021.	RS 2.444.013,02	RS 488.802,60	RS 488.802,60
5	MAIO/2021.	RS 2.510.008,67	RS 502.001,73	RS 502.001,73
6	JUNHO/2021.	RS 2.581.538,43	RS 516.307,69	RS 516.307,69
7	JULHO/2021.	RS 2.596.796,53	RS 519.359,31	RS 519.359,31
8	AGOSTO/2021.	RS 2.511.295,61	RS 502.259,12	RS 502.259,12
9	SETEMBRO/2021.	RS 2.376.760,70	RS 475.352,14	RS 475.352,14
10	OUTUBRO/2021.	RS 2.453.965,11	RS 490.793,02	RS 490.793,02
11	NOVEMBRO/2021.	RS 2.507.981,94	RS 501.596,39	RS 501.596,39
12	DEZEMBRO/2021.	RS 2.464.053,33	RS 492.810,67	RS 492.810,67
TOTAL:				RS 5.992.838,89

Por isso, conquanto haja a conexão dos processos em tela, **o acordo acostado ao id. 81174601 não aproveita o processo n. 0800898-58.2020.8.20.5106**, porquanto compreender apenas os reajustes do ano de 2021.

f @ prefeiturademossoro ▶ prefmossoro ▶ PMMGecom 🌐 www.mossoro.rn.gov.br

Rua Melo Franco, 235, Centro, Mossoró/RN

☎ (84) 3315-5200 ✉ procuradoria@prefeiturademossoro.com.br





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIANTE DISSO, requer-se a **homologação do acordo firmado entre as partes**, cuja integralidade está acostada em id. 81174601, o que faz referência apenas ao processo em epígrafe (n. 0821710-87.2021.8.20.5106), extinguindo o feito com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, inciso II, alínea “b”, do CPC/15.

Reforça-se, ainda, que o acordo firmado entre as partes nestes autos (id. 81174601) **não** aproveita ao disposto no processo n. 0800898-58.2020.8.20.5106, conforme informações apresentadas nesta petição.

Nestes termos, espera deferimento.

Mossoró/RN, 31 de maio de 2022.

Antônia Iháscara Cardoso Alves
Procuradora-Chefe do Município de Mossoró/RN
OAB/RN nº 14.403

[f](#) [@prefeiturademossoro](#) [t](#) [prefmossoro](#) [v](#) [PMMGecom](#) [globe](#) [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Rua Melo Franco, 235, Centro, Mossoró/RN

[t](#) (84) 3315-5200 [e](#) procuradoria@prefeiturademossoro.com.br





Número: **0821710-87.2021.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **12/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 7.066.763,78**

Assuntos: **Equilíbrio Financeiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME (AUTOR)		HERMANN MARINHO PAIVA (ADVOGADO) CARLA DE MORAIS COUTINHO (ADVOGADO) KRYRNA MARIA MEDEIROS PAIVA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE MOSSORO (REU)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
83953878	15/06/2022 15:59	Sentença	Sentença





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 1º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº 0821710-87.2021.8.20.5106

Autor: VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME

Réu: MUNICIPIO DE MOSSORO



Assinado eletronicamente por: KATIA CRISTINA GUEDES DIAS - 15/06/2022 15:59:13
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061515591319100000079748562>
Número do documento: 22061515591319100000079748562

Num. 83953878 - Pág. 1
Pág. Total - 1



Assinado eletronicamente por: KRYRNA MARIA MEDEIROS PAIVA - 14/04/2023 14:31:11
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041414311173700000093182950>
Número do documento: 23041414311173700000093182950

Num. 98674658 - Pág. 6
Pág. Total - 81

SENTENÇA

Trata-se de acordo firmado entre o Município de Mossoró e a Vale Norte Construtora Ltda, conforme minuta hospedada no Id. 81174601, correspondente ao reajuste contratual de preços, referente ao ano 2021.

Observo que no decorrer do processo restou reconhecido o instituto da conexão da presente demanda com a de nº 0800898-58.2020.8.20.5106, sendo ambos reunidos para instrução e julgamento conjunto.

É o breve relatório.

Antes da analisar o pedido de homologação requerida pelas partes, entendo de bom alvitre destacar que o acordo em análise não engloba os valores discutidos no processo de nº 0800898-58.2020.8.20.5106 e que, embora haja conexão, as ações podem ser julgadas separadamente, já que a conveniência de se adotar um julgamento simultâneo deverá ser analisada caso a caso e depende da matéria controvertida que está em discussão.

In casu, os valores negociados dizem respeito exclusivamente ao reajuste contratual de preços, referente ao exercício 2021, devido desde a competência de janeiro de 2021, não envolvendo valores discutidos no processo n. 0800898-58.2020.8.20.5106, devendo este continuar seu regular trâmite.

Desse modo, entendo possível o exame do pleito homologatório. Passo, então, a analisá-lo.

O acordo foi firmado entre partes capazes, tendo objeto lícito e versando acerca de interesses de natureza patrimonial, portanto, disponível, não havendo óbice à homologação judicial do ajuste firmado, a fim de que venha surtir os efeitos jurídicos pertinentes.

Isto posto, homologo por Sentença o pactuado entre as partes, julgando extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, “b”, do CPC.

Os demais itens do acordo passam a fazer parte integrante da presente sentença, a fim de evitar eventuais nulidades processuais.

Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da transação realizada entre as partes, especialmente que dispõe parágrafo segundo da cláusula oitava.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, na medida em houve transação das partes, com homologação judicial, não havendo que se falar, portanto, em aplicação do art. 496, I, do CPC.

Transitada em julgado, aguarde-se provocação eficaz por um mês. No silêncio, cadastre-se a extinção, com baixa definitiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: KATIA CRISTINA GUEDES DIAS - 15/06/2022 15:59:13
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061515591319100000079748562>
Número do documento: 22061515591319100000079748562

Num. 83953878 - Pág. 2
Pág. Total - 2



Assinado eletronicamente por: KRYRNA MARIA MEDEIROS PAIVA - 14/04/2023 14:31:11
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041414311173700000093182950>
Número do documento: 23041414311173700000093182950

Num. 98674658 - Pág. 7
Pág. Total - 82

Kátia Cristina Guedes Dias

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: KATIA CRISTINA GUEDES DIAS - 15/06/2022 15:59:13
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061515591319100000079748562>
Número do documento: 22061515591319100000079748562

Num. 83953878 - Pág. 3
Pág. Total - 3



Assinado eletronicamente por: KRYRNA MARIA MEDEIROS PAIVA - 14/04/2023 14:31:11
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041414311173700000093182950>
Número do documento: 23041414311173700000093182950

Num. 98674658 - Pág. 8
Pág. Total - 83



CORRESPONDÊNCIA EXTERNA	Nº 012/2022	01 Página
ASSUNTO: <u>Pedido de Reajuste 2022</u>	DATA:08.07.2022	

À
Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

EBIDO
15/07/2022
Enivalton

Ref. Pedido de Reajuste da Proposta de Preços do Contrato nº 076/2018

Att: Rodrigo Lima – Secretário da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos – Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

Prezado Senhor,

A Vale Norte Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 09.528.940/0001-22, enquanto contratada deste município através do contrato de prestação de serviços nº 076/2018, cujo objeto é o Serviço de Limpeza Urbana de Mossoró, vem REITERAR a pendência de formalização do Reajuste Contratual de 2022, devido desde janeiro do presente ano, conforme solicitado no ofício nº 01/2022, protocolado nesta secretaria em 13/01/2022.

Reiteramos ainda que na oportunidade do protocolo acima mencionado havia também a pendência de formalização do Reajuste Contratual de 2021 e no momento da formalização do Acordo Extrajudicial que tratou essa pendência ficou extraoficialmente estabelecido em reunião com essa secretaria que para o Reajuste de 2022, mediante solicitação desta contratante, seria necessário também fazermos um novo acordo para formalização do Reajuste 2022, conforme termos firmados naquela reunião, o havia pendência de formalização no qual resultou no acordo extrajudicial, formalizado em 15 de março de 2022, onde foi concedido um desconto de 53,35% (cinquenta e três vírgula trinta e cinco por cento) sobre o índice contratualmente (acumulado do IGP-DI na competência Dez/2021, devidamente publicado em Jan/2022), passando então o índice de Reajuste Contratual de 2022 do total de 17,7439% para 10,00%, conforme memória de cálculo à seguir:

VALOR MENSAL ATUAL	IGP-DI acumulado (Dez/20 a Dez/21) (%)	Valor do Reajuste mensal A partir de: 21/12/2021	REAJUSTE CONTRATUAL 2022 (ACORDADO)	Novo: Valor do Reajuste mensal A partir de: 21/12/2021	Novo Valor Mensal Reajustado A partir de: 21/12/2021
R\$ 2.758.365,06	17,74%	R\$ 489.441,54	10,00%	R\$ 275.836,51	R\$ 3.034.201,57

Segue anexo a nova planilha resumo da composição dos serviços do contrato nº 076/2018, com seus valores individuais devidamente reajustados.

001855

Página 1 de 3

Bahia: (74) 3611-7746, valenorte.ba@valenorte.com | Rio Grande do Norte: (84) 2010-5645, valenorte.rn@valenorte.com



Assinado eletronicamente por: KRYRNA MARIA MEDEIROS PAIVA - 14/04/2023 14:31:12
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041414311185200000093182953>
Número do documento: 23041414311185200000093182953

Num. 98674661 - Pág. 1
Pág. Total - 84



Faz-se necessário salientar que o momento que todos vivemos atualmente é bastante delicado, com aumentos constantes e perversos em todos os preços dos principais insumos necessários para a manutenção dos serviços do presente contrato, a exemplo das dezenas de variações de preço dos combustíveis nesses últimos 24 meses, bem como de todos os itens industrializados e daqueles derivados do petróleo, se tornando portanto ainda mais urgente e necessária a aplicação do reajuste contratual de preços deste contrato de modo a minimizar o atual cenário de desequilíbrio econômico financeiro em que este contrato se encontra.

Aguardaremos, em regime de urgência, sob pena de comprometimento das rotinas diárias da execução dos serviços, que seja formalizado o Reajuste Contratual 2022, para que seja programado e mensalmente repassado o pagamento correspondente à parcela mensal desse reajuste bem como da monta do retroativo já acumulado desde a competência de Janeiro/2022 até o presente momento.

Contamos com a vossa compreensão e pronto atendimento, agradecemos antecipadamente e aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente

VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
DANIELY PRSCILLA BEZERRA MACHADO
Gerente Administrativo

001856

Página 2 de 3

Bahia: (74) 3611-7746, valenorte.ba@valenorte.com | Rio Grande do Norte: (84) 2010-5645, valenorte.rn@valenorte.com



Assinado eletronicamente por: KRYSNA MARIA MEDEIROS PAIVA - 14/04/2023 14:31:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041414311185200000093182953>
Número do documento: 23041414311185200000093182953

Num. 98674661 - Pág. 2
Pág. Total - 85



RECEBIDO
EM 12/01/2022
S. V. L. M.

CORRESPONDÊNCIA EXTERNA	Nº 001/2022	01 Página
ASSUNTO: <u>Pedido de Reajuste 2021</u>	DATA: 10.01.2022	

À
Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

Ref. Pedido de Reajuste da Proposta de Preços do Contrato nº 076/2018

Att: Rodrigo Lima – Secretário da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos – Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

Prezado Senhor,

A Vale Norte Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 09.528.940/0001-22, enquanto contratada deste município através do contrato de prestação de serviços nº 076/2018, cujo objeto é o Serviço de Limpeza Urbana de Mossoró, vem respeitosamente a V.Sª REQUERER formalmente o Reajuste do supracitado contrato com fulcro nas cláusulas 11.1 e 11.2, nos termos contratuais firmados.

VALOR TOTAL COM BDI+ IGP-DI DEZ. 2020 – 23,0743%	IGP-DI acumulado Dez/20 a Dez/21 (%)	Valor do Reajuste mensal A partir de: 21/12/2021	Valor do Reajuste Anual A partir de: 21/12/2021
R\$ 2.829.032,08	17,7439%	R\$ 501.980,62	R\$ 6.023.767,44

Segue anexo a nova planilha resumo da composição dos serviços do contrato nº 076/2018, com seus valores individuais devidamente reajustados e a planilha de incide acumulado FVG- Fundação Getúlio Vargas.

Nos presentes termos, requer e aguarda brevidade no deferimento do nosso pleito de reajuste.

Aproveitamos o ensejo, para renovar os nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente


VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES
Gerente de Unidade Sênior

Página 1 de 3

0005398

Assinado eletronicamente por: KRYRNA MARIA MEDEIROS PAIVA - 14/04/2023 14:31:12
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041414311185200000093182953
Número do documento: 23041414311185200000093182953

PLANILHA FINANCEIRA REAJUSTADA - ANO 2021

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR TOTAL ATUAL	VALOR UNITÁRIO ATUAL + IGP-DI DEZ. 2020 - 23,0743 %	VALOR TOTAL ATUAL + IGP-DI DEZ. 2020 - 23,0743%	VALOR UNITÁRIO + IGP-DI DEZ. 2021 - 17,7439 %	VALOR TOTAL + IGP-DI DEZ. 2021 - 17,7439%
1	Administração	Equipe	1,00	R\$ 90.371,99	R\$ 90.371,99	R\$ 111.224,70	R\$ 111.224,70	R\$ 130.960,29	R\$ 130.960,29
2	Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares	Ton	4.300,00	R\$ 153,16	R\$ 658.601,30	R\$ 188,50	R\$ 810.568,94	R\$ 221,95	R\$ 954.395,49
3	Coleta manual de entulho	M³	1.350,00	R\$ 56,29	R\$ 75.991,66	R\$ 69,28	R\$ 93.526,20	R\$ 81,57	R\$ 110.121,40
4	Coleta mecanizada de entulho	M³	13.600,00	R\$ 23,19	R\$ 315.409,18	R\$ 28,54	R\$ 388.187,64	R\$ 33,61	R\$ 457.067,27
5	Coleta de podas e remoção de árvores	M³	880,00	R\$ 86,38	R\$ 76.012,99	R\$ 106,31	R\$ 93.552,46	R\$ 125,17	R\$ 110.152,32
6	Coleta de podas e remoção de árvores com trituração dos resíduos	M³	450,00	R\$ 72,90	R\$ 32.803,61	R\$ 89,72	R\$ 40.372,82	R\$ 105,64	R\$ 47.536,53
7	Operação de aterro sanitário	Ton	5.300,00	R\$ 33,46	R\$ 177.315,60	R\$ 41,18	R\$ 218.229,94	R\$ 48,48	R\$ 256.952,44
8	Varição manual de vias e logradouros públicos	Km	931,88	R\$ 157,20	R\$ 146.491,04	R\$ 193,47	R\$ 180.292,82	R\$ 227,80	R\$ 212.283,80
9	Varição mecanizada de vias e logradouros	Km	950,00	R\$ 31,25	R\$ 29.690,41	R\$ 38,46	R\$ 36.541,27	R\$ 45,29	R\$ 43.025,12
10	Capina mecanizada (roçadeira costal e solo	hora / home	2.660,00	R\$ 23,69	R\$ 63.009,41	R\$ 29,15	R\$ 77.548,39	R\$ 34,33	R\$ 91.308,50
11	Limpeza de correios, canais e sistema de drenagem	hora / home	1.900,00	R\$ 23,65	R\$ 44.940,99	R\$ 29,11	R\$ 55.310,81	R\$ 34,28	R\$ 65.125,10
12	Capina manual, raspagem manual e pintura de meio fio	home	7.600,00	R\$ 23,02	R\$ 174.943,37	R\$ 28,33	R\$ 215.310,33	R\$ 33,36	R\$ 253.514,77
13	Limpeza e Conservação de Praças	Equip	2,00	R\$ 47.852,34	R\$ 95.704,69	R\$ 58.893,94	R\$ 117.787,87	R\$ 69.344,02	R\$ 138.688,04
14	Serviços correlatos	hora / home	2.850,00	R\$ 21,77	R\$ 62.054,06	R\$ 26,80	R\$ 76.372,60	R\$ 31,55	R\$ 89.924,08
15	Recolhimento do material resultante da limpeza das praças	Hora	190,00	R\$ 83,18	R\$ 15.804,94	R\$ 102,38	R\$ 19.451,82	R\$ 120,54	R\$ 22.903,33
16	Trator sobre pneus com varredeira de arrasto e roçadeira com braço hidráulico	Hora	380,00	R\$ 65,33	R\$ 24.826,01	R\$ 80,41	R\$ 30.554,43	R\$ 94,67	R\$ 35.975,98
17	Escavadeira Hidráulica	Hora	190,00	R\$ 99,50	R\$ 18.905,45	R\$ 122,46	R\$ 23.267,75	R\$ 144,19	R\$ 27.396,36
18	Caminhão poliguindastre simples	Hora	380,00	R\$ 109,34	R\$ 41.549,05	R\$ 134,57	R\$ 51.136,20	R\$ 158,45	R\$ 60.209,76
19	Bob cat	Hora	63,33	R\$ 56,59	R\$ 3.583,84	R\$ 69,65	R\$ 4.410,79	R\$ 82,01	R\$ 5.193,43
20	Caminhão tanque de 6m³	Hora	79,17	R\$ 80,44	R\$ 6.368,37	R\$ 99,00	R\$ 7.837,83	R\$ 116,57	R\$ 9.228,56
21	Serviços correlatos para atuação em eventos	Hora	2.466,67	R\$ 31,82	R\$ 78.484,90	R\$ 39,16	R\$ 96.594,74	R\$ 46,11	R\$ 113.734,41
22	Caminhão carroceria de madeira com grade alta 4m³	Hora	1.140,00	R\$ 57,70	R\$ 65.774,67	R\$ 71,01	R\$ 80.951,72	R\$ 83,61	R\$ 95.315,71
TOTAL:					R\$ 2.298.637.5504		R\$ 2.829.032,0747		R\$ 3.331.012,6970



RESUMO DE PLANILHA FINANCEIRA REAJUSTADA - ANO 2021

ITEM	DESCRIÇÃO	REAJUSTE ANUAL (%)	VALOR TOTAL
1	Valor mensal atual do contrato		R\$ 2.298.637,55
2	Índice IGP-DI DEZ. 2020	23,0743%	R\$ 530.394,52
3	Valor total + IGP-DI DEZ. 2020		R\$ 2.829.032,08
4	Índice IGP-DI DEZ. 2021	17,7439%	R\$ 501.980,62
5	Valor total + IGP-DI DEZ. 2021		R\$ 3.331.012,70



TABELA IGP-DI

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Jan/2022	Não divulgado até o momento pelo órgão responsável.		
Dez/2021	1,25	17,7439	17,7439
Nov/2021	-0,58	16,2903	17,1741
Out/2021	1,60	16,9687	20,9691
Set/2021	-0,55	15,1267	23,4456
Ago/2021	-0,14	15,7634	28,2246
Jul/2021	1,45	15,9257	33,3736
Jun/2021	0,11	14,2688	34,5437
Mai/2021	3,40	14,1432	36,5462
Abr/2021	2,22	10,3900	33,4692
Mar/2021	2,17	7,9925	30,6359
Fev/2021	2,71	5,6989	29,9582
Jan/2021	2,91	2,9100	26,5419
Dez/2020	0,76	23,0743	23,0743
Nov/2020	2,64	22,1460	24,2714
Out/2020	3,68	19,0043	22,1041
Set/2020	3,30	14,7804	18,4179
Ago/2020	3,87	11,1136	15,2081
Jul/2020	2,34	6,9738	10,3500
Jun/2020	1,60	4,5278	7,8161
Mai/2020	1,07	2,8817	6,7868
Abr/2020	0,05	1,7925	6,0789
Mar/2020	1,64	1,7416	6,9801
Fev/2020	0,01	0,1000	6,3801
Jan/2020	0,09	0,0900	7,6991
Dez/2019	1,74	7,6776	7,6776
Nov/2019	0,85	5,8360	5,3598
Out/2019	0,55	4,9440	3,2808
Set/2019	0,50	4,3700	2,9829
Ago/2019	-0,51	3,8507	4,3048
Jul/2019	-0,01	4,3831	5,5524
Jun/2019	0,63	4,3935	6,0274
Mai/2019	0,40	3,7400	6,9230
Abr/2019	0,90	3,3267	8,2436
Mar/2019	1,07	2,4050	8,2757
Fev/2019	1,25	1,3209	7,7294
Jan/2019	0,07	0,0700	6,5590
Dez/2018	-0,45	7,1021	7,1021
Nov/2018	-1,14	7,5862	8,3823

Fonte: Fundação Getúlio Vargas- FGV





RECEBIDO
EM 10/08/2022
G. Veloso



NOTIFICAÇÃO	Nº 0162022	01 Página
ASSUNTO: Cobrança de Pagamento	DATA: 09.08.2022	

À
Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

Ref. Cobrança de pagamento do saldo da medição dos serviços prestados em Junho/2022, das parcelas do Acordo do Reajuste Contratual de Janeiro/2021 e Formalização/Pagamento do Reajuste Contratual de Janeiro/2022.

Att: Sr. Rodrigo Lima – Secretário da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos – Prefeitura Municipal de Mossoró/RN
C/c: Sr. Kadson – Chefe de Gabinete do Município de Mossoró/RN
C/c: Sr. Allysson Bezerra – Prefeito do Município de Mossoró/RN

Prezados,

A Vale Norte Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 09.528.940/0001-22, enquanto contratada desse município, através do contrato nº 075/2018, para os serviços de limpeza urbana de Mossoró/RN, vem formalmente formalizar o que segue:

1. Vimos, mais uma vez, formalizar a dificuldade que essa contratada continua vivenciando diante da situação de desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato. Esse cenário de dificuldade decorre de vários fatores, a saber:
 - a) Atraso no cumprimento do Acordo Judicial formalizado para o Reajuste Contratual de Janeiro/2021, firmado com mais de **12 (doze) meses de atraso;**
 - b) Pendência de formalização e pagamento do Reajuste Contratual de Janeiro/2022, que já está com mais de **07 (sete) meses de atraso;**
 - c) Pendência de Pagamento do correspondente ao acordo do Reajuste/2021 incidente sobre os serviços prestados em Janeiro e Fevereiro/2022, atualmente com **06 (seis) e 07 (sete) meses de atraso;**
 - d) Pendência de Pagamento de Saldo dos serviços prestados em Junho/2022, serviços realizados a mais de 40
2. Necessário frisar que essa contratada, mesmo passando desde janeiro/2021 por um cenário de séria dificuldade financeira para arcar com todos os compromissos necessários à execução do presente contrato, **tendo de assumir prejuízos mensalmente, ao ficar por quase 01 ano e meio sem a formalização e pagamento do Reajuste Contratual de Janeiro/2021**, vem, até a presente data, conseguindo manter a qualidade e regularidade dos serviços na cidade de Mossoró/RN;
3. Em respeito ao município de Mossoró/RN e ao apressamento por um serviço de excelência, visando iniciar o processo de regularização de desequilíbrio financeiro atual, **a Vale Norte fez o máximo de concessões possíveis, concedendo desconto no índice contratual estabelecido para o Reajuste de Janeiro/2021, aceitando receber de forma parcelada,**

001884

Página 1 de 3

Endereço: (74) 3611-7746, valenorte.ba@valenorte.com | Rio Grande do Norte: (84) 2010-5645, valenorte.rn@valenorte.com





o pagamento do retroativo que foi acumulado. Ao longo dos 15 (quinze) meses que ficamos sem a formalização e pagamento do reajuste de jan/2021, em meio a um período pandêmico, diante de repactuações salariais e constantes aumentos de custos em todos os insumos, acabamos por contrair um elevado passivo financeiro sem o qual não teria sido possível continuar prestando com a habitual qualidade os serviços mensais de limpeza urbana da cidade de Mossoró/RN;

4. Necessário ainda registrar que o acordo firmado para pagamento do retroativo do Reajuste Contratual de Jan/2021 segue pendente de cumprimento, estando **atualmente com 03 (três) parcelas vencidas, vencimentos de 25/05/22; 25/06/22 e 25/07/22**, sendo estes pagamentos imprescindíveis para iniciar a regularização do passivo que a Vale Norte foi obrigada a contrair para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços;
5. Por fim, reiteramos ainda que a situação econômica financeira do presente contrato, tem dificultado a execução dos nossos serviços diários, haja vista todos os atuais custos absorvidos por esta contratada, sem a devida contraprestação, a exemplo dos dois últimos reajustes salariais da categoria ocorridos em Jan/2021 e Jan/2022 por força de convenção coletiva, bem como o passivo contraído fruto dos últimos 20 meses sofrendo com a falta de reajuste contratual e tendo de absorver constantes e significativos aumentos de preço que continuam ocorrendo em todos os principais insumos desta execução (combustíveis, e todos os itens derivados do petróleo como peças de manutenção, ferramentas, EPI's, etc).
6. Feitas as considerações aqui destacadas, temos o dever de informar que **sem a regularização dos pagamentos PENDENTES, a Vale Norte estará impossibilitada de continuar realizando o pagamento dos seus fornecedores e principais insumos para prosseguir executando a Limpeza Urbana de Mossoró/RN;**
7. Registramos por fim, que o total financeiro das pendências de pagamento acima descritas, totaliza o montante de **RS 7.459.155,03 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e cinco reais e três centavos)**, vide planilha em anexo.

Certos de que esta contratante compreende a gravidade da situação, com a devida atenção e compromisso pedimos a **IMEDIATA** regularização das pendências financeiras nesta correspondência relacionadas, sob pena de prejudicar de forma direta a continuidade dos serviços diários de Limpeza Urbana do município de Mossoró/RN.

Atenciosamente,


VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 09.528.940/0001-22
Danley Priscilla Bezerra Machado
Gerente Administrativo
VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 09.528.940/0001-22



001885





ANEXO I – RELAÇÃO DE VALORES EM ABERTO

VALORES EM ABERTO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Parcela de nº 02/06, ref. Acordo do Reajuste 2021. (vencimento 25/05/2022)	R\$ 998.453,36
2	Parcela de nº 03/06, ref. Acordo do Reajuste 2021. (vencimento 25/06/2022)	R\$ 998.453,36
3	Parcela de nº 04/06, ref. Acordo do Reajuste 2021. (vencimento 25/07/2022)	R\$ 998.453,36
4	Parcela de Reajuste/2021 sobre serviços prestados em Janeiro/2022;	R\$ 514.098,92
5	Parcela de Reajuste/2021 sobre serviços prestados em Fevereiro/2022;	R\$ 491.224,65
6	Saldo dos Serviços Prestados em Junho/2022	R\$ 523.121,44
7	Retroativo de Reajuste 2022 (Jan/22 a Jun/22) após a concessão de desconto.	R\$ 2.935.349,94
TOTAL:		R\$ 7.459.155,03

001886





NOTIFICAÇÃO	Nº 020/2022	02 Páginas
ASSUNTO: Pedido de regularização de Pagamentos em Atraso	DATA: 06.12.2022	

À
Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

Ref. URGENTE necessidade de regularização de pagamentos do CT nº 075/2018

Att: Sr. Rodrigo Lima – Secretário da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos – Prefeitura Municipal de Mossoró/RN
C/c: Sr. Kadson Eduardo – Chefe de Gabinete do Município de Mossoró/RN
C/c: Sr. Allysson Bezerra – Prefeito do Município de Mossoró/RN

Prezados,

A Vale Norte Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 09.528.940/0001-22, enquanto contratada desse município, através do contrato nº 075/2018, para os serviços de limpeza urbana de Mossoró/RN, vem novamente formalizar o que segue:

1. Vimos, mais uma vez, formalizar a dificuldade que essa contratada continua vivenciando diante da situação de desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato. Esse cenário de dificuldade decorre de vários fatores, a saber:
 - a) Reajuste Contratual de Janeiro/2021: **ATRASO de 23 meses;**
 - b) Reajuste Contratual de Janeiro/2022: **ATRASO de 11 meses;**
 - c) Saldo de Serviços Prestados em Janeiro/2022: **ATRASO de 10 meses;**
 - d) Saldo de Serviços Prestados em Fevereiro/2022: **ATRASO de 09 meses;**
 - e) Serviços prestados em Outubro/2022;
 - f) Serviços Prestados em Novembro/2022.
2. O total financeiro das pendências de pagamento acima descritas, totaliza o montante de **RS 12.696.447,27 (doze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos quarenta e sete reais e vinte e sete centavos)**, vide planilha em anexo;
3. Necessário frisar que essa contratada, mesmo enfrentando no presente contrato esse cenário de sério desequilíbrio econômico-financeiro, nunca deixou de arcar com todos os compromissos necessários à Plena e Excelente Execução dos Serviços Contratados, **absorvendo prejuízos mensais, fez tudo o que pôde, para nunca permitir que fosse comprometida a qualidade da Limpeza Urbana de Mossoró**

*Recebido em 08/11.
S. Bezerra*

Certos de que esta contratante compreende a **GRAVIDADE** da situação, e que empregará a devida atenção e compromisso necessários para a regularização desse cenário, pedimos o **IMEDIATO** pagamento das pendências financeiras nesta correspondência relacionadas, sob pena de prejudicar ainda mais o referido contrato, o que inevitavelmente comprometerá de forma direta a continuidade eficiente dos serviços diários da Limpeza Urbana do município de Mossoró/RN.

Atenciosamente,

VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 09.528.940/0001-22
Priscilla Bezerra Machado
VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 09.528.940/0001-22

*Recebido em 08/12/2022
Dayse Corvello*

Página 1 de 2

Endereço: (74) 3611-7746, valenorte.ba@valenorte.com | Rio Grande do Norte: (84) 2010-5645, valenorte.rn@valenorte.com

00107

ANEXO I – RELAÇÃO DE VALORES EM ABERTO

VALORES EM ABERTO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Parcela de nº 05/06, ref. Acordo do Reajuste 2021 . (vencimento 25/08/2022) *Com desconto.	R\$ 998.453,36
2	Parcela de nº 06/06, ref. Acordo do Reajuste 2021 . (vencimento 25/09/2022) *Com desconto.	R\$ 998.453,36
3	Saldo de Serviços prestados em Janeiro/2022 (Referente ao Reajuste/2021);	R\$ 514.098,92
4	Saldo de Serviços prestados em Fevereiro/2022 (Referente ao Reajuste/2021);	R\$ 491.224,65
5	Serviços prestados em Outubro/2022	R\$ 3.127.957,50
6	Serviços prestados em Novembro/2022 (*Estimativa, medição em processo de ateste)	R\$ 3.100.000,00
7	Retroativo de Reajuste 2022 (Jan/22 a Nov/22) após a concessão de desconto.	R\$ 3.466.259,48
TOTAL:		R\$ 12.696.447,27

001979





Erivelton
05/01/23
Alina Nascimento
05/01/23



NOTIFICAÇÃO	Nº 002/2023	02 Páginas
ASSUNTO: Pedido de regularização de Pagamentos em Atraso	DATA: 03.01.2023	

À

Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

Ref. URGENTE necessidade de regularização de pagamentos do CT nº 075/2018

Att: Sr. Rodrigo Lima – Secretário da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos – Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

C/c: Sr. Allysson Bezerra – Prefeito do Município de Mossoró/RN

Prezados,

A Vale Norte Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 09.528.940/0001-22, enquanto contratada desse município, através do contrato nº 075/2018, para os serviços de limpeza urbana de Mossoró/RN, vem novamente formalizar o que segue:

- Vimos, mais uma vez, formalizar a dificuldade que essa contratada continua vivenciando diante da situação de desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato. Esse cenário de dificuldade decorre de vários fatores, a saber:
 - Reajuste Contratual de Janeiro/2021: **ATRASO de 24 meses;**
 - Reajuste Contratual de Janeiro/2022: **ATRASO de 12 meses;**
 - Saldo de Serviços Prestados em Janeiro/2022: **ATRASO de 12 meses;**
 - Saldo de Serviços Prestados em Fevereiro/2022: **ATRASO de 11 meses;**
 - Saldo de Serviços prestados em Outubro/2022;
 - Serviços Prestados em Novembro/2022;
 - Serviços Prestados em Dezembro/2022.
- O total financeiro das pendências de pagamento acima descritas, totaliza o montante de **RS 14.594.374,78 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, vide planilha em anexo;
- Necessário frisar que essa contratada, mesmo enfrentando no presente contrato esse cenário de sério desequilíbrio econômico-financeiro, nunca deixou de arcar com todos os compromissos necessários à Plena e Excelente Execução dos Serviços Contratados, **absorvendo prejuízos mensais, fez tudo o que pôde, para nunca permitir que fosse comprometida a qualidade da Limpeza Urbana de Mossoró;**

000913





Certos de que esta contratante compreende a **GRAVIDADE** da situação, e que empregará a devida atenção e compromisso necessários para a regularização desse cenário, pedimos o **IMEDIATO** pagamento das pendências financeiras nesta correspondência relacionadas, sob pena de prejudicar ainda mais o referido contrato, o que inevitavelmente comprometerá de forma direta a continuidade eficiente dos serviços diários da Limpeza Urbana do município de Mossoró/RN.

Atenciosamente,



VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 09.528.940/0001-22

000914



CONTRATO nº 075/2018 - MOSSORÓ/RN		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Parcela de nº 06/06, ref. Acordo do Reajuste 2021. (vencimento 25/09/2022) *Com desconto.	R\$ 998.453,36
2	Saldo de Serviços prestados em Janeiro/2022 (Referente ao Reajuste/2021);	R\$ 514.098,92
3	Saldo de Serviços prestados em Fevereiro/2022 (Referente ao Reajuste/2021);	R\$ 491.224,65
4	Saldo dos Serviços prestados em Outubro/2022	R\$ 2.414.757,50
5	Serviços prestados em Novembro/2022	R\$ 3.077.450,48
6	Serviços prestados em Dezembro/2022 (*Estimativa, medição em processo de ateste)	R\$ 3.300.000,00
7	Retroativo de Reajuste 2022 (Jan/22 a Dez/22) após a concessão de desconto.	R\$ 3.798.389,87
TOTAL:		R\$ 14.594.374,78

000915





CORRESPONDÊNCIA EXTERNA	Nº 004/2023	01 Página
ASSUNTO: <u>Pedido de Reajuste 2023</u>	DATA: 24.01.2023	

À
Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

Ref. Pedido de Reajuste da Proposta de Preços do Contrato nº 076/2018

Att: Rodrigo Lima – Secretário da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos – Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

Prezado Senhor,

A Vale Norte Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 09.528.940/0001-22, enquanto contratada deste município através do contrato de prestação de serviços nº 076/2018, cujo objeto é o Serviço de Limpeza Urbana de Mossoró, vem respeitosamente a V.Sª REQUERER formalmente o Reajuste do supracitado contrato com fulcro nas cláusulas 11.1 e 11.2, nos termos contratuais firmados.

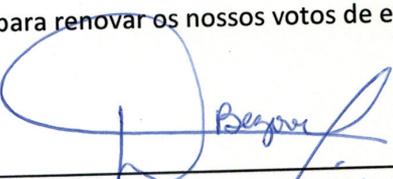
VALOR TOTAL COM BDI+ IGP-DI DEZ. 2021 – 10%	IGP-DI acumulado Dez/21 a Dez/22 (%)	Valor do Reajuste mensal A partir de: 21/12/2022	Valor do Reajuste Anual A partir de: 21/12/2022
R\$ 3.034.201,56	5,03%	R\$ 152.620,33	R\$ 1.831.444,06

Segue anexo a nova planilha resumo da composição dos serviços do contrato nº 076/2018, com seus valores individuais devidamente reajustados e a planilha de incide acumulado FVG- Fundação Getúlio Vargas.

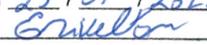
Nos presentes termos, requer e aguarda brevidade no deferimento do nosso pleito de reajuste.

Aproveitamos o ensejo, para renovar os nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente



VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
DANIELY PRISCILLA BEZERRA MACHADO
Gerente Administrativo

RECEBIDO
EM 25/01/2023


Página 1 de 3

0005423



PLANILHA FINANCEIRA REAJUSTADA - ANO 2023

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES	CUSTO UNITÁRIO COM BOI - CERTAME 05/2017 - PROCESSO Nº 389/2017	VALOR TOTAL COM BOI - CERTAME 05/2017 - PROCESSO Nº 389/2017	REAJUSTE CONTRATUAL 2019 - 7,0023%	VALOR TOTAL REAJUSTE CONTRATUAL 2019 - 7,0023%	REAJUSTE CONTRATUAL 2020 - 7,6778%	VALOR TOTAL REAJUSTE CONTRATUAL 2020 - 7,6778%	REAJUSTE CONTRATUAL 2021 (ACORDO 20%)	VALOR TOTAL REAJUSTE CONTRATUAL 2021 (ACORDO 20%)	REAJUSTE CONTRATUAL 2022 (ACORDO 10%)	VALOR TOTAL REAJUSTE CONTRATUAL 2022 (ACORDO 10%)	REAJUSTE CONTRATUAL 2023 5,639%	VALOR TOTAL REAJUSTE CONTRATUAL 2023 5,639%
1	Administração	Equip	1,00	78.362,90	78.362,90	83.976,31	83.976,31	90.371,99	108.446,39	119.291,03	119.291,03	125.991,37	125.991,37	125.991,37	125.991,37
2	Coleta manual e transporte de resíduos	Ton	4.300,00	132,81	571.083,00	142,24	611.641,89	698.001,30	183,80	790.321,56	790.321,56	869.353,72	869.353,72	915.082,21	915.082,21
3	Soltos domiciliares	M³	1.350,00	48,81	65.893,50	52,28	70.573,32	75.991,66	67,55	91.189,99	91.189,99	100.308,99	100.308,99	105.354,53	105.354,53
4	Coleta manual de entulho	M³	13.600,00	20,11	273.496,00	21,54	292.919,96	315.009,18	27,83	378.491,02	378.491,02	416.340,12	416.340,12	437.282,03	437.282,03
5	Coleta de podas e remoção de árvores	M³	880,00	74,90	65.932,00	80,22	70.593,14	76.032,99	103,65	91.215,99	91.215,99	114,02	100.337,15	119,75	105.384,11
6	Coleta de podas e remoção de árvores com utilização dos resíduos	M³	450,00	63,21	28.444,50	67,70	30.464,66	32.893,61	87,48	39.364,33	39.364,33	96,22	43.300,77	101,06	45.478,80
7	Operação de aterro sanitário	Ton	5.300,00	29,01	153.753,00	31,07	164.672,69	177.315,60	40,15	212.778,72	212.778,72	44,16	234.056,60	46,38	255.829,64
8	Varição manual de vive e logradouros públicos	Km	931,88	136,31	127.024,58	145,99	136.045,97	157,20	188,64	175.789,25	175.789,25	207,20	193.368,17	211,94	209.094,59
9	Varição mecanizada de vias e logradouros públicos	Km	950,00	27,10	25.745,00	29,02	27.573,44	29.690,41	31,25	35.628,50	35.628,50	41,25	39.191,35	43,33	41.627,67
10	Capina mecanizada (copadeira costal e sopradora)	Hora / homem	2.600,00	20,54	54.638,40	22,00	58.516,73	63.009,41	28,43	75.611,29	75.611,29	31,22	83.172,47	32,84	87.356,00
11	Limpça de correios, canais e sistema de drenagem	Hora / homem	1.900,00	20,51	38.969,00	21,97	41.736,02	44.940,99	28,38	53.929,19	53.929,19	30,38	59.322,10	32,79	62.906,01
12	Capina manual, respigam manual e pintura de meio fio	Hora / homem	7.600,00	19,96	151.696,00	21,38	162.469,60	174.943,37	23,02	209.932,04	209.932,04	27,62	230.975,25	31,91	242.540,79
13	Limpça e Conservação de Praças	Equip / hora	2,00	41.493,48	82.986,96	44.440,39	88.880,78	95.704,69	57.422,81	114.845,62	114.845,62	128,74	128.740,00	132,84	132.684,60
14	Serviços correlatos	Equip / hora	2.850,00	18,88	53.888,00	20,22	57.629,50	62.054,06	26,13	74.464,87	74.464,87	30,19	81.911,36	30,19	86.031,50
15	Recolhimento do material resultante da limpeza das praças	Hora	190,00	72,13	13.704,70	77,25	14.678,02	15.808,94	99,82	18.965,93	18.965,93	109,80	20.862,52	115,33	21.911,91
16	Trator sobre pneus com varredora de arrasto e roçadeira com braço hidráulico	Hora	380,00	56,65	21.527,00	60,67	23.058,87	24.826,01	78,40	29.791,21	29.791,21	86,24	32.770,33	90,58	34.418,68
17	Escavadeira hidráulica	Hora	190,00	86,28	16.593,20	92,41	17.557,46	18.305,45	119,40	22.686,54	22.686,54	131,34	24.955,20	137,95	26.210,44
18	Caminhão políandastre simples	Hora	380,00	94,81	36.027,60	101,54	38.586,53	41.549,05	131,21	49.838,86	49.838,86	144,33	54.844,75	151,59	57.603,44
19	Bob cat	Hora	63,33	49,07	3.107,60	52,56	3.328,31	3.565,99	67,91	4.306,01	4.306,01	74,70	4.730,67	78,46	4.968,62
20	Caminhão tanque de 6m³	Hora	79,17	69,75	5.522,11	74,70	5.914,29	6.388,37	96,53	7.642,04	7.642,04	106,18	8.406,25	111,52	8.829,08
21	Serviços correlatos para atuação em eventos	Hora	2.466,67	27,59	68.054,43	29,55	72.889,79	78.484,90	38,18	94.181,88	94.181,88	42,00	103.600,07	44,11	108.811,15
22	Caminhão carroceria de madeira com grade alta 4m³	Hora	1.140,00	50,03	57.034,20	51,98	59.184,83	65.774,67	69,24	78.929,61	78.929,61	76,16	86.822,57	79,99	91.189,75
					TOTAL:	R\$ 1.998.182,86	R\$ 2.134.740,6985	R\$ 2.298.687,5504	R\$ 2.458.845,0005	R\$ 2.758.885,0005	R\$ 3.034.201,5665	R\$ 3.186.821,0005	R\$ 3.346.821,0005	R\$ 3.506.821,0005	R\$ 3.666.821,0005





RECEBIDO
EM 10/07/2023
Ervelson

Mossoró, 10 de Março de 2023.

À
Prefeitura Municipal de Mossoró/RN
OFICIO N° 12/2023

Att: Sr. Rodrigo Lima – Secretário da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos – Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

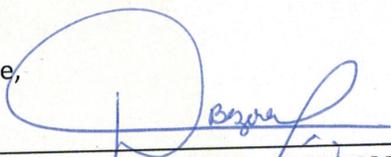
Prezado,

A Vale Norte Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.528.940/0001-22, enquanto contratada deste município, através do contrato nº 078/2018, para os serviços de limpeza urbana de Mossoró/RN, vem respeitosamente junto a esta contratante, informar que foram homologadas as convenções coletiva do trabalho, conforme registro do MTE de nº RN 35/2023 e RN 93/2023, com isso solicitamos **URGENTE** a homologação do reajuste de 2022 e 2023, para que possamos reajustar os salários dos colaboradores.

Ressaltamos a importância e a necessidade, pois sem reajuste fica impossível atender a nova convenção, devido ao desequilíbrio econômico e financeiro que está contratada vem passando, com dois anos de reajustes pendentes, podendo vir a enfrentar dificuldades na operação com paralizações e etc.

Aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 09.528.940/0001-22
DANIELY PRISCILLA BEZERRA MACHADO
Gerente Administrativo

0005456

Página 1 de 1

WhatsApp: (74) 3611-7746, valenorte.ba@valenorte.com | Rio Grande do Norte: (84) 2010-5645, valenorte.rn@valenorte.com



Mossoró, 21 de Março de 2023.

À
Prefeitura Municipal de Mossoró/RN
OFICIO N° 020/2023.

Att: Sr. Rodrigo Lima – Secretário da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos – Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

C/c: Sr. Allyson Bezerra – Prefeito Municipal do município de Mossoró/RN

Prezados,

A Vale Norte Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 09.528.940/0001-22, enquanto contratada deste município, através do contrato nº 078/2018, para os serviços de limpeza urbana de Mossoró/RN, vem respeitosamente junto a esta contratante, **REITERAR** que foram homologadas as convenções coletivas de trabalho dos sindicatos da categoria que assiste aos serviços de limpeza urbana, conforme registro do MTE de nº RN 35/2023 e RN 93/2023, com isso temos solicitado **URGÊNCIA** na aplicação do reajuste contratual dos anos de 2022 e 2023, do nosso contrato de prestação e serviços de limpeza urbana nº 078/2018, para que seja possível reajustarmos os salários dos colaboradores atendendo as convenções coletivas acima informadas.

Ressaltamos a importância e a necessidade de homologar os reajustes contratuais **PENDENTES**, pois sem essa devida atualização no contrato fica **IMPOSSÍVEL** atender os reajustes salariais e de benefícios da categoria.

Em virtude do desequilíbrio econômico e financeiro que está contratada vem passando, com dois anos de reajustes pendentes, **estamos nesse momento tentando evitar que os serviços de limpeza urbana de Mossoró passem a enfrentar maiores dificuldades na sua operação, em virtude das consequentes reivindicações dos colaboradores envolvidos, conforme já sinalizado pelos sindicatos.**

Importante ressaltar que mesmo em situação de pendência de reajuste contratual, o que vem acontecendo desde o ano de 2020, esta contratada suportou a aplicação de 02 (dois) reajustes salariais sem o devido repasse dessa contratante, porém, chegamos a um ponto de estrangulamento, onde não será possível atender o reajuste salarial de 2023, sem o devido reajuste contratual, sob pena de prejudicar os demais insumos igualmente necessários à realização das atividades diárias.

Certos de que haverá a necessária compreensão acerca da importância e urgência desse assunto, solicito o pronto atendimento e encaminhamentos necessários, agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,

VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 09.528.940/0001-22
Daniely ~~Bezerra~~ Bezerra Machado
Gerente Administrativo

VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 09.528.940/0001-22

RECEBIDO
EM 21/03/2023
Grivelton

RECEBIDO
23/03/2023

0005459

Página 1 de 2

Telefone: (74) 3611-7746 | valenorte.ba@valenorte.com | Rio Grande do Norte: (84) 2010-5645, valenorte.rn@valenorte.com



recebido
05/04/23
Seizenda
Cleme

NOTIFICAÇÃO	Nº 016/2023	02 Páginas
ASSUNTO: Paralisação dos Serviços	DATA: 05.04.2023	

À
Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

Ref. URGENTE necessidade de regularização de Reajustes Contratuais do CT nº 076/2018

Att: Sr. Rodrigo Lima – Secretário da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos – Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

C/c: Sra. Tatiane Leite – Secretária de Finanças

C/c: Sr. Thiago Marques – Chefe de Gabinete do Município de Mossoró/RN

Prezados,

A Vale Norte Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.528.940/0001-22, enquanto contratada desse município, através do contrato nº 076/2018, para os serviços de limpeza urbana de Mossoró/RN, vem encaminhar o ofício Nº 038/2023 do sindicato dos trabalhadores, reiterando formalmente sobre uma possível paralisação das atividades no dia 11 de Abril de 2023, caso não seja concedido o reajuste 2023, de acordo com a convenção coletiva RN000093/2023.

Conforme reiterado anteriormente por esta contratada, devido ao desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, não é possível atender o reajuste salarial 2023 sem a regularização das pendências acumulada R\$ 9.174.622,46.

Certos de que esta contratante compreende a **GRAVIDADE** da situação, pedimos a **IMEDIATA** regularização financeira, sob pena de comprometer a continuidade eficiente dos serviços diários da Limpeza Urbana do município de Mossoró/RN.

Atenciosamente,

VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 09.528.940/0001-22

Daniely Priscilla Bezerra Machado

Gerente Administrativo

RECEBIDO
EM 05/04/2023
Griuelson

Recebido
05/04/2023
[Handwritten signature]

SINDLIMP/RN Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza Urbana do RN

Fundado em 30 de Novembro de 1988 – CNPJ/MF: 24.192.916/0001-59 REG.1666
Rua Coemaçu, 1097, Quintas, Natal/RN, CEP.: 59.035-060 Fone: (84)3 653-4042/2807 E-mail:
contato@sindlimprn.com.br

Ofício nº 038/2023 – Pres./Sec.

Natal/RN, 04 de abril de 2023.

A empresa

Vale Norte Construtora Ltda

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDLIMP/RN, por seu representante legal, vem por meio do presente ofício, comunicar que os trabalhadores da empresa Vale Norte (CNPJ sob o nº 09.528.940/0001-22) que executam suas atividades de asseio, conservação, higienização e limpeza e limpeza urbana no Município de Mossoró poderão paralisar suas atividades no dia 11/04/2023, por falta do pagamento do retroativo do salário e vale alimentação referente aos meses de janeiro, fevereiro e março/2023 e a atualização dos mesmo conforme Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RN000093/2023. Desta forma assim que for regularizado o pagamento das diferenças conforme a CCT acima citada, os mesmos voltaram as atividades normais.

Assim solicitamos a compreensão e colaboração de Vossa Senhoria e nessa oportunidade aproveito para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Fernando Lucena Pereira dos Santos
Presidente

Delegacia Mossoró: Rua Almir Almeida de Castro, 244, Centro, Mossoró/RN
Cep. 59.600-100 Tel: (84) 3316 - 5844





RECEBIDO
EM 31/03/2023
Eduelton

Recebido 31/03/2023
14:34

Tatiane Paula Leite
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS - PMM/RN
PORT.: 005/2023

NOTIFICAÇÃO	Nº 015/2023	02 Páginas
ASSUNTO: Pedido de regularização de Reajustes Contratuais	DATA: 31.03.2023	

À
Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

Ref. URGENTE necessidade de regularização de Reajustes Contratuais do CT nº 076/2018

Att: Sr. Rodrigo Lima – Secretário da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos – Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

C/c: Sr. Tatiane Leite – Secretária de Finanças

C/c: Sr. Thiago Marques – Chefe de Gabinete do Município de Mossoró/RN

Prezados,

A Vale Norte Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 09.528.940/0001-22, enquanto contratada desse município, através do contrato nº 076/2018, para os serviços de limpeza urbana de Mossoró/RN, vem mais uma vez **REITERAR** o que segue:

1. Vimos, mais uma vez, formalizar a dificuldade que essa contratada continua vivenciando diante da situação de desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atualmente causado por:
 - a) Pendência de Pagamento do Reajuste Contratual de 2021 referente a Medição dos Serviços prestados em Janeiro/2022: **ATRASO de 14 meses;**
 - b) Pendência de Pagamento do Reajuste Contratual de 2021 referente a Medição dos Serviços prestados em Fevereiro/2022: **ATRASO de 13 meses;**
 - c) Pendência de Aplicação e Pagamento do Reajuste Contratual de Janeiro/2022: **ATRASO de 14 meses;**
 - d) Pendência de Aplicação e Pagamento do Reajuste Contratual de Janeiro/2023: **ATRASO de 02 meses.**
2. A regularização das pendências acima destacadas faz-se necessária não apenas para equalizar a situação de desequilíbrio econômico financeiro que essa contratada vem enfrentando, mas também para que seja possível realizar os reajustes salariais e de benefícios da categoria;
3. Foram homologadas as convenções coletivas de trabalho dos sindicatos da categoria que assistem aos serviços de limpeza urbana (registro do MTE de nº RN 35/2023 e RN 93/2023), o que torna obrigatória a realização de reajuste salarial e de benefícios dos colaboradores da Limpeza Urbana de Mossoró/RN;
4. **Estamos buscando evitar que os serviços de limpeza urbana de Mossoró passem a enfrentar dificuldades na sua operação, em virtude das ameaças de paralisação dos colaboradores envolvidos, conforme já sinalizado pelos sindicatos.**

0005497



5. Necessário frisar que mesmo em situação de pendência de reajuste contratual, o que vem acontecendo desde o ano de 2020, esta contratada suportou sozinha a aplicação de 02 (dois) reajustes salariais, mesmo sem o devido repasse dessa contratante, porém, chegamos a um ponto de estrangulamento, onde não será possível atender o reajuste salarial de 2023, sem a regularização da situação dos reajustes contratuais pendentes até a presente data, sob pena de prejudicar os demais insumos igualmente necessários à realização das atividades diárias.
6. Planilha Financeira, Anexo I, com resumo dos valores acumulados até a presente data,

Certos de que esta contratante compreende a **GRAVIDADE** da situação, e que empregará a devida atenção e compromisso necessários para a regularização desse cenário, pedimos o **IMEDIATO** pagamento das pendências financeiras nesta correspondência relacionadas, sob pena de prejudicar ainda mais o presente contrato, o que inevitavelmente comprometerá de forma direta a continuidade eficiente dos serviços diários da Limpeza Urbana do município de Mossoró/RN.

Atenciosamente,

VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 09.528.940/0001-22

Daniely Priscilla Bezerra Machado

Gerente Administrativo

0005498



VALORES DE REAJUSTE EM ABERTO MOSSORÓ - CONTRATO 76/2018

COMPETÊNCIA	VALOR DA MEDIÇÃO	REAJUSTE 2022 17,7439%	REAJUSTE 2023 5,03%	TOTAL EM ABERTO
JANEIRO 2021	R\$ 2.968.671,86	R\$ 526.758,17		R\$ 526.758,17
FEVREIRO 2021	R\$ 2.885.398,38	R\$ 511.982,20		R\$ 511.982,20
JANEIRO 2022	R\$ 3.166.804,02	R\$ 561.914,54		R\$ 561.914,54
FEVEREIRO 2022	R\$ 2.947.347,92	R\$ 522.974,47		R\$ 522.974,47
MARÇO 2022	R\$ 3.357.792,36	R\$ 595.803,32		R\$ 595.803,32
ABRIL 2022	R\$ 2.991.012,86	R\$ 530.722,33		R\$ 530.722,33
MAIO 2022	R\$ 3.337.478,77	R\$ 592.198,90		R\$ 592.198,90
JUNHO 2022.1	R\$ 3.058.916,74	R\$ 542.771,13		R\$ 542.771,13
JUNHO 2022.2	R\$ 523.121,44	R\$ 92.822,15		R\$ 92.822,15
JULHO 2022	R\$ 3.086.708,54	R\$ 547.702,48		R\$ 547.702,48
AGOSTO 2022	R\$ 3.280.968,87	R\$ 582.171,84		R\$ 582.171,84
SETEMBRO 2022	R\$ 3.082.361,16	R\$ 546.931,08		R\$ 546.931,08
OUTUBRO 2022	R\$ 3.127.957,49	R\$ 555.021,65		R\$ 555.021,65
NOVEMBRO 2022	R\$ 3.077.450,48	R\$ 546.059,74		R\$ 546.059,74
DEZEMBRO 2022	R\$ 3.166.804,02	R\$ 561.914,54		R\$ 561.914,54
JANEIRO 2023	R\$ 3.126.344,50	R\$ 554.735,44	R\$ 185.158,32	R\$ 739.893,76
FEVEREIRO 2023	R\$ 2.809.822,44	R\$ 498.572,08	R\$ 166.412,24	R\$ 664.984,33
TOTAL:		R\$ 8.871.056,04	R\$ 351.570,57	R\$ 9.222.626,60

OBS: AINDA ESTÁ EM ABERTO O REAJUSTE DE 2021 REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO R\$ 494.778,64 E FEVEREIRO 2021, R\$ 480.899,73 **TOTALIZANDO R\$ 975.678,37**

IGP-DI sobe 1,25% em dezembro

O **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI)**¹ subiu 1,25% em dezembro, percentual superior ao apurado no mês anterior, quando caíra 0,58%. Entre janeiro e dezembro de 2020, o índice acumulou alta de 17,74%. Em dezembro de 2020, o índice havia subido 0,76% e acumulava elevação de 23,08% em 12 meses.

“A aceleração registrada nos preços do minério de ferro (de -24,98% para 17,62%), de bovinos (de 2,60% para 8,33%) e do café (de 8,02% para 9,16%) contribuíram destacadamente para a aceleração da inflação ao produtor, índice com maior influência sobre o IGP, compensando o arrefecimento da inflação ao consumidor (de 1,08% para 0,57%) e da construção civil (de 0,67% para 0,35%)”, afirma André Braz, Coordenador dos Índices de Preços.

O **Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA)** subiu 1,54% em dezembro. No mês anterior, o índice havia apresentado queda de 1,16%. Na análise por estágios de processamento, a taxa do grupo **Bens Finais** variou de 0,62% em novembro para 0,23% em dezembro. O principal responsável por este recuo foram os *combustíveis para o consumo*, cuja taxa passou de 5,96% para -1,56%. O índice de **Bens Finais (ex)**, que resulta da exclusão de *alimentos in natura* e *combustíveis para o consumo*, variou 0,43% em dezembro, contra 0,44% em novembro.

A taxa do grupo **Bens Intermediários** passou de 2,68% em novembro para -0,03% em dezembro. O principal responsável por este recuo foi o subgrupo *combustíveis e lubrificantes para a produção*, cuja taxa passou de 5,95% para -1,32%. O índice de **Bens Intermediários (ex)**, calculado após a exclusão de *combustíveis e lubrificantes para a produção*, variou 0,19% em dezembro, ante 2,15% no mês anterior.

O estágio das **Matérias-Primas Brutas** subiu 4,40% em dezembro. Em novembro, a taxa do índice caíra 6,40%. Contribuíram para este movimento os seguintes itens: *minério de ferro* (-24,98% para 17,62%), *soja em grão* (-3,73% para 0,89%) e *bovinos* (2,60% para 8,33%). Em sentido oposto, vale citar *aves* (-3,16% para -5,55%), *laranja* (-2,22% para -7,04%) e *algodão em caroço* (1,00% para -0,93%).

O **Índice de Preços ao Consumidor (IPC)** variou 0,57% em dezembro, contra 1,08% em novembro. Quatro das oito classes de despesa componentes do índice registraram decréscimo em suas taxas de variação: **Transportes** (3,07% para 0,28%), **Educação, Leitura e Recreação** (1,51% para 0,56%), **Comunicação** (0,09% para -0,08%) e **Despesas Diversas** (0,20% para 0,11%). Nestas classes de despesa, vale mencionar o comportamento dos seguintes itens: *gasolina* (7,44% para -0,36%), *passagem aérea* (8,87% para 2,84%), *combo de telefonia, internet e TV por assinatura* (0,11% para -0,16%) e *cigarros* (0,76% para 0,28%).

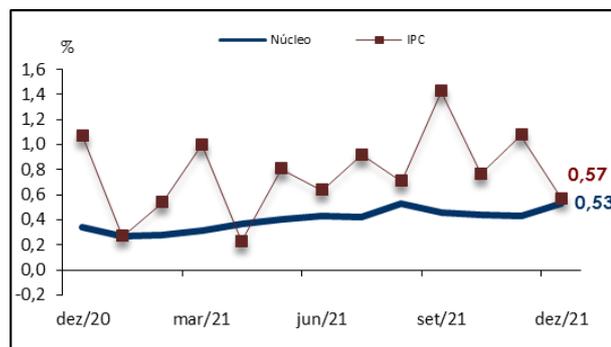
¹ Para o cálculo do IGP-DI foram comparados os preços coletados no período de 01 a 31 de dezembro de 2021 (período de referência) com os preços coletados do período de 01 a 30 de novembro de 2021 (período base).



Em contrapartida, os grupos **Habitação** (0,56% para 1,10%), **Vestuário** (0,59% para 0,97%), **Alimentação** (0,66% para 0,72%) e **Saúde e Cuidados Pessoais** (0,16% para 0,21%) apresentaram acréscimo em suas taxas de variação. Estas classes de despesa foram influenciadas pelos seguintes itens: *tarifa de eletricidade residencial* (0,63% para 3,06%), *calçados* (0,37% para 1,36%), *frutas* (-0,52% para 9,34%) e *serviços de cuidados pessoais* (0,23% para 0,55%).

Núcleo do IPC e Índice de Difusão

O núcleo do IPC registrou taxa de 0,53% em dezembro, ante 0,43% no mês anterior. Dos 85 itens componentes do IPC, 31 foram excluídos do cálculo do núcleo. Destes, 20 apresentaram taxas abaixo de 0,14%, linha de corte inferior, e 11 registraram variações acima de 1,07%, linha de corte superior. O índice de difusão, que mede a proporção de itens com taxa de variação positiva, ficou em 68,39%, 0,96 ponto percentual abaixo do registrado em novembro, quando o índice foi de 69,35%.



Fonte: FGV IBRE

O **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)** variou 0,35% em dezembro, ante 0,67% no mês anterior. Os três grupos componentes do INCC registraram as seguintes variações na passagem de novembro para dezembro: **Materiais e Equipamentos** (1,03% para 0,69%), **Serviços** (0,52% para 0,60%) e **Mão de Obra** (0,38% para 0,00%).



Tabela 1 – Índice Geral de Preços e Componentes - Variação Percentual
Dezembro de 2021

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Mês	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DI	1088,489	-0,58	1,25	17,74	17,74
I P A – TODOS OS ITENS	1314,068	-1,16	1,54	20,64	20,64
ESTÁGIOS					
Bens Finais	919,616	0,62	0,23	17,03	17,03
Bens Intermediários	1352,541	2,68	-0,03	37,21	37,21
Matérias-Primas Brutas	1840,213	-6,40	4,40	9,82	9,82
ORIGEM					
Produtos Agropecuários	1947,791	-1,71	1,54	18,80	18,80
Produtos Industriais	1080,781	-0,93	1,54	21,39	21,39
SÉRIES ESPECIAIS					
Bens Finais (ex)	634,575	0,44	0,43	15,50	15,50
Bens Intermediários (ex)	1198,839	2,15	0,19	33,63	33,63
I P C – TODOS OS ITENS	679,386	1,08	0,57	9,34	9,34
Alimentação	661,068	0,66	0,72	7,92	7,92
Habitação	879,452	0,56	1,10	10,20	10,20
Vestuário	238,973	0,59	0,97	5,16	5,16
Saúde e Cuidados Pessoais	715,259	0,16	0,21	4,33	4,33
Educação, Leitura e Recreação	904,868	1,51	0,56	9,10	9,10
Transportes	667,686	3,07	0,28	18,51	18,51
Despesas Diversas	622,890	0,20	0,11	2,76	2,76
Comunicação*	123,451	0,09	-0,08	1,63	1,63
SÉRIE ESPECIAL					
Núcleo do IPC		0,43	0,53	4,96	4,96
I N C C – TODOS OS ITENS	962,321	0,67	0,35	13,85	13,85
Materiais, Equipamentos e Serviços	826,724	0,95	0,67	21,27	21,27
Mão de Obra	1143,643	0,38	0,00	6,84	6,84

Fonte: FGV IBRE

Bens Finais (ex) - exclusive alimentos in natura e combustíveis para o consumo

Bens Intermediários (ex) - exclusive combustíveis e lubrificantes para a produção

* Base: fevereiro de 2012=100



Tabela 2 – Maiores Influências Positivas e Negativas
Dezembro de 2021

Discriminação	Variação Percentual	
	Mês Anterior	Mês
MAIORES INFLUÊNCIAS POSITIVAS		
ÍNDICE DE PREÇOS AO PRODUTOR AMPLO		
Minério de ferro	-24,98	17,62
Bovinos	2,60	8,33
Café (em grão)	8,02	9,16
Cana-de-açúcar	2,39	2,43
Soja (em grão)	-3,73	0,89
ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR		
Tarifa de eletricidade residencial	0,63	3,06
Passagem aérea	8,87	2,84
Banana-prata	-3,59	21,26
Refeições em bares e restaurantes	0,47	1,04
Automóvel novo	0,80	1,08
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO		
Tubos e conexões de PVC	0,77	5,03
Elevador	0,49	2,60
Metais para instalações hidráulicas	1,82	2,26
Ferragens para esquadrias	1,50	2,15
Aluguel de máquinas e equipamentos	1,12	1,35
MAIORES INFLUÊNCIAS NEGATIVAS		
ÍNDICE DE PREÇOS AO PRODUTOR AMPLO		
Aves	-3,16	-5,55
Batata-inglesa	-7,98	-30,77
Leite in natura	-7,73	-2,77
Carne de aves	-2,58	-3,13
Laranja	-2,22	-7,04
ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR		
Batata-inglesa	6,51	-15,31
Gasolina	7,44	-0,36
Tomate	7,37	-6,36
Etanol	10,61	-2,00
Leite tipo longa vida	-2,88	-1,64
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO		
Vergalhões e arames de aço ao carbono	0,24	-2,73
Tubos e conexões de ferro e aço	-0,72	-1,79
Condutores elétricos	-0,23	-1,19
Compensados	0,93	-0,69
Pias, cubas e louças sanitárias	1,17	-0,07

Fonte: FGV IBRE



IGP-DI varia 0,31% em dezembro

O **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI)**¹ variou 0,31% em dezembro. No mês anterior a taxa havia sido de -0,18%. De janeiro a dezembro de 2022, o índice acumulou alta de 5,03%. Em dezembro de 2021, o índice havia subido 1,25% e acumulava elevação de 17,74% em 12 meses.

“A última edição do IGP-DI de 2022, mostra aceleração dos preços de alimentos importantes ao produtor e ao consumidor. No índice ao produtor, os maiores aumentos foram registrados para: bovinos (de -1,65% para 2,57%), café (de -16,66% para 5,19%) e feijão (de 4,62% para 13,18%). Já no âmbito do consumidor, as maiores altas foram registradas para feijão carioca (de -1,57% para 6,93%) e óleo de soja (-0,69% para 1,49%)”, afirma André Braz, Coordenador dos Índices de Preços.

O **Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA)** variou 0,32% em dezembro. No mês anterior, o índice havia apresentado taxa de -0,43%. Na análise por estágios de processamento, a taxa do grupo **Bens Finais** variou de 0,38% em novembro para -0,33% em dezembro. O principal responsável por este recuo foram os *alimentos processados*, cuja taxa passou de 0,37% para -0,76%. O índice de **Bens Finais (ex)**, que resulta da exclusão de *alimentos in natura* e *combustíveis para o consumo*, caiu 0,19% em dezembro, contra alta de 0,28% em novembro.

A taxa do grupo **Bens Intermediários** passou de -0,48% em novembro para -0,83% em dezembro. O principal responsável por este recuo foi o subgrupo *combustíveis e lubrificantes para a produção*, cuja taxa passou de 0,20% para -4,33%. O índice de **Bens Intermediários (ex)**, calculado após a exclusão de *combustíveis e lubrificantes para a produção*, caiu 0,06% em dezembro, ante queda de 0,63% no mês anterior.

O estágio das **Matérias-Primas Brutas** subiu 2,28% em dezembro, após cair 1,15% em novembro. Contribuíram para este movimento os seguintes itens: *minério de ferro* (-1,17% para 16,75%), *café em grão* (-16,66% para 5,19%) e *bovinos* (-1,65% para 2,57%). Em sentido oposto, vale citar, *soja em grão* (1,29% para -2,08%), *laranja* (4,40% para -8,20%) e *mandioca/aipim* (4,82% para 2,97%).

O **Índice de Preços ao Consumidor (IPC)** variou 0,35% em dezembro, após subir 0,57% em novembro. Cinco das oito classes de despesa componentes do índice registraram decréscimo em suas taxas de variação: **Transportes** (0,92% para -0,07%), **Alimentação** (1,06% para 0,73%), **Saúde e Cuidados Pessoais** (0,89% para 0,55%), **Habitação** (0,43% para 0,31%) e **Despesas Diversas** (0,20% para 0,03%). Nestas classes de despesa, vale mencionar o comportamento dos seguintes itens: *gasolina* (2,28% para -1,21%), *hortaliças e legumes* (11,45% para 5,17%),

¹ Para o cálculo do IGP-DI foram comparados os preços coletados no período de 01 a 31 de dezembro de 2022 (período de referência) com os preços coletados do período de 01 a 30 de novembro de 2022 (período base).

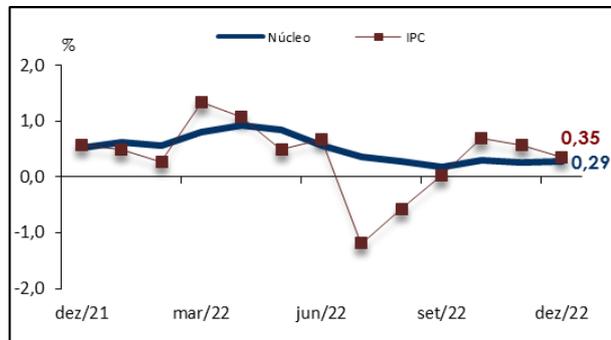


artigos de higiene e cuidado pessoal (1,66% para 0,32%), tarifa de eletricidade residencial (1,56% para 0,43%) e cigarros (-0,15% para -0,68%).

Em contrapartida, os grupos **Educação, Leitura e Recreação** (-0,74% para -0,07%), **Comunicação** (-0,35% para 0,74%) e **Vestuário** (0,76% para 0,87%) apresentaram acréscimo em suas taxas de variação. Estas classes de despesa foram influenciadas pelos seguintes itens: *passagem aérea* (-3,65% para -1,05%), *combo de telefonia, internet e TV por assinatura* (-0,53% para 0,96%) e *roupas* (0,89% para 1,09%).

Núcleo do IPC e Índice de Difusão

O núcleo do **IPC** registrou taxa de 0,29% em dezembro, ante 0,27% no mês anterior. Dos 85 itens componentes do **IPC**, 36 foram excluídos do cálculo do núcleo. Destes, 6 apresentaram taxas abaixo de -0,23%, linha de corte inferior, e 30 registraram variações acima de 0,62%, linha de corte superior. O índice de difusão, que mede a proporção de itens com taxa de variação positiva, ficou em 71,29%, 3,87 pontos percentuais acima do registrado em novembro, quando o índice foi de 67,42%.



Fonte: FGV IBRE

O **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)** variou 0,09% em dezembro, ante 0,36% no mês anterior. Os três grupos componentes do **INCC** registraram as seguintes variações na passagem de novembro para dezembro: **Materiais e Equipamentos** (0,15% para -0,05%), **Serviços** (0,10% para 0,45%) e **Mão de Obra** (0,59% para 0,15%).



Tabela 1 – Índice Geral de Preços e Componentes - Variação Percentual

Dezembro de 2022

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Mês	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DI	1143,225	-0,18	0,31	5,03	5,03
I P A – TODOS OS ITENS	1375,857	-0,43	0,32	4,70	4,70
ESTÁGIOS					
Bens Finais	998,271	0,38	-0,33	8,55	8,55
Bens Intermediários	1446,725	-0,48	-0,83	6,96	6,96
Matérias-Primas Brutas	1823,313	-1,15	2,28	-0,92	-0,92
ORIGEM					
Produtos Agropecuários	2013,574	-0,96	-0,31	3,38	3,38
Produtos Industriais	1137,407	-0,22	0,58	5,24	5,24
SÉRIES ESPECIAIS					
Bens Finais (ex)	684,602	0,28	-0,19	7,88	7,88
Bens Intermediários (ex)	1236,680	-0,63	-0,06	3,16	3,16
I P C – TODOS OS ITENS	708,492	0,57	0,35	4,28	4,28
Alimentação	739,860	1,06	0,73	11,92	11,92
Habitação	887,871	0,43	0,31	0,96	0,96
Vestuário	263,001	0,76	0,87	10,05	10,05
Saúde e Cuidados Pessoais	764,848	0,89	0,55	6,93	6,93
Educação, Leitura e Recreação	1021,824	-0,74	-0,07	12,93	12,93
Transportes	637,211	0,92	-0,07	-4,56	-4,56
Despesas Diversas	645,257	0,20	0,03	3,59	3,59
Comunicação*	120,117	-0,35	0,74	-2,70	-2,70
SÉRIE ESPECIAL					
Núcleo do IPC		0,27	0,29	6,16	6,16
I N C C – TODOS OS ITENS	1051,632	0,36	0,09	9,28	9,28
Materiais, Equipamentos e Serviços	882,891	0,14	0,03	6,79	6,79
Mão de Obra	1280,259	0,59	0,15	11,95	11,95

Fonte: FGV IBRE

Bens Finais (ex) - exclusive alimentos in natura e combustíveis para o consumo

Bens Intermediários (ex) - exclusive combustíveis e lubrificantes para a produção

* Base: fevereiro de 2012=100



Tabela 2 – Maiores Influências Positivas e Negativas
Dezembro de 2022

Discriminação	Variação Percentual	
	Mês Anterior	Mês
MAIORES INFLUÊNCIAS POSITIVAS		
ÍNDICE DE PREÇOS AO PRODUTOR AMPLO		
Minério de ferro	-1,17	16,75
Bovinos	-1,65	2,57
Café (em grão)	-16,66	5,19
Farelo de soja	-0,02	3,56
Feijão (em grão)	4,62	13,18
ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR		
Plano e seguro de saúde	1,13	1,13
Tomate	19,05	13,18
Refeições em bares e restaurantes	0,26	0,91
Cebola	24,62	8,12
Tarifa de táxi	0,00	9,19
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO		
Elevador	0,68	1,17
Metais para instalações hidráulicas	-0,29	1,10
Refeição pronta no local de trabalho	0,03	1,51
Argamassa	0,13	0,98
Condutores elétricos	-0,18	1,52
MAIORES INFLUÊNCIAS NEGATIVAS		
ÍNDICE DE PREÇOS AO PRODUTOR AMPLO		
Óleo Diesel	0,00	-6,58
Soja (em grão)	1,29	-2,08
Leite in natura	-5,22	-4,58
Gasolina automotiva	0,00	-4,90
Adbos ou fertilizantes	-5,15	-3,57
ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR		
Gasolina	2,28	-1,21
Leite tipo longa vida	-5,23	-5,25
Passagem aérea	-3,65	-1,05
Perfume	1,32	-1,62
Limão	9,65	-30,37
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO		
Cimento Portland comum	-0,19	-3,54
Tubos e conexões de PVC	1,12	-2,09
Vergalhões e arames de aço ao carbono	-0,54	-0,66
Compensados	-0,78	-1,03
Eletrodutos de PVC	1,91	-0,98

Fonte: FGV IBRE





inça (Bacen) = 0,74% (Mar/23) | IPCA (IBGE) = 0,71% (Mar/23) | INCC-M (FGV) = 0,18% (Mar/23) | IPC (FIPE) = 0,39% (Mar/23) | UFESP (Sefaz/SP) = R\$ 34,26 (Abr/23)

Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI)

Responsável: Fundação Getúlio Vargas (FGV).

O Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), foi concebido no final dos anos de 1940 para ser uma medida abrangente do movimento de preços. Ele registra a alta de preços desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços ao consumidor final.

A divulgação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) ocorre sempre no 1º decêndio do mês seguinte ao da coleta dos dados. Abaixo relacionamos todas as taxas do IGP-DI publicados pela FGV até fevereiro de 2023 (índice de março de 2023 não divulgado pela FGV até a presente data), dividido em 3 colunas, sendo: (i) o índice válido num dado mês de referência; (ii) o acumulado em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores ao IGP-DI do mês de referência. Mais uma vez a Valor Consulting trazendo material de qualidade aos leitores!

Mês/Ano	Valor do mês	Índice do mês (%)	Acum. no ano (%)	Acum. 12 meses (%)
Mar/2023	Não divulgado até o momento pelo órgão responsável.			
Fev/2023	1.144,2710	0,04	0,09	1,53
Jan/2023	1.143,8610	0,06	0,06	3,01
Dez/2022	1.143,2250	0,31	5,03	5,03
Nov/2022	1.139,7340	-0,18	4,71	6,02
Out/2022	1.141,7330	-0,62	4,89	5,59
Set/2022	1.148,8110	-1,22	5,54	7,94
Ago/2022	1.162,9560	-0,55	6,84	8,67
Jul/2022	1.169,4260	-0,38	7,44	9,13
Jun/2022	1.173,8310	0,62	7,84	11,12
Mai/2022	1.166,5420	0,69	7,17	10,56
Abr/2022	1.158,5460	0,41	6,44	13,53
Mar/2022	1.153,7770	2,37	6,00	15,57
Fev/2022	1.127,0770	1,50	3,55	15,35
Jan/2022	1.110,3980	2,01	2,01	16,71
Dez/2021	1.088,4890	1,25	17,74	17,74
Nov/2021	1.075,0220	-0,58	16,28	17,16
Out/2021	1.081,3010	1,60	16,96	20,95
Set/2021	1.064,3100	-0,55	15,12	23,43
Ago/2021	1.070,1470	-0,14	15,75	28,21
Jul/2021	1.071,6150	1,45	15,91	33,35
Jun/2021	1.056,3430	0,11	14,26	34,53
Mai/2021	1.055,1670	3,40	14,13	36,53
Abr/2021	1.020,4950	2,22	10,38	33,46
Mar/2021	998,3440	2,17	7,99	30,63
Fev/2021	977,1330	2,71	5,69	29,95



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000038/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002080/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.100424/2022-11
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622.100540/2021-50
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNPJ n. 40.756.462/0001-58, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de asseio, conservação, higienização, limpeza; trabalhadores em empresa de Asseio e Conservação e Higiene; Prestação de serviços a terceiros de Limpeza e Conservação Ambiental; Limpeza de Fachadas; Dedetização; Lavagem de carpetes, Jardinagem e Paisagismo**, com abrangência territorial em **Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Maranhão/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Jandaíras/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrecia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN,**



Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL FUNCIONAL

A partir de 1º de janeiro de 2022, ficam assegurados aos trabalhadores os seguintes Pisos Salariais:

GRUPO I – para os que exercem SERVIÇOS BÁSICOS, compreendendo as funções de AGENTE DE LIMPEZA, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, ZELADORES, SERVENTES, AGENTE DE LIMPEZA DE ÁREAS VERDES (AMBIENTAL), AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR em (clínicas e hospitais privados), LAVADOR DE CARRO, SERVENTE DE LIMPEZA, OPERADOR DE ILUMINAÇÃO, AUXILIAR DE JARDINAGEM, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO EM GERAL, SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO PREDIAL, MAQUEIRO, CUMIM, AUXILIAR DE COZINHA, BILHETEIRO (vendedor de passagens), AUXILIAR DE PEDREIRO, VENDEDOR, MENSAGEIRO, CARREGADOR, AUXILIAR DE LAVANDERIA, ROUPEIRO, LEITURISTA AUXILIAR DE LIMPEZA, AUXILIAR DE INDÚSTRIA E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de **R\$ 1.260,43 (hum mil duzentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)**

GRUPO II – GRUPO ESPECIAL E INSALUBRE-PERICULOSIDADE para os que exercem as funções de AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR, AGENTE DE LIMPEZA INDUSTRIAL, AGENTE DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO, DETETIZADOR, PASSADOR OU PASSADEIRA, AJUDANTE DE ROTA, AUXILIAR DE ELETRICIDADE, MERENDEIRO(A) DESPENSEIRO LAVANDEIRO(A), OPERADOR DE MONITORAMENTO, SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO E DESPOLUIÇÃO DE LAGOAS E FUNÇÕES CONGÊNERES fica estipulado o Piso Salarial de **R\$ 1.282,27 (Hum mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos)**

GRUPO III – para os que exercem SERVIÇOS AUXILIARES, compreendendo as funções de ENCARREGADOS DE TURMA, ASCENSORISTAS, CONTÍNUOS, COPEIRO(A), ARMAZENISTA, CALCETEIRO, PORTEIROS DESARMADOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL - ATM, JARDINEIROS, OPERADORES DE MÁQUINAS COPIADORAS, AUXILIAR OPERACIONAL DE PLATAFORMA, AUXILIAR DE GESTÃO, CAPTADOR, PROMOTOR DE VENDAS, DEMONSTRADOR, REPOSITOR, ARQUIVISTA, GUARDIÃO DE PISCINA, AUXILIAR DE MANUNTEÇÃO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, OPERACIONAL, MECÂNICO DE MANUNTEÇÃO, RECEPCIONISTAS, GARÇOM, CAMAREIRO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS, CONTROLADOR DE ACESSO, INSPETOR DE GUARDA FLORESTAL E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de **R\$ 1.443,19 (hum quatrocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos)**

GRUPO IV – para os que exercem SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, compreendendo as funções de ADMINISTRADORES, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ALMOXARIFES, ASSISTENTE



TÉCNICO DE SECRETARIADO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, PREDIAL, BOMBEIRO HIDRÁULICO, COZINHEIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, PEDREIRO, ELETRICISTA, ASSISTENTE DE GESTÃO, TARME (TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAMENTAÇÃO MÉDICA), OPERADOR DE RÁDIO, ENCARREGADO OPERACIONAL, RECEPCIONISTA BILÍNGUE, MOTORISTAS, TRATORISTA, MOTORISTA DE CAMINHÃO MUNCCK, MONTADOR DE ANDAIME, OPERADORES DE TELEX, TELEFONISTAS, RESPONSÁVEL DE REPAROS DE ROUPARIA, SUPERVISORES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I, ATENDENTE COMERCIAL, TÉCNICO ELETROTÉCNICO, ELETRÔNICO E CONTABIL, CLASSIFICADOR DE MATERIAIS, SUPRIDOR DE MATERIAIS, ORIENTADOR TURÍSTICO, SOLDADOR E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de **R\$ 1.899,04 (hum mil oitocentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**.

GRUPO V - ESPECIAL I, para os que exercem SERVIÇOS DE OPERADOR DE FROTA, MOTORISTA DE CATEGORIA "D", MOTORISTA-SOCORRISTA E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso salarial de **R\$ 2.410,82 (dois mil quatrocentos e dez reais e oitenta e dois centavos)**.

GRUPO VI - ESPECIAL II, para os que exercem SERVIÇOS DE ELETROTÉCNICO (PERICULOSIDADE), TÉCNICO EM SECRETARIADO NÍVEL SUPERIOR E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de **3.404,77 (três mil quatrocentos e quatro reais e setenta e sete centavos)**

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que já recebem salários superiores aos estabelecidos nos Grupos de funções prevista neste caput, terão seus salários, reajustado em **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)**.

Parágrafo Segundo: Havendo mudança na atual política salarial, através de Lei ou Medida Provisória, será aplicada aos integrantes da categoria profissional, a norma mais benéfica e a condição mais favorável.

Parágrafo Terceiro: As Funções não específicas das Atividades de Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza, citadas neste Caput, deverão obedecer a preponderância do contrato de prestação de serviços

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2022, os salários dos integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de asseio, conservação, higienização e limpeza; trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação; Higiene; Prestação de Serviços a terceiros de Limpeza e Conservação Ambiental; Limpeza de Fachadas; Dedetização; Lavagem de Carpetes; limpeza hospitalar e industrial, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades congêneres, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados da seguinte forma: O salário do **Grupo I** passará de **R\$ 1.196,99 (um mil cento e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)** para **R\$ 1.260,43 (hum mil duzentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)** e os demais pisos serão reajustados no percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis cento)** de forma linear.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação



CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, as empresas, a partir de 1º de janeiro de 2022, obedecerá a Lei nº 6.321/76, que criou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), fornecendo aos seus empregados, um vale alimentação, no valor total de R\$ 193,05 (cento e noventa e três reais e cinco centavos) mensal, com contrapartida de até 20% (vinte por cento), devendo ser pago até o 15º dia do mês.

Parágrafo primeiro: Terão direito a receber o vale alimentação, os empregados enquadrados no Grupo I – Serviços básicos, e todos os Encarregados de Turma que estão exercendo efetivamente a atividade.

Parágrafo Segundo: Fica facultado as empresas do pagamento do auxílio alimentação ora instituído em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético, em pecúnia ou ainda, a refeição propriamente dita.

Parágrafo Terceiro: O auxílio alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não computando-se nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/01/2022**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/01/2022**, o valor **total de R\$ 12,12 (doze reais e doze centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto: O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.



Parágrafo Quinto: O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Sexto: Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

Parágrafo Sétimo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO SAÚDE

Nos Termos previstos no Inciso IV do § 2.º, e § 5.º, do Art. 458 da CLT e da alínea "q", do § 9.º do art. 28 da Lei 8.212/1991, as empresas, representadas pelo SEAC/RN nesta CCT, concederão aos seus empregados, aqueles estritamente representados pelo SINDLIMP/RN nesta CCT, e alcançados exclusivamente pelo presente instrumento coletivo de trabalho, o valor, fixo, mensal e por cada empregado, de de R\$ 110,16 (cento e dez reais e dezesseis centavos), para fins de concessão de assistência prestada por serviço médico ambulatorial (Auxílio-Saúde) e gerenciada por uma empresa definida como GESTORA.

Parágrafo Primeiro – Fica a cargo do SINDLIMP/RN a contratação direta da empresa GESTORA do auxílio-saúde, empresa esta que ficará responsável pela gestão deste auxílio, podendo ser, a critério exclusivo da GESTORA, plano de saúde regularmente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) concedido aos empregados e, às empresas do ramo de atividade econômica representadas pelo SEAC/RN nesta CCT, ficam obrigadas a repassar ao SINDLIMP/RN ou à empresa GESTORA ou ainda diretamente à administradora de benefícios regularmente inscrita na ANS indicada pela GESTORA para contratação de planos de saúde que atendam à esta cláusula, o valor global, que lhe cabe, do Auxílio-Saúde, ora ajustado

Parágrafo Segundo – Cada empresa deverá repassar, nos termos estabelecidos no parágrafo primeiro, os valores que lhe cabem até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços médicos; que, em caso de inadimplência, deverá responder diretamente pelo passivo que lhe corresponde, não sendo esta responsabilidade, solidária ou subsidiária, estendidas as demais empresas e tampouco aos sindicatos convenientes.

Parágrafo Terceiro –As empresas que estejam com contratos de prestação de serviço vigentes que não conseguem incluir ou repassar, ao tomador de serviços (repactuação contratual) os custos da implementação do auxílio-saúde, ficam desobrigadas da implementação do referido auxílio-saúde, mediante a comprovação de provocação ao tomador de serviço, em conceder o benefício perante o SINDLIMP/RN. As empresas que já possuam contratos vigentes com outras operadoras de planos de saúde e que já pagam a totalidade do valor de um plano ambulatorial hospitalar com obstetrícia e odontologia para o trabalhador poderão optar por cumprir a sua vigência contratual por até mais 1 (um) ano a partir do registro desta convenção e posteriormente migrar para o formado descrito nesta cláusula.



Parágrafo Quarto - Não fará jus ao cumprimento desta cláusula as contratações diretas de outras empresas gestoras ou outras operadoras de planos de saúde que não sejam através da administradora conveniada pela GESTORA.

Parágrafo Quinto - A Concessão deste benefício **tem a mesma vigência da presente CCT** e, durante sua vigência, concedido a cada empregado em razão da permanência do seu vínculo empregatício com a empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Sexto - Em caso de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as empresas manterão o pagamento do benefício do auxílio saúde pelo período de 30 (trinta) dias. Após este período, é obrigatória a comunicação à empresa do gerenciadora do auxílio-saúde e/ou à empresa administradora de benefícios de planos de saúde, indicando a data de início da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo - O pagamento do benefício do auxílio saúde não será interrompido em caso de licença maternidade, limitando-se ao prazo de 120 dias de licença.

Parágrafo Oitavo - O empregado filiado ao SINDLIMP/RN poderá incluir seus dependentes no plano de saúde regularmente registrado na ANS, ficando a obrigação do pagamento das despesas com seus dependentes (são eles: I - cônjuge ou companheiro em união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge; II – os filhos, os enteados e os tutelados, que ficam equiparados aos filhos, menores de 24 anos) a cargo do próprio empregado que será descontado mediante autorização escrita do empregado titular à empresa.

Parágrafo Nono—As empresas representadas não respondem, quer de forma solidária ou subsidiária, por qualquer falha na prestação dos serviços;

Parágrafo Décimo - O sindicato patronal e laboral, as empresas e a gestora não respondem quer de forma solidária ou subsidiária, pelo inadimplemento para com as empresas contratadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - As obrigações das empresas se limitam às obrigações estabelecidas na presente norma coletiva.

Parágrafo Décimo Segundo – A partir da data-base da Convenção Coletiva de 2022, o valor, fixo, mensal e por cada empregado, de R\$ 110,16 (cento e dez reais e dezesseis centavos), para fins de concessão de assistência prestada por serviço médico (Auxílio Saúde) será reajustado de acordo com o índice INPC.

Parágrafo Décimo Terceiro - As infringências ou controvérsias resultantes da aplicação desta cláusula e seus parágrafos deverão ser dirimidas por meio de negociação coletiva de trabalho entre as partes convenientes que poderá contar, se necessário, com mediação da SRTba/RN. Caso a empresa tida como infratora da referida cláusula se negue à negociação ou resulte por infrutífera a negociação (direta ou na SRTba/RN) faculta-se ao sindicato obreiro a adoção das medidas legais que entenda cabível para a resolução da questão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQM

A partir de **01 de janeiro de 2021** as empresas ficam obrigadas a efetuarem o recolhimento mensal, ao Sindicato Profissional a importância equivalente a R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos) por empregado, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção



do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM) administrado pelo Sindicato Profissional e pelo Sindicato Patronal da forma abaixo descrita.

Parágrafo Primeiro: PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - O Sindicato Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos empregados do segmento asseio conservação, higienização e limpeza, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: PROGRAMA DE MARKETING - O Sindicato Profissional juntamente com o Sindicato Patronal dentro do período de vigência desta Cláusula promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando a conscientização e orientação dos empresários do segmento e dos tomadores dos serviços de asseio conservação, higienização e limpeza tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

Parágrafo Terceiro: O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo ao Sindicato Profissional o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhado pelo CAGED.

Parágrafo Quarta: A omissão da empresa quanto a inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados referida no parágrafo anterior, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do benefício previsto no *capitu* desta cláusula, por *rata die*, limitada ao principal, por empregado omitido.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA NONA - DO APRENDIZ

A referida Cláusula Quadragésima Nona (APRENDIZ) da CCT 2021/2022 registrada sob o nº RN000063/2021 ficará suspensa até que seja revertida a Decisão Liminar concedida na Ação Civil Publica de nº 0000652-43.2021.5.21.0043 que tramita na 13ª Vara do Trabalho de Natal/RN, proposta pelo Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DEFICIENTE FÍSICO

A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA (DO DEFICIENTE FÍSICO) da CCT 2021/2022 registrada sob o nº RN000063/2021, ficará suspensa até que seja revertida a Decisão Liminar concedida na Ação Civil Publica de nº 0000652-43.2021.5.21.0043 que tramita na 13ª Vara do Trabalho de Natal/RN, proposta pelo Ministério Público do Trabalho.



Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES ASSINATURA DA CCT

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos do acordo ou convenção coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação e contribuição decorrente de convenção coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, recolherão junto a Banco que o o SEAC indicar, em favor do (SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN), mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido abaixo:

Empresas Associadas:

R\$ 2.702,76 (dois mil setecentos e dois reais e setenta e seis centavos);

- Empresas Não Associadas:

R\$ 5.405,53 (cinco mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e três centavos)

Parágrafo Primeiro: A contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.



EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E
PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN

FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E
LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL AGE SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE E LISTA DE PRESENÇA SEAC RN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA AGE SINLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)



ANEXO VI - ATA DE POSSE SINLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000040/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000948/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.100423/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622.100564/2021-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNPJ n. 40.756.462/0001-58, neste ato representado(a) por seu

;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, neste ato representado(a) por seu

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Limpeza e Conservação Ambiental; Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial, Hospitalar, Seletivo e de Entulhos, Serviços de Destinação Final de Lixo (usina de reciclagem, incineração e aterros sanitários); Varrição de Vias Públicas, Serviços Complementares de Limpeza Urbana, Jardinagem e Paisagismo, Execução e Manutenção de Áreas Verdes Públicas Privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagem, pintura de postes e meio-fio); trabalhadores em empresas de limpeza urbana, inclusive as que se dediquem a coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo e ramais de ligação, centrais de tratamento, destino final de resíduos em usina de compostagem e reciclagem, incineração, transbordo, aterros sanitários, domiciliares e industriais, em todos os municípios, com abrangência territorial em RN, com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaira/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major**



Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraíba/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairi/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A título de Piso Salarial a partir do mês de 1º de janeiro de 2022, ficam assegurados aos trabalhadores, nos municípios de Natal, Mossoró e Parnamirim no estado do RN, um Piso Salarial de R\$ 1.311,94 (um mil, trezentos e onze reais e noventa e quatro centavos), e nos demais municípios do Rio Grande do Norte, o Piso Salarial é de R\$ 1.246,11 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e onze centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01 de janeiro de 2022, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de limpeza urbana (pública e privado), abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades congêneres, conforme tabelas de funções e salários descritos abaixo, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados sobre os salários pagos em 31 de dezembro de 2021, nos seguintes percentuais:

- Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro e Agente de Limpeza/Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas, conforme tabela de salário Limpeza Urbana I (Natal, Parnamirim e Mossoró) - percentual de 10,16%;

- Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro e Agente de Limpeza/Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas, conforme tabela de salário Limpeza Urbana II (demais Municípios do RN) - percentual de 10,16%;

- Para os demais cargos de Natal, Parnamirim e Mossoró, conforme tabela de salário Limpeza Urbana I - percentual de 10,16%;

- Para os demais cargos dos demais Municípios, conforme tabela de salário Limpeza Urbana II - percentual de 10,16%;



Aos empregados que percebem remuneração superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), o reajuste salarial se dará mediante livre negociação entre os empregados e os empregadores.

Tabela de Salário Limpeza Urbana I		Tabela de Salário Limpeza Urbana II	
(Natal/ Parnamirim/ Mossoró/RN)		(Demais Municípios do RN)	
Salário Funcional	2022	Salário Funcional	2022
Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro	1.311,94	Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro, Zelador de Cemitério.	1.246,82
Zelador de Cemitério e Operador de Roçadeira.	1.311,94	Chefe de escritório	2.086,29
Encarregado de turma	1.483,60	Gerente	2.608,70
Tratorista I (Trator de pequeno porte)	1.629,87	Tratorista I (Trator de pequeno porte)	1.611,66
Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	1.901,75	Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	1.883,62
Operador de máquina	1.936,34	Encarregado de turma	1.468,33
Auxiliar de fiscal	1.483,62	Operador de máquina	1.883,62
Motorista I - veículo leve	1.637,45	Motorista I - Veículo leve	1.602,08
Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	1.910,60	Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	1.831,12
Motorista III - caminhão compactador e de coleta	1.945,39	Motorista III - caminhão compactador e de coleta	1.892,42
Motorista - caminhão munck	1.945,39	Motorista - caminhão munck	1.892,42
Fiscal	3.211,86	Fiscal	1.535,86
Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	1.311,94	Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	1.246,82
Auxiliar de mecânico	1.624,86	Secretária e auxiliar de escritório	1.468,33
Borracheiro	1.705,64	Auxiliar de fiscal	1.468,33
Eletricista de auto	2.651,55	Técnico de segurança do trabalho	1.797,91
Lavador	1.407,71		
Mecânico	2.632,41		
Soldador	2.562,57		
Administrador de Cemitério	1.945,38		
Tratador de Animais	1.386,19		

Parágrafo Primeiro: Para as funções não previstas no rol de pisos salariais destacado acima, as empresas que possuem como atividade econômica preponderante serviços de Limpeza Urbana, deverão aplicar os índices de reajustes estipulados nesta cláusula sobre o salário praticado, observando o valor previsto na CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A título de PLR as empresas que exercem suas atividades previstas na cláusula segunda – Abrangência desta Convenção apenas na Capital do RN pagará a importância de R\$ 301,88 (trezentos e um reais e oitenta e oito centavos), dentro da proporcionalidade e assiduidade no ano de labor, observando os critérios infra estabelecidos:

Parágrafo Primeiro - PERÍODO - O período de aferição, que credencia o direito do empregado ao referido Abono será de 01/01/2022 à 31/12/2022 e o pagamento pela empresa será efetuado no último dia útil do mês de janeiro de 2023 ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2023, sob pena de multa prevista neste instrumento, em eventual descumprimento

Parágrafo Segundo - ELEGIBILIDADE - São elegíveis para recebimento da PLR os empregados que mantiverem vínculo empregatício durante o período de apuração estipulado no parágrafo primeiro, respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados no estabelecimento.

- a) Os empregados desligados por iniciativa própria ou sem justa causa terão direito a recebimento proporcional ao tempo trabalhado na Empregadora e o pagamento será efetuado na mesma data programada aos empregados ativos;
- b) Os empregados que vierem a ser admitidos pela Empresas durante a vigência desta Convenção terão direito ao pagamento proporcional, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com a conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art. 146;
- c) O trabalhador que for demitido por justa causa perderá o direito ao recebimento da PLR;
- d) O empregado que estiver em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, receberá o valor proporcional ao tempo em que permaneceu efetivamente trabalhando na Empregadora durante a vigência do presente instrumento, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art 146.

Parágrafo Terceiro - FREQUÊNCIA – Para cômputo do montante total devido ao empregado será considerada individualmente a frequência ao trabalho, sendo que perderá o direito ao recebimento da referida parcela o trabalhador que durante o período de apuração tenha acumulado número superior a 30 (trinta) faltas injustificadas ao trabalho.

Parágrafo Quarto – Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o Sindicato Laboral, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente a PLR.

Parágrafo Quinto – A mencionada parcela é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO



As empresas que executam suas atividades no município de Natal/RN, a fim de suprir parte das necessidades nutricionais dos seus trabalhadores, a partir de 1º de janeiro de 2022, fornecerão aos seus empregados, até o 15º dia do mês subsequente, VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de **R\$ 597,51 (quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos)**. As empresas sediadas nos municípios de Parnamirim e Mossoró, o valor do vale alimentação será de **R\$ 312,01 (trezentos e doze reais e um centavo)**, e para os demais municípios do Rio Grande do Norte, o valor será de **R\$ 249,38 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)**. É vedado o pagamento em cesta básica.

Parágrafo Primeiro: O benefício do vale alimentação será devido para os dias **efetivamente trabalhados**, ressalvado o período das férias e faltas justificadas, que também será concedido o referido vale alimentação, sendo todo e qualquer desconto proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo: O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Terceiro: DO PAT – As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual de 20% (vinte por cento) autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido

Parágrafo Quarto: Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético.

Parágrafo Quinto: O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto: Nos municípios do interior do RN, onde haja dificuldade de comprar através do vale alimentação, poderá ser transformado em pecúnia na quantia de **249,38 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)**.

Parágrafo Sétimo: As empresas que prestam serviço nas atividades de conservação, limpeza e coleta de resíduos sólidos efetivamente com a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN e Prefeitura Municipal de Mossoró/RN fornecerão a todos seus funcionários, um vale alimentação no valor de R\$ 458,03 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO

As empresas servirão café da manhã, para os trabalhadores em atividades diurnas, e jantar para os trabalhadores em atividades noturnas, em conformidade com o cardápio elaborado por um (a) nutricionista, em horários pré-estabelecidos para cada empregado, cuja cópia deverá ser enviada ao sindicato laboral.

Parágrafo Único - Alternativamente ao estabelecido no caput da presente Cláusula, **as empresas poderão substituir** o fornecimento do respectivo benefício pelo valor diário de R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos), as demais empresas que já pagam acima desse valor aplicará o reajuste no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) e para empresas que exercem atividades em Natal/RN o valor diário será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), que será fornecido através de crédito complementar no vale alimentação (cartão magnético) a ser realizado mensalmente, não possuindo natureza salarial.



Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E COBERTURAS SOCIAIS

Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional e a título de contribuição para o sistema, as empresas do segmento empresarial da que executam suas atividades no município de Natal/RN e Mossoró/RN, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 110,16 (cento e dez reais e dezesseis centavos) por cada empregado, por mês, devendo o valor correspondente ser recolhido a empresa gestora até o dia 10º do mês subsequente, sendo que essa obrigação será devida apenas a partir dos novos contratos privados e públicos firmados através de editais de licitações publicadas, se e somente se, essa custo tiver sido considerada na composição dos preços dos serviços previstos nos respectivos instrumentos convocatórios da Administração Pública (direta ou indireta), inclusive nas dispensas ou inexigibilidades de licitação. O benefício não terá efeito retroativo e somente será devido após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos geridos pela empresa GESTORA contratada, que apresentará relatórios mensais dos atendimentos, os quais se limitam:

- a) Atendimento médico ambulatorial de baixa complexidade, com consultas nas seguintes especialidades: Cardiologia; clínica médica (clínica geral); dermatologia clínica; ginecologia; oftalmologia clínica; otorrinolaringologia; pneumologia; endocrinologia; reumatologia; urologia; traumatologia; ortopedia (exemplificativo);
- b) Exames laboratoriais de baixa complexidade – conforme lista a ser divulgada periodicamente pela empresa gestora; e
- c) Atendimento em: Odontologia, fisioterapia, psicologia.

Parágrafo Segundo – Fica a cargo do SINDLIMP/RN a contratação direta da empresa GESTORA do auxílio-saúde, empresa esta que ficará responsável pela gestão deste auxílio, concedido aos empregados e, às empresas do ramo de atividade econômica representadas pelo SEAC/RN nesta CCT, ficam obrigadas a repassar ao SINDLIMP/RN ou à empresa GESTORA ou ainda diretamente à administradora de benefícios, o valor global, que lhe cabe, do Auxílio-Saúde, ora ajustado.

Parágrafo Terceiro: A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos laborantes.

Parágrafo Quarto: O prazo para implantação dos serviços iniciará a partir de do primeiro pagamento/depósito na conta corrente da empresa gestora, do valor correspondente à importância mensal de R\$ 110,16 (cento e dez reais e dezesseis centavos) acima mencionada.

Parágrafo Quinto: Os sindicatos convenientes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo, conjuntamente, a promover as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas.

Parágrafo Sexto: Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

Parágrafo Sétimo: Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas de custos de editais de licitações a provisão financeira para cumprimento desta



assistência social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Nono: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado às guias de recolhimento quitadas, devendo o Sindicato Obreiro fazer ressalva no TRCT ressaltando o descumprimento da norma.

Parágrafo Décimo: O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa gestora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido.

Parágrafo Décimo Primeiro: O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, nesse caso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral repassar este valor no prazo de 72 (setenta e duas) à gestora do plano de assistência.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora da prestação dos serviços estabelecidos no caput, adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias.

Parágrafo Décimo Terceiro: A empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente relatório das medidas tomadas e da prestação de serviços realizados, bem como entregar a relação dos empregados atendidos por empresa.

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso dos benefícios não sejam implementados em razão de dificuldades na contratação de empresa gestora no prazo estipulado, os convenientes poderão encetar novas negociações, a fim de buscar sistemas alternativos, objetivando a concessão de benefícios sociais diversos.

Parágrafo Décimo Quinta: Responsabilidades da CONTRATADA

a) A empresa gestora contratada não deverá ser proprietária ou responsável pelos serviços ofertados pelos prestadores, como também não realizará ofertas em nome destes.

b) A empresa gestora contratada não se responsabilizará, na ocasião do uso dos serviços, pela existência, quantidade, qualidade, estado, integridade ou legitimidade dos serviços ofertados pelos Prestadores e agendados pelos Usuários, assim como pela capacidade para contratar dos Usuários ou pela veracidade dos dados pessoais por eles inseridos em seus cadastros.

c) A empresa gestora contratada não se responsabilizará por nenhum custo, prejuízo, erros ou danos que sejam causados aos sindicalizados ou a terceiros em decorrência da utilização dos serviços disponibilizados. Em nenhum caso a empresa gestora contratada será responsável pelo lucro cessante ou por qualquer outro dano e/ou prejuízo.

d) A empresa gestora contratada realizará avaliações acerca dos serviços ofertados pelos prestadores ou dos prestadores em si, mediante critérios a serem definidos em conjunto com o sindicato dos trabalhadores constata dessa convenção coletiva.

e) Em nenhuma hipótese a empresa gestora contratada poderá ser responsabilizada por qualquer reclamação resultante ou relacionada com o serviço.

f) o prestador deverá realizar o serviço agendado pelo usuário e, sendo apurada a não prestação, será o responsável pelo reembolso integral do valor pago para a empresa gestora contratada.



g) O prestador será o único responsável pela quantidade e duração do atendimento contratado, vem como pelo diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Décimo Quinto: Os pontos omissos ou eventuais informações e/ou obrigações complementares poderão ser supridos mediante aditivo, a ser firmado entre os convenientes e a gestora.

Parágrafo Décimo Sexto: Pode ser estabelecida, a fim de fazer face aos custos operacionais, fiscalizatórios, jurídicos e administrativos, obrigação pecuniária por parte da empresa gestora ao(s) sindicato(s) conveniente(s).

Parágrafo Décimo Sétimo: Esta Cláusula aplica-se tão somente as empresas que exercem suas atividades no município de Natal/RN e Mossoró/RN.

Parágrafo Décimo Oitavo: Após a homologação dessa CCT, ratificando-se, que a presente cláusula não retroage a data base, mas tão somente e excepcionalmente essa cláusula passará a vigorar após a homologação dessa CCT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA NONA - DAS COTAS LEGAIS

A referida Cláusula TRIGÉSIMA QUARTA da CCT 2021/2022 registrada sob o nº RN000065/2021 ficará suspensa até que seja revertida a Decisão Liminar concedida na Ação Civil Pública de nº 0000652-43.2021.5.21.0043 que tramita na 13ª Vara do Trabalho de Natal/RN, proposta pelo Ministério Público do Trabalho.

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN

FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DE AGE SEAC



[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE AGE E LISTA DE PRESENÇA SEAC RN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE AGE SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DE POSSE SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000093/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009089/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.104499/2023-68
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNPJ n. 40.756.462/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza e Conservação Ambiental; Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial, Hospitalar, Seletivo e de Entulhos, Serviços de Destinação Final de Lixo (usina de reciclagem, incineração e aterros sanitários); Varrição de Vias Públicas, Serviços Complementares de Limpeza Urbana, Jardinagem e Paisagismo, Execução e Manutenção de Áreas Verdes Públicas Privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagem, pintura de postes e meio-fio); trabalhadores em empresas de limpeza urbana, inclusive as que se dediquem a coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo e ramais de ligação, centrais de tratamento, destino final de resíduos em usina de compostagem e reciclagem, incineração, transbordo, aterros sanitários, domiciliares e industriais, em todos os municípios, com abrangência territorial no Rio Grande do Norte, com abrangência territorial em Acari, Açu, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Arês, Augusto Severo, Baía Formosa, Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Campo Redondo, Canguaretama, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Carnaubais, Ceará-Mirim, Cerro-Corá, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Doutor Severiano, Encanto, Equador, Espírito Santo, Extremoz, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Goianinha, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Guamaré, Ilmo Marinho, Ipanguaçu, Ipuera, Itajá, Itaú/RN, Jaçanã, Jandaira, Janduís, Januário Cicco, Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, João Dias, José da Penha, Jucurutu, Jundiá, Lagoa d'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes Pintadas, Lajes, Lucrécia, Luís Gomes, Macaíba, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Maxaranguape, Messias Targino, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Olho d'Água do Borges, Ouro Branco, Paraná, Paraú, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Patu, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Pilões, Poço Branco, Portalegre, Porto do Mangue, Pureza, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de**



Santana, Riachuelo, Rio do Fogo, Rodolfo Fernandes, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santana do Matos, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairí, São Fernando, São Francisco do Oeste, São Gonçalo do Amarante, São João do Sabugi, São José de Mipibu, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel do Gostoso, São Miguel, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra Caiada, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha dos Pintos, Serrinha, Severiano Melo, Sítio Novo, Tabuleiro Grande, Taipu, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau do Sul, Tibau, Timbaúba dos Batistas, Touros, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Várzea, Venha-Ver, Vera Cruz, Viçosa e Vila Flor, com abrangência territorial em RN.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A título de Piso Salarial a partir do mês de 1º de janeiro de 2023, ficam assegurados aos trabalhadores, nos municípios de Natal, Mossoró e Parnamirim no estado do RN, um Piso Salarial de R\$ 1.416,89 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), e nos demais municípios do Rio Grande do Norte, o Piso Salarial é de R\$ 1.322,00 (um mil, trezentos e vinte e dois reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário de todos os trabalhadores das empresas, será realizado, até o quinto dia útil de mês subsequente ao vencido. Não se consideram dias úteis para este fim, sábado, domingo e feriados.

Parágrafo Primeiro - Havendo paralisação ocasionada por atraso de pagamento, os respectivos dias parados não serão descontados.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01 de janeiro de 2023, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de limpeza urbana (pública e privado), abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades congêneres, conforme tabelas de funções e salários descritos abaixo, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados sobre os salários pagos em 31 de dezembro de 2022, nos seguintes percentuais:

- Todos os cargos de Natal, Parnamirim e Mossoró, conforme Tabela de Salário Limpeza Urbana I - percentual de 8,00%;



- Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro e Agente de Limpeza/ Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas e demais cargos, conforme tabela de salário Limpeza Urbana II (demais Municípios do RN) - percentual de 6,03%;

- Aos empregados que percebem remuneração superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), o reajuste salarial se dará mediante livre negociação entre os empregados e os empregadores.

Tabela de Salário Limpeza Urbana I

(Natal/ Parnamirim/ Mossoró/RN)	
Salário Funcional	2023
Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro	R\$ 1.416,90
Zelador de Cemitério e Operador de Roçadeira.	R\$ 1.416,90
Encarregado de turma	R\$ 1.602,29
Tratorista I (Trator de pequeno porte)	R\$ 1.760,26
Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	R\$ 2.053,89
Operador de máquina	R\$ 2.091,25
Auxiliar de fiscal	R\$ 1.602,31
Motorista I - veículo leve	R\$ 1.768,45
Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	R\$ 2.063,45
Motorista III - caminhão compactador e de coleta	R\$ 2.101,02
Motorista - caminhão munck	R\$ 2.101,02
Fiscal	R\$ 3.468,81
Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	R\$ 1.416,90
Auxiliar de mecânico	R\$ 1.754,85
Borracheiro	R\$ 1.842,09
Eletricista de auto	R\$ 2.863,67
Lavador	R\$ 1.520,33
Mecânico	R\$ 2.843,00
Soldador	R\$ 2.767,58
Administrador de Cemitério	R\$ 2.101,01
Tratador de Animais	R\$ 1.497,09

Tabela de Salário Limpeza Urbana II

(Demais Municípios do RN)	
Salário Funcional	2023
Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro, Zelador de Cemitério	R\$ 1.322,00
Chefe de escritório	R\$ 2.212,09
Gerente	R\$ 2.766,00
Tratorista I (Trator de pequeno porte)	R\$ 1.708,84
Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	R\$ 1.997,20
Encarregado de turma	R\$ 1.556,87
Operador de máquina	R\$ 1.997,20
Motorista I - Veículo leve	R\$ 1.698,69
Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	R\$ 1.941,54
Motorista III - caminhão compactador e de coleta	R\$ 2.006,53
Motorista - caminhão munck	R\$ 2.006,53
Fiscal	R\$ 1.628,47
Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	R\$ 1.322,00
Secretária e auxiliar de escritório	R\$ 1.556,87
Auxiliar de fiscal	R\$ 1.556,87
Técnico de segurança do trabalho	R\$ 1.906,32

Parágrafo Primeiro: Para as funções não previstas no rol de pisos salariais destacado acima, as empresas que possuem como atividade econômica preponderante serviços de Limpeza Urbana, deverão aplicar os índices de



reajustes estipulados nesta cláusula sobre o salário praticado, observando o valor previsto na CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

Parágrafo Segundo: O gari de coleta hospitalar receberá o valor de R\$ 1.416,89 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), em qualquer município do Estado do RN.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Até o dia do pagamento, as empresas fornecerão aos seus empregados, envelopes de pagamento, contracheques ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa e do empregado, a discriminação dos valores de desconto e vantagens.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO SALARIAL

Havendo mudança na política salarial prevista nos artigos anteriores, os trabalhadores farão jus, a política salarial mais benéfica cuja, a apuração será a partir da data da mudança.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário, será pago em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda até o dia 20 de dezembro, do ano corrente ou em parcela única, no dia 20 de dezembro, do ano em curso.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL HORA EXTRA

Tendo em vista a natureza essencial da atividade de limpeza urbana, e pelas circunstâncias externas (engarrafamentos, acidentes de trânsito, intempéries climáticas, quebra de veículos, redução temporária do efetivo em face de greve) bem como inexistência de esforço físico durante os deslocamentos entre as áreas de coleta e destas para o destino final dos resíduos e da quantidade de resíduos acumulados em alguns dias da semana. Fica autorizada a realização de horas extras, independentemente do aval do MPT e SRTE, com o



adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Quando exceder o limite legal previsto na legislação trabalhista, ou seja, da terceira hora suplementar em diante, o adicional será de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único: O trabalho prestado em domingos e feriados, será pago com adicional de 100% sobre a hora normal, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado em horário noturno, entre 21h00min e 05h00min horas, será pago acrescido do adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado ao empregado que exerça a atividade de agente de limpeza/gari, motorista III e tratorista II de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, o adicional de insalubridade de grau máximo 40% (quarenta por cento) **sobre o piso da categoria (gari)**. Também fica assegurado ao agente de limpeza/gari que exerça a atividade de varrição ou coleta de resíduos sólidos de podas e entulhos, bem como ao motorista II de coleta de resíduos sólidos de podas e entulhos, o adicional de insalubridade de grau médio 20% (vinte por cento) **sobre o piso da categoria (gari)**.

Parágrafo Único— Nas funções não previstas, bem como nos casos excepcionais, os Sindicatos Patronal e Laboral decidirão por meio de reuniões quadrimestrais, as pendências que possam surgir.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A título de PLR as empresas que exercem suas atividades previstas na Cláusula Segunda – Abrangência desta Convenção apenas na Capital do RN pagará a importância de R\$ 326,03 (trezentos e vinte e seis reais e três centavos), dentro da proporcionalidade e assiduidade no ano de labor, observando os critérios infra estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: PERÍODO - O período de aferição, que credencia o direito do empregado ao referido Abono será de 01/01/2023 à 31/12/2023 e o pagamento pela empresa será efetuado no último dia útil do mês



de janeiro de 2024 ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2024, sob pena de multa prevista neste instrumento, em eventual descumprimento.

Parágrafo Segundo: ELEGIBILIDADE - São elegíveis para recebimento da PLR os empregados que mantiverem vínculo empregatício durante o período de apuração estipulado no parágrafo primeiro, respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados no estabelecimento.

- a) Os empregados desligados por iniciativa própria ou sem justa causa terão direito a recebimento proporcional ao tempo trabalhado na Empregadora e o pagamento será efetuado na mesma data programada aos empregados ativos;
- b) Os empregados que vierem a ser admitidos pelas Empresas durante a vigência desta Convenção terão direito ao pagamento proporcional, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com a conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art. 146;
- c) O trabalhador que for demitido por justa causa perderá o direito ao recebimento da PLR;
- d) O empregado que estiver em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, receberá o valor proporcional ao tempo em que permaneceu efetivamente trabalhando na Empregadora durante a vigência do presente instrumento, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art 146.

Parágrafo Terceiro: FREQUÊNCIA – Para cômputo do montante total devido ao empregado será considerada individualmente a frequência ao trabalho, sendo que perderá o direito ao recebimento da referida parcela o trabalhador que durante o período de apuração tenha acumulado número superior a 30 (trinta) faltas injustificadas ao trabalho.

Parágrafo Quarto: Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o Sindicato Laboral, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente a PLR.

Parágrafo Quinto: A mencionada parcela é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIA

A empresa pagará diária cujo o valor deve cobrir: estadia, e alimentação do empregado que for executar qualquer atividade fora dos limites do município, onde a empresa é estabelecida garantindo a integridade física do mesmo, e as mínimas condições de segurança.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO



As empresas que executam suas atividades no município de Natal/RN, a fim de suprir parte das necessidades nutricionais dos seus trabalhadores, a partir de 1º de janeiro de 2023, fornecerão aos seus empregados, até o 15º dia do mês subsequente, VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 645,31 (seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Primeiro: As empresas que executam suas atividades nos municípios de Parnamirim, Mossoró, o valor do vale alimentação será de R\$ 494,67 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Segundo: No que se refere as empresas que executam suas atividades nos municípios de Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Ceará Mirim e Caicó que possuem contratos vigentes, ficam obrigadas a pagar a partir de novos contratos licitados ou com efetiva repactuação dos contratos vigentes junto a municipalidade, o vale alimentação no valor de 494,67 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Terceiro: Até que ocorra a efetiva repactuação dos contratos vigentes nos municípios de Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Ceará-Mirim e Caicó, o valor do vale alimentação será de R\$ 284,11 (duzentos e oitenta quatro reais e onze centavos).

Parágrafo Quarto: As empresas que executam suas atividades nos demais municípios do Rio Grande do Norte, o valor será de R\$ 284,11 (duzentos e oitenta quatro reais e onze centavos.)

Parágrafo Quinto: É vedado o pagamento em cesta básica.

Parágrafo Sexto: O benefício do vale alimentação será devido para os dias efetivamente trabalhados, ressalvado o período das férias e faltas justificadas, que também será concedido o referido vale alimentação, sendo todo e qualquer desconto proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Parágrafo Sétimo: O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Oitavo: DO PAT – As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual de 20% (vinte por cento) autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido.

Parágrafo Nono: Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético.

Parágrafo Décimo: O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagas pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo primeiro: Nos municípios do interior do RN, onde haja dificuldade de comprar através do vale alimentação, poderá ser transformado em pecúnia na quantia de R\$ 284,11 (duzentos e oitenta e quatro reais e onze centavos).

Parágrafo Décimo Segundo: O gari de coleta hospitalar receberá o valor de de R\$ 645,31 (seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), em qualquer município do Estado do RN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO



As empresas servirão café da manhã, para os trabalhadores em atividades diurnas, e jantar para os trabalhadores em atividades noturnas, em conformidade com o cardápio elaborado por um (a) nutricionista, em horários pré-estabelecidos para cada empregado, cuja cópia deverá ser enviada ao sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: Alternativamente ao estabelecido no caput da presente Cláusula, as empresas do Interior poderão substituir o fornecimento do respectivo benefício pelo valor diário de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos), sendo aplicado o percentual de 8,00%.

Parágrafo Segundo: Exclusivamente para empresas que exercem atividades em Natal/RN, o valor diário será de R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos), que será fornecido através de crédito complementar no vale alimentação (cartão magnético) a ser realizado mensalmente, não possuindo natureza salarial.

Parágrafo Terceiro: Para as demais empresas que já pagam acima desses valores aplicará o reajuste no percentual de 8,00% (oito por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a quantidade de vales transportes a todos os seus trabalhadores nos dias trabalhados para deslocamentos residência X trabalho e vice-e-versa, devendo ser aplicada as normas constantes na Lei nº. 7.418/1995.

Parágrafo Único: Não havendo recarga ou disponibilização do vale transporte, que acarrete em falta do empregado, o(s) respectivo(s) dia(s) ser(á)ão abonado(s) pelas empresas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DURANTE A PERÍCIA MÉDICA

O trabalhador que, por motivo de doença profissional ou acidente do trabalho, venha a ficar em perícia médica pela Previdência Social, receberá a complementação de 30% (trinta inteiros por cento) do seu salário, por parte da empresa, enquanto durar o período estabelecido pela orientação médica, devendo este valor ser ressarcido à empresa parceladamente quando do seu retorno às atividades normais.

Parágrafo Único – Nesse período de afastamento por perícia médica da Previdência Social, terá direito a apenas 30% (trinta inteiros por cento) do Vale Alimentação, sem ter que ressarcir à empresa do referido percentual.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL



As empresas pagarão aos familiares dos seus empregados, quando do falecimento dos mesmos, as despesas decorrentes de seus funerais, podendo, as empresas optarem pela aquisição de auxílio funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 15 (quinze) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento e a 05 (cinco) vezes esse valor para o Caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO SAÚDE

Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional e a título de contribuição para o sistema, as empresas do segmento empresarial da que executam suas atividades no município de Natal e Mossoró, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 116,69 (cento e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) por cada empregado, por mês, devendo o valor correspondente ser recolhido a empresa gestora até o dia 10º do mês subsequente, sendo que essa obrigação será devida para os contratos vigentes, repactuados, futuros, privados e públicos firmados através de editais de licitações publicadas, se e somente se, essa custo tiver sido considerada na composição dos preços dos serviços previstos nos respectivos instrumentos convocatórios da Administração Pública (direta ou indireta), inclusive nas dispensas ou inexigibilidades de licitação. O benefício não terá efeito retroativo e somente será devido após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos geridos pela empresa GESTORA contratada, que apresentará relatórios mensais dos atendimentos, os quais se limitam:

- a) Atendimento médico ambulatorial de baixa complexidade, com consultas nas seguintes especialidades: Cardiologia; clínica médica (clínica geral); dermatologia clínica; ginecologia; oftalmologia clínica; otorrinolaringologia; pneumologia; endocrinologia; reumatologia; urologia; traumatologia; ortopedia (exemplificativo);
- b) Exames laboratoriais de baixa complexidade – conforme lista a ser divulgada periodicamente pela empresa gestora; e
- c) Atendimento em: Odontologia, fisioterapia, psicologia.

Parágrafo Segundo: Fica a cargo do SINDLIMP/RN a contratação direta da empresa GESTORA do auxílio-saúde, empresa está que ficará responsável pela gestão deste auxílio, concedido aos empregados e, às empresas do ramo de atividade econômica representadas pelo SEAC/RN nesta CCT, ficam obrigadas a



repassar ao SINDLIMP/RN ou à empresa GESTORA ou ainda diretamente à administradora de benefícios, o valor global, que lhe cabe, do Auxílio-Saúde, ora ajustado.

Parágrafo Terceiro: A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos laborantes.

Parágrafo Quarto: O prazo para implantação dos serviços iniciará a partir de do primeiro pagamento/depósito na conta corrente da empresa gestora, do valor correspondente à importância mensal de R\$ 116,69 (cento e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) acima mencionada;

Parágrafo Quinto: Os sindicatos convenientes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo, conjuntamente, a promover as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas.

Parágrafo Sexto: Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

Parágrafo Sétimo: Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas de custos de editais de licitações a provisão financeira para cumprimento desta assistência social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Nono: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado às guias de recolhimento quitadas, devendo o Sindicato Obreiro fazer ressalva no TRCT ressaltando o descumprimento da norma.

Parágrafo Décimo: O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa gestora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido.

Parágrafo Décimo Primeiro: O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, nesse caso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral repassar este valor no prazo de 72 (setenta e duas) à gestora do plano de assistência.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora da prestação dos serviços estabelecidos no caput, adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias.

Parágrafo Décimo Terceiro: A empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente relatório das medidas tomadas e da prestação de serviços realizados, bem como entregar a relação dos empregados atendidos por empresa.

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso dos benefícios não sejam implementados em razão de dificuldades na contratação de empresa gestora no prazo estipulado, os convenientes poderão encetar novas negociações, a fim de buscar sistemas alternativos, objetivando a concessão de benefícios sociais diversos.

Parágrafo Décimo Quinto: Responsabilidades da CONTRATADA



a) A empresa gestora contratada não deverá ser proprietária ou responsável pelos serviços ofertados pelos prestadores, como também não realizará ofertas em nome destes.

b) A empresa gestora contratada não se responsabilizará, na ocasião do uso dos serviços, pela existência, quantidade, qualidade, estado, integridade ou legitimidade dos serviços ofertados pelos Prestadores e agendados pelos Usuários, assim como pela capacidade para contratar dos Usuários ou pela veracidade dos dados pessoais por eles inseridos em seus cadastros.

c) A empresa gestora contratada não se responsabilizará por nenhum custo, prejuízo, erros ou danos que sejam causados aos sindicalizados ou a terceiros em decorrência da utilização dos serviços disponibilizados. Em nenhum caso a empresa gestora contratada será responsável pelo lucro cessante ou por qualquer outro dano e/ou prejuízo.

d) A empresa gestora contratada realizará avaliações acerca dos serviços ofertados pelos prestadores ou dos prestadores em si, mediante critérios a serem definidos em conjunto com o sindicato dos trabalhadores constatare dessa convenção coletiva.

e) Em nenhuma hipótese a empresa gestora contratada poderá ser responsabilizada por qualquer reclamação resultante ou relacionada com o serviço.

f) O prestador deverá realizar o serviço agendado pelo usuário e, sendo apurada a não prestação, será o responsável pelo reembolso integral do valor pago para a empresa gestora contratada.

g) O prestador será o único responsável pela quantidade e duração do atendimento contratado, vem como pelo diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Décimo Sexto: Os pontos omissos ou eventuais informações e/ou obrigações complementares poderão ser supridos mediante aditivo, a ser firmado entre os convenientes e a gestora.

Parágrafo Décimo Sétimo: Pode ser estabelecida, a fim de fazer face aos custos operacionais, fiscalizatórios, jurídicos e administrativos, obrigação pecuniária por parte da empresa gestora ao(s) sindicato(s) conveniente(s).

Parágrafo Décimo Oitavo: Esta Cláusula aplica-se tão somente as empresas que exercem suas atividades no município de Natal e Mossoró.

Parágrafo Décimo Nono: Após a homologação dessa CCT, ratificando-se, que a presente cláusula não retroage a data base, mas tão somente e excepcionalmente essa cláusula passará a vigorar após a homologação dessa CCT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhes forem desfavoráveis.

Desligamento/Demissão



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregadores obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo legal, sob pena multa de um salário igual previsto em lei.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das verbas rescisórias será efetuado através de Cheque visado/ Administrativo ou Depósito bancário (comprovante), (Portaria 153/02 de 22/03/2002) e caso o empregado seja analfabeto somente em dinheiro.

Parágrafo Segundo: As empresas informarão ao Sindicato Laboral sobre demissão do trabalhador, na ocasião da entrega do aviso prévio, solicitando informações sobre valores de débito do empregado para com a entidade, referente a convênios, a fim de descontar no respectivo TRCT, desde que devidamente autorizada a empresa, de forma previa e expressa pelo trabalhador, a realizar o respectivo desconto, até o máximo permitido em lei, sob pena de ressarcir ao Sindicato Laboral o valor devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho com lapso temporal superior à 06 (seis meses) de tempo de serviço do empregado, serão sempre homologadas perante o sindicato profissional conveniente, para que as mesmas possam ter validade.

Parágrafo Primeiro: No ato da homologação a empresas deverá apresentar os seguintes documentos:

Carta de Preposto (papel timbrado da empresa)

- Comprovante Aviso Prévio
- Pedido de Demissão, se for o caso
- Carteira Profissional Atualizada
- Termo de Rescisão de Contrato em 04 (quatro vias)
- Exame Médico Demissional (original e cópia)
- Perfil Profissional Previdenciário (P.P.P.)
- Extrato de FGTS atualizado
- Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório
- Recibo do GRRF
- Guia do Seguro Desemprego
- Chave da Conectividade Social

Parágrafo Segundo: Este sindicato se obriga a efetuar à homologação das rescisões ao menos 1 (uma) vez por mês nas seguintes cidades: Caicó, Macau, com todas as despesas custeadas pelo sindicato laboral, sob pena de nulidade da presente cláusula.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA



As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento da falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la posteriormente e em Juízo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando o comparecimento do trabalhador for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

Parágrafo Único – quando o curso for externo e com o consentimento expresso do trabalhador. Não haverá pagamento de horas extras.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio moral, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

Assédio Sexual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO SEXUAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS

As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por este acordo, serão também aplicáveis aos casos em que a



relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade por 12 (doze) meses, quando do retorno do trabalhador em virtude de acidente do trabalho, doença de trabalho ou doença profissional, após a alta médica, de acordo com o Artigo 118, da Lei Nº 8.213, de 24.07.1991.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPE DE COLETORES

As empresas manterão uma equipe de 04 (quatro) garis por caminhão para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, na jornada de trabalho, dispondo sempre de 01 (uma) equipe de reserva para o caso de eventual falta de funcionário(s) em alguma das equipes de coleta.

Parágrafo Primeiro: O custo do transporte do quarto gari deverá ser repassado ao tomador em sua planilha de custos.

Parágrafo Segundo: Caso alguma empresa seja vítima de alguma decisão judicial, imediatamente abrirá negociação com o SINDLIMP, a fim de encontrar uma solução para o problema, até que o ente contratante pague por esse deslocamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE PARA O TRABALHO

As empresas fornecerão transporte para os seus empregados, que tenham que se deslocar até os locais de trabalho, em condições técnicas e de segurança, na forma definida na legislação específica.

Parágrafo Único – Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circule transporte coletivo, ou for concluída quando cessada a circulação deste, o empregador colocará à sua disposição, um meio eficaz de locomoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TIPO DO CARRO COLETOR



As empresas utilizarão veículos compactadores com estribo traseiro, para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e no caso de coleta de podas poderá ser utilizado caminhão carroceria de madeira.

Parágrafo Primeiro: Nas áreas que não for possível o acesso do caminhão compactador a coleta poderá ser realizada através de caçamba toco, sem acréscimo a sua carroceria normal, e trator com “carroção”

Parágrafo Segundo: Denomina-se estribo a plataforma ergonômica operacional, utilizada para suporte à atividade de coleta de resíduos, no deslocamento em distancias curtas, nos termos da Resolução nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, e com fulcro no item 9.3.5.1 da Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho, e ainda, com base nas normas internacionais sobre o tema, registradas sob os números nº ANSI Z245.1/1992 e ANSI Z245.1/2017, permitindo-se o transporte dos coletores no estribo/plataforma durante a execução do serviço de coleta.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente proibida a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, bem como a remoção de entulhos e podas de forma manual em caminhão caçambão basculante trucado.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento da proibição exposta no parágrafo terceiro, ensejará a aplicação de multa equivalente a 20 (vinte) pisos salariais vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO EXAME TOXICOLÓGICO

DO EXAME TOXICOLÓGICO - Ficam desobrigados de se submeterem ao exame toxicológico de que tratam as portarias nº 945 e 116 do MTE, os motoristas de limpeza relacionados na Cláusula Quinta desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS COTAS LEGAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, deve observar como base de cálculo, o total de trabalhadores ativos nos quadros administrativos das empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando que as atividades de prestação de serviço não são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, a base de cálculo para incidência do percentual legal da cota de pessoas com deficiência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91 considerará total de trabalhadores ativos nos setores administrativos das empresas

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam excluídos das bases de cálculo de que trata o presente artigo, os empregados contratados sob o regime de trabalho intermitente.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente Cláusula ficará suspensa até que seja revertida a Decisão Liminar concedida na Ação Civil Pública de nº 0000652-43.2021.5.21.0043 que tramita na 13ª Vara do Trabalho de Natal/RN, proposta pelo Ministério Público do Trabalho.

Outras normas de pessoal



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa imotivada do empregado que estiver há pelo menos, 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade, desde que o mesmo tenha, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício, **ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes, encerramento das atividades operacionais da empresa, ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, adquirido o direito, este não for requerido pelo empregado ao INSS, por qualquer que seja o motivo.**

Parágrafo Único: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar por escrito, mediante apresentação do CNIS (com contagem efetuada no sindicato profissional), encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição no prazo de até 30(trinta) dias contados do início da condição de pré-aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados, até o limite de 03 (três) dias, no caso de necessidade de consulta médica aos filhos de até 14(quatorze) anos de idade ou inválidos, serão abonadas, mediante apresentação de atestados ou declaração médica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Asseguram-se aos estudantes a licença remunerada nos dias de exames, vestibulares e supletivos, desde que avisado ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprove posteriormente, sob pena do respectivo desconto.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra recibo.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O período das férias individuais ou coletivas deverá ter o seu pagamento efetuado, no prazo do Artigo 145 da CLT, observando o disposto no parágrafo 5º, do artigo 142 da CLT.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FÉRIAS

As empresas concederão a todos os trabalhadores o abono, conforme o artigo 7º, XVII – Da Constituição Federal e Artigo 142 da CLT, por ocasião da concessão de seu período de férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção da gravidez até 4 (quatro) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea “ b” , do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO

As empresas que possuem mais de 30 (trinta) empregados ficam obrigadas a colocar refeitório no local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECUSA

É permitido ao empregado o direito de não executar qualquer atividade que cause dano a sua saúde ou a sua integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas as mínimas condições de segurança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO



As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 01 (um) ou 02 (dois) e/ou as empresas com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 03 (três) ou 04 (quatro), todos segundo o quadro I da NR 4 – SESMT, ficam desobrigadas de contratarem médico do trabalho coordenador, nos termos da Portaria nº 8/96 de 08/05/96.

Parágrafo Único – Ficam as empresas obrigadas a fazer os exames nos trabalhadores, de acordo com a Lei vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

As empresas acordantes farão o laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho conforme o Artigo 58, parágrafo 1º, da Lei 8.213/91 (alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, DOU de 11/12/97) e, mantendo atualizado, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. “ (art. 58, parágrafo 4, Lei 8.213/91)”

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado conforme a NR-9 da Portaria nº 3.214/78, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o objetivo de preservar a saúde e integridade física dos trabalhadores, identificando riscos ambientais existentes no trabalho, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Os empregadores fornecerão para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual a que se refere à NR – 06 da Portaria Nº 3.214 de 08.06.1978 do Ministério do Trabalho, sem custo para os mesmos.
Parágrafo Único – Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo órgão competente.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO NOS DIAS CHUVAS E SOL

As empresas fornecerão ao pessoal da coleta e varrição, capas protetoras nos dias chuvosos, bonés tipo árabe, camisas manga longa, calça ou bermuda.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORME

No ato da contratação o trabalhador receberá 02 (dois) uniformes completos, sendo 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças ou bermudas, 01 (um) boné comum ou "árabe" e 01 (uma) bota.

Parágrafo Primeiro - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Tendo a entidade sindical convênio com INSS ou possuindo Comunidade Assistência Sindical, seus atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelo empregador para justificativas de faltas de seus empregados.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU AUXÍLIO DOENÇA

As empresas fornecerão trimestralmente ao Sindlimp a relação contendo os nomes de seus empregados afastados por acidentes de trabalho ou por auxílio-doença, especificando o motivo do afastamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais ou de seus representantes, às empresas para fiscalizarem o cumprimento desta Convenção.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembléia da categoria para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, terá abonada as suas faltas até o limite de 30(trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, na proporção de um liberado para cada 100(cem) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, do repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados associados do SINDLIMP/RN, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do Piso Salarial da categoria, a título de mensalidade associativa, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior ao 10º (décimo) dia após o desconto, de conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, em anexo deverá constar a relação nominal de todos empregados associado por contrato e, que cujo valor foi descontado em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO – O trabalhador pertencente à categoria do SINDLIMP/RN e abrangido por esta Convenção possui a liberdade de associação nos termos do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal. Depois de filiado, assegura-se o seu direito de desassociar-se, mediante correspondência subscrita pelo mesmo acompanhado de cópia autenticada em cartório de documento com foto.

Parágrafo Segundo: Se torna desnecessário a notificação em 48hs da cláusula de descumprimento da convenção coletiva incidindo a multa ao final do prazo para o cumprimento desta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ IMPOSTO SINDICAL

Ficam as empresas responsáveis em prestar contas do Imposto Sindical, no mês de fevereiro ao sindicato patronal e em abril ao sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação e limpeza urbana, através do comprovante de depósito da Contribuição sindical, juntamente com a relação dos trabalhadores constantes no arquivo do SEFIP, contribuições essa devidas aos sindicatos que participem das categorias econômicas ou profissionais conforme art. 578 ss. Da CLT.



Parágrafo Único: Se torna desnecessário a notificação em 48hs da cláusula de descumprimento da convenção coletiva incidindo a multa ao final do prazo para o cumprimento desta.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS EM CONTRACHEQUES

As empresas obrigam-se, a partir desta data, a proceder aos descontos em folha de pagamento, das compras feitas por associados do Sindlimp/RN, em farmácias ou estabelecimentos comerciais conveniados com este sindicato até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o sindicato remeta o valor a ser descontado do salário do empregado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional mediante solicitação, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o décimo dia do mês subsequente do recolhimento dessas verbas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a fixação em seus quadros de avisos, das resoluções, ofícios, avisos ou comunicados de natureza trabalhista da categoria profissional, desde que assinado por diretor da Entidade e em papel timbrado, com anuência da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seu Presidente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);



b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabeleceram condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenentes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MECANISMOS PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Visando sanar divergências oriundas da aplicação do presente instrumento coletivas, bem como dirimir questões diversas suscitadas no decorrer da vigência deste, as partes, com objetivo de possibilitar o entendimento e a conciliação, poderão realizar trimestralmente reuniões entre representantes das empresas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO



O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelas entidades convenentes e pela Superintendência Regional do Trabalho – SRT/RN e Sub-Delegacias Regionais do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PODER DE FISCALIZACAO

As entidades convenentes podem requisitar quaisquer informações e documentos às empresas para fim de fiscalização desta Convenção e demais legislação trabalhista e previdenciária, os quais deverão ser entregues em 10 dias.

Parágrafo Único: O desatendimento da requisição implicara em descumprimento e multa convencional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção fica fixado às seguintes penalidades: A) multa de 10 (dez) Pisos Salariais da categoria por mês, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do sindicato, salvo as cláusulas que têm estipuladas multas. B) multas, juros de mora e correção monetária no caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa assistencial estabelecida nesta Convenção, nos termos do Artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único - A aplicação da presente multa só será efetivada após notificação contra recibo ou por AR ao inadimplente, no prazo de 36 (trinta e seis) horas para que aquele exerça o seu direito de defesa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Obrigam-se as partes convenentes a enviar no prazo de 30(trinta) dias, antes da data-base, a pauta de reivindicações, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação.



Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenientes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONVENÇÕES E ADITIVOS

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes das Convenções e dos Acordos Coletivos de Trabalho e seus Aditivos anteriores à celebração do presente instrumento coletivo, por terem as partes negociadas baseado no princípio da ampla boas fé, desde que não conflitem com esta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO E ARQUIVO.

Depois de assinada o requerimento, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento no MTE/ SRT/SERET – SECRETARIA DE RELAÇÕES NO TRABALHO, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento desta categoria as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza urbana, incluindo as que exercem atividades similares e conexas os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários no percentual mínimo de 82,45% (oitenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento) conforme planilha de cálculo no anexo I, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratados, salientado que a não cotação desses encargos ensejará na desclassificação das empresas no processo licitatório.

}

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN



FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E
LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA PRESENÇA AGE SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - EDITAL SINDLIMP LIMPEZA URBANA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA SINDLIMP LIMP. URBANA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLEIA SINDLIMP LIMP URBANA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet,
no endereço <http://www.mte.gov.br>.





Assinado eletronicamente por: KRYSNA MARIA MEDEIROS PAIVA - 14/04/2023 14:31:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041414311284700000093182962>
Número do documento: 23041414311284700000093182962

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000035/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003804/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.101806/2023-59
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNPJ n. 40.756.462/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **asseio, conservação, higienização, limpeza; trabalhadores em empresa de Asseio e Conservação e Higiene; Prestação de serviços a terceiros de Limpeza e Conservação Ambiental; Limpeza de Fachadas; Dedetização; Lavagem de carpetes, Jardinagem e Paisagismo, com abrangência territorial em Acari/RN, Açú/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduís/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairi/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do**



Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN, com abrangência territorial em RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL FUNCIONAL

A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam assegurados aos trabalhadores os seguintes Pisos Salariais:

GRUPO I – para os que exercem SERVIÇOS BÁSICOS, compreendendo as funções de AGENTE DE LIMPEZA, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, ZELADORES, SERVENTES, AGENTE DE LIMPEZA DE ÁREAS VERDES (AMBIENTAL), AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR em (clínicas e hospitais privados), LAVADOR DE CARRO, SERVENTE DE LIMPEZA, OPERADOR DE ILUMINAÇÃO, AUXILIAR DE JARDINAGEM, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO EM GERAL, SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO PREDIAL, MAQUEIRO, CUMIM, AUXILIAR DE COZINHA, BILHETEIRO (vendedor de passagens), AUXILIAR DE PEDREIRO, VENDEDOR, MENSAGEIRO, CARREGADOR, AUXILIAR DE LAVANDERIA, ROUPEIRO, LEITURISTA AUXILIAR DE LIMPEZA, AUXILIAR DE INDÚSTRIA, AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ R\$ 1.361,26 (hum mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)

GRUPO II – GRUPO ESPECIAL E INSALUBRE-PERICULOSIDADE para os que exercem as funções de AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR, AGENTE DE LIMPEZA INDUSTRIAL, AGENTE DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO, DETETIZADOR, PASSADOR OU PASSADEIRA, AJUDANTE DE ROTA, AUXILIAR DE ELETRICIDADE, MERENDEIRO(A) DESPENSEIRO LAVANDEIRO(A), OPERADOR DE MONITORAMENTO, SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO E DESPOLUIÇÃO DE LAGOAS E FUNÇÕES CONGÊNERES fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 1.384,85 (Hum mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

GRUPO III – para os que exercem SERVIÇOS AUXILIARES, compreendendo as funções de ENCARREGADOS DE TURMA, ASCENSORISTAS, CONTÍNUOS, COPEIRO(A), ARMAZENISTA, CALCETEIRO, PORTEIROS DESARMADOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL - ATM, JARDINEIROS, OPERADORES DE MÁQUINAS COPIADORAS, AUXILIAR OPERACIONAL DE PLATAFORMA, AUXILIAR DE GESTÃO, CAPTADOR, PROMOTOR DE VENDAS, DEMONSTRADOR, REPOSITOR, ARQUIVISTA, GUARDIÃO DE PISCINA, AUXILIAR DE MANUNTEÇÃO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, OPERACIONAL, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, RECEPCIONISTAS, GARÇOM, AMAREIRO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS, CONTROLADOR DE ACESSO, INSPETOR DE GUARDA FLORESTAL E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 1.558,64 (hum mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

GRUPO IV – para os que exercem SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, compreendendo as funções de ADMINISTRADORES, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ALMOXARIFES, ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIADO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE MANUNTENÇÃO PREDIAL, AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, COZINHEIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, PEDREIRO, ELETRICISTA, ASSISTENTE DE GESTÃO, TARME (TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAMENTAÇÃO MÉDICA), OPERADOR DE RÁDIO, ENCARREGADO OPERACIONAL, RECEPCIONISTA BILINGUE, MOTORISTAS, TRATORISTA, MOTORISTA DE CAMINHÃO MUNCK, MONTADOR DE ANDAIME, OPERADORES DE TELEX, TELEFONISTAS, RESPONSÁVEL DE REPAROS DE ROUPARIA, SUPERVISORES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO, TÉCNICO DE



SEGURANÇA DO TRABALHO I, ATENDENTE COMERCIAL, TÉCNICO ELETROTÉCNICO, ELETRÔNICO E CONTÁBIL, CLASSIFICADOR DE MATERIAIS, SUPRIDOR DE MATERIAIS, ORIENTADOR TURÍSTICO, SOLDADOR E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 2.022,47 (dois mil vinte e dois reais e quarenta e sete centavos).

GRUPO V – ESPECIAL I, para os que exercem SERVIÇOS DE OPERADOR DE FROTA, INTERPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso salarial de R\$ 2.567,52 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

GRUPO VI - ESPECIAL II, para os que exercem SERVIÇOS DE ELETROTÉCNICO (PERICULOSIDADE), TÉCNICO EM SECRETARIADO NÍVEL SUPERIOR E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 3.626,08 (três mil seiscentos e vinte e seis reais e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que já recebem salários superiores aos estabelecidos nos Grupos de funções prevista neste caput, terão seus salários, reajustado em 6,5% (seis virgula cinco por cento).

Parágrafo Segundo: Havendo mudança na atual política salarial, através de Lei ou Medida Provisória, será aplicada aos integrantes da categoria profissional, a norma mais benéfica e a condição mais favorável.

Parágrafo Terceiro: As Funções não específicas das Atividades de Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza, citadas neste Caput, deverão obedecer a preponderância do contrato de prestação de serviços.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2023, os salários dos integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de asseio, conservação, higienização e limpeza; trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação; Higiene; Prestação de Serviços a terceiros de Limpeza e Conservação Ambiental; Limpeza de Fachadas; Dedetização; Lavagem de Carpetes; limpeza hospitalar e industrial, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades congêneres, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados da seguinte forma: O salário do Grupo I passará de R\$ 1.260,43 (um mil duzentos e sessenta reais e quarenta e três centavos) para R\$ 1.361,26 (mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), o Grupo II passará de R\$ 1.282,27 (hum mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) para R\$ 1.384,85 (hum mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), Grupo III passará de R\$ 1.443,19 (hum mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) para R\$ 1.558,64 (hum mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e os demais pisos serão reajustados no percentual de 6,5% (seis e meio por cento) de forma linear.

Parágrafo Primeiro: O índice a ser utilizado para reajustar as cláusulas econômicas na vigência do ano de 2023 será o percentual de 8% (oito por cento) e o vale alimentação em 8,91% (oito ponto noventa e um por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR003804/2023

3/23



Assinado eletronicamente por: KRYRNA MARIA MEDEIROS PAIVA - 14/04/2023 14:31:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041414311284700000093182962>
Número do documento: 23041414311284700000093182962

Num. 98674670 - Pág. 48
Pág. Total - 163

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor. Em ocasionando que o quinto dia útil do mês subsequente ocorra em sábados, domingos ou feriados, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único: O atraso no pagamento dos salários acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo de salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente em favor do empregado prejudicado conforme dispõe o Precedente Normativo Nº 072 - 073, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido entre as partes convenientes que as empresas deverão disponibilizar os contracheques compondo todas as verbas discriminadas via sistema eletrônico ou impresso, sendo obrigatório em caso de solicitação pelo trabalhador ou pelo sindicato a via impressa.

Parágrafo Único: Na falta de assinatura dos contracheques pelo funcionário, a empresa poderá apresentar os comprovantes de pagamento bancário, para fins de comprovação em uma possível fiscalização.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM CONTRACHEQUES

As empresas obrigam-se, a partir desta data, a proceder aos descontos em folha de pagamento, desde que haja autorização prévia e expressa do empregado, das compras feitas por associados do Sindimp/RN, em farmácias ou estabelecimentos comerciais conveniados com este sindicato

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário será pago em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda até o dia 20 de dezembro, do ano corrente ou em parcela única, no dia 20 de dezembro, do ano em curso

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EMBARCADO

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que prestam serviços de asseio, conservação, higienização e limpeza, em empresas de exploração, perfuração, produção, refinação e transporte de petróleo e seus derivados, terão ainda os seguintes benefícios: Periculosidade de 30% (trinta por cento); Sobreaviso de 20% (vinte por cento) e Hora de Repouso e Alimentação (HRA) de 15% (quinze por cento), calculado sobre o salário base

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA



A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Quando exceder o limite legal previsto na legislação trabalhista, ou seja, da terceira hora suplementar em diante, o adicional será de 120% (cento e vinte por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único: Todo trabalho executado extraordinariamente aos domingos e feriados civis e religiosos, será acrescido com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado em horário noturno, entre às 22:00 e 05:00 horas, será pago acrescido do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal de trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais (PISO I) que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação de forma permanente e efetiva.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha no mínimo **05 (cinco) vasos sanitários** por banheiro.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que efetuam serviço de limpeza em banheiros que possuam quantidade inferior a 5 (cinco) vasos sanitários por banheiro também farão jus ao adicional de insalubridade de 40%, quando esse benefício for constatado em laudo pericial a cargo do perito do Ministério do Trabalho, facultando as partes a indicação de assistente técnico.

Parágrafo Terceiro: Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas reguladoras e na sua ausência será constatado mediante laudo pericial.

Parágrafo Quarto. Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Parágrafo Quinto. Os funcionários que exerçam a função em banheiros públicos e de grande circulação, serão identificados de forma diferenciada.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade, quando não definidos por lei, será pago por constatação em laudo pericial a cargo do perito do Ministério do Trabalho, facultado às partes à indicação de assistente, independente de quem haja requerido a perícia.

Parágrafo único: Fica estabelecido um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para o motorista de caminhão munck; montador de andaime, orientador turístico, motorista-socorrista e o eletrotécnico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, as empresas, a partir de 1º de janeiro de 2023, obedecerá a Lei nº 6.321/76, que criou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), fornecendo aos seus empregados, um vale alimentação, no valor total de R\$ 210,23 (duzentos e dez reais e vinte e três centavos) mensal, com contrapartida de até 20% (vinte por cento), devendo ser pago até o 15º dia do mês.

Parágrafo primeiro: Terão direito a receber o vale alimentação, os empregados enquadrados no Grupo I – Serviços básicos, e todos os Encarregados de Turma que estão exercendo efetivamente a atividade.

Parágrafo Segundo: Fica facultado as empresas do pagamento do auxílio alimentação ora instituído em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético, em pecúnia ou ainda em cesta básica contendo os seguintes itens: 7 kg de arroz; 7kg açúcar; 7kg feijões; 10 pacotes de flocões de milho; 4 pacotes de macarrões; 1kg de sal; 1kg de farinha de mandioca; 1 pacote de biscoito do tipo cream craker; 2 óleos 900ml; 1 frasco de tempero completo; 2 pacotes café 250g; 1 tablete de doce; 1 rapadura e 1 pacote de colorau.

Parágrafo Terceiro: A modalidade de vale alimentação da forma de cesta básica fica condicionada a não revogação do Decreto Nº 10.854/21 até 28 de fevereiro de 2023. Caso seja revogado, o vale alimentação deverá ser concedido em Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético ou ainda em pecúnia.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento da cesta básica da modalidade acima descrita, na falta de itens obrigatórios ensejará multa correspondente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes.

Parágrafo Quinto: O auxílio alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não computando-se nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circulem transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a circulação dos mesmos, o empregador colocará à sua disposição meio eficaz de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE/AUXÍLIO TRANSPORTE

Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantia mínima de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes para todos os trabalhadores e para os demais, que comprovadamente necessitem de maior quantia, será aplicado a legislação em vigor, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantidade necessária de vales transportes aos trabalhadores que morem nas cidades de Natal, Parnamirim, São José de Mipibu, São Gonçalo do



Amarante, Macaíba, Extremoz e Ceará Mirim, com a distribuição dos respectivos vales no mesmo período citado no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo-o, no prazo de 48 horas, devidamente preenchido, ainda que com a negativa do trabalhador da necessidade de uso desse benefício acompanhado da sua justificativa, devendo obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os formulários de empregados e ex-empregados.

Parágrafo Terceiro: As Empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou então o dinheiro a este correspondente, tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que o pagamento em espécie será tido como reembolso de parte das despesas, decorrentes de deslocamento do empregado para a execução do serviço contratado, conforme previsto em lei, não caracterizando salário *in natura* e nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no § 2º do art. 457 da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 20(vinte) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento e a 02(duas) vezes esse valor para o caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/02/2023, o valor total de R\$13,08 (treze reais e oito centavos), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.



Parágrafo Quarto: O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Quinto: O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Sexto: Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

Parágrafo Sétimo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO SAÚDE

Nos Termos previstos no Inciso IV do § 2.º, e § 5.º, do Art. 458 da CLT e da alínea "q", do § 9.º do art. 28 da Lei 8.212/1991, as empresas, representadas pelo SEAC/RN nesta CCT, concederão aos seus empregados, aqueles estritamente representados pelo SINDLIMP/RN nesta CCT, e alcançados exclusivamente pelo presente instrumento coletivo de trabalho, o valor, fixo, mensal e por cada empregado, de R\$ 116,69 (cento dezesseis reais e sessenta e nove centavos), para fins de concessão de assistência prestada por serviço médico ambulatorial (Auxílio-Saúde) e gerenciada por uma empresa definida como GESTORA.

Parágrafo Primeiro – Fica a cargo do SINDLIMP/RN a contratação direta da empresa GESTORA do auxílio-saúde, empresa esta que ficará responsável pela gestão deste auxílio, podendo ser, a critério exclusivo da GESTORA, plano de saúde regularmente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) concedido aos empregados e, às empresas do ramo de atividade econômica representadas pelo SEAC/RN nesta CCT, ficam obrigadas a repassar ao SINDLIMP/RN ou à empresa GESTORA ou ainda diretamente à administradora de benefícios regularmente inscrita na ANS indicada pela GESTORA para contratação de planos de saúde que atendam à esta cláusula, o valor global, que lhe cabe, do Auxílio-Saúde, ora ajustado

Parágrafo Segundo – Cada empresa deverá repassar, nos termos estabelecidos no parágrafo primeiro, os valores que lhe cabem até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços médicos; que, em caso de inadimplência, deverá responder diretamente pelo passivo que lhe corresponde, não sendo esta responsabilidade, solidária ou subsidiária, estendidas as demais empresas e tampouco aos sindicatos convenentes.

Parágrafo Terceiro – As empresas que estejam com contratos de prestação de serviço vigentes que não conseguem incluir ou repassar, ao tomador de serviços (repactuação contratual) os custos da implementação do auxílio-saúde, ficam desobrigadas da implementação do referido auxílio-saúde, mediante a comprovação de provocação ao tomador de serviço, em conceder o benefício perante o SINDLIMP/RN.



As empresas que já possuam contratos vigentes com outras operadoras de planos de saúde e que já pagam a totalidade do valor de um plano ambulatorial hospitalar com obstetrícia e odontologia para o trabalhador poderão optar por cumprir a sua vigência contratual por até mais 1 (um) ano a partir do registro desta convenção e posteriormente migrar para o formado descrito nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Não fará jus ao cumprimento desta cláusula as contratações diretas de outras empresas gestoras ou outras operadoras de planos de saúde que não sejam através da administradora conveniada pela GESTORA.

Parágrafo Quinto - A Concessão deste benefício tem a mesma vigência da presente CCT e, durante sua vigência, concedido a cada empregado em razão da permanência do seu vínculo empregatício com a empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Sexto - Em caso de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as empresas manterão o pagamento do benefício do auxílio saúde pelo período de 30 (trinta) dias. Após este período, é obrigatória a comunicação à empresa do gerenciadora do auxílio-saúde e/ou à empresa administradora de benefícios de planos de saúde, indicando a data de início da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo - O pagamento do benefício do auxílio saúde não será interrompido em caso de licença maternidade, limitando-se ao prazo de 120 dias de licença.

Parágrafo Oitavo - O empregado filiado ao SINDLIMP/RN poderá incluir seus dependentes no plano de saúde regularmente registrado na ANS, ficando a obrigação do pagamento das despesas com seus dependentes (são eles: I - cônjuge ou companheiro em união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge; II – os filhos, os enteados e os tutelados, que ficam equiparados aos filhos, menores de 24 anos) a cargo do próprio empregado que será descontado mediante autorização escrita do empregado titular à empresa.

Parágrafo Nono—As empresas representadas não respondem, quer de forma solidária ou subsidiária, por qualquer falha na prestação dos serviços;

Parágrafo Décimo - O sindicato patronal e laboral, as empresas e a gestora não respondem quer de forma solidária ou subsidiária, pelo inadimplemento para com as empresas contratadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - As obrigações das empresas se limitam às obrigações estabelecidas na presente norma coletiva.

Parágrafo Décimo Segundo – A partir da data-base da Convenção Coletiva de 2023, o valor, fixo, mensal e por cada empregado, de R\$ 116,69 (cento e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), para fins de concessão de assistência prestada por serviço médico (Auxílio Saúde) será reajustado de acordo com o índice INPC.

Parágrafo Décimo Terceiro - As infringências ou controvérsias resultantes da aplicação desta cláusula e seus parágrafos deverão ser resolvidas por meio de negociação coletiva de trabalho entre as partes convenientes que poderá contar, se necessário, com mediação da SRTba/RN. Caso a empresa tida como infratora da referida cláusula se negue à negociação ou resulte por infrutífera a negociação facultada ao sindicato obreiro a adoção das medidas legais que entenda cabível para a resolução da questão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado às cláusulas que lhes for desfavorável, e em qualquer caso, haverá a entrega do termo de opção do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregadores obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo legal, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) ao mês, após o trigésimo dia, sobre o valor da rescisão, ficando 5% (cinco por cento) em favor do sindicato da categoria profissional e cinco por cento em favor do empregado, além da multa de salário prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

No ato da rescisão contratual as empresas fornecerão Carta de Apresentação a todos os empregados que tenham, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho com lapso temporal superior a 01 (um ano) de tempo de serviço do empregado serão sempre homologadas no sindicato laboral conveniente, para que as mesmas possam ter validade.

Parágrafo Primeiro: No ato da homologação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Carta de Preposto
- Comprovante de Aviso Prévio
- Pedido de Demissão, se for o caso
- Carteira Profissional Atualizada
- Termo de Rescisão de Contrato em 04 (quatro vias)
- Exame Médico Demissional (original e cópia)
- Perfil Profissional Previdenciário (P.P.P.)
- Extrato de FGTS atualizado
- Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório
- Recibo do GRRF
- Guia do Seguro Desemprego
- Chave da Conectividade Social

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento da falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la posteriormente e em Juízo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei 6.708/79 e a Lei n 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, mediante devida comunicação ao sindicato patronal e laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO

Os empregadores poderão contratar empregados por prazo determinado, na forma da Lei 9.061/98 e do Decreto n.º 2.490/98 e nos termos das condições aqui pactuadas. Esta disposição somente contempla os empregadores associados do SEAC/RN.

Parágrafo Primeiro – RESCISÃO ANTECIPADA:

Na hipótese da rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado, firmado com base na Lei 9.061/98, a parte que lhe der causa, indenizará a outra com o valor correspondente a um mês de salário vigente à época da rescisão.

Parágrafo Segundo – MULTAS:

O descumprimento de quaisquer das disposições referente a Cláusula Vigésima Primeira, bem como, da Lei 9.601/98 importará ao infrator multa de 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, por empregado irregular, que se reverterá em favor do Sindicato da Categoria Profissional, para fins de assistência jurídica e sociais dos associados.

Parágrafo Terceiro – DEPÓSITOS VINCULADOS:

Os empregadores ficam obrigados a efetuar um depósito mensal, na CEF ou Banco do Brasil, em nome de cada empregado temporário, sem prejuízo do estabelecido no Art. 2º, da Lei 9.601/98, nos termos do artigo 4º do Decreto 2.490/98, no valor correspondente a 2 % (dois por cento) do salário base, com periodicidade de saques trimestrais.

Parágrafo Quarto – FISCALIZAÇÃO SINDICAL:

Os empregadores se obrigam a cumprir todas as disposições de que trata o Decreto 2.490/98 e esta Convenção, facultando ao Sindicato Laboral solicitar a comprovação destas providências.

Parágrafo Quinto – ACORDOS COLETIVOS:

Fica ainda o sindicato laboral autorizado a celebrar acordo coletivo com empresas de locação de mão de obra, para admissão de empregados por prazo determinado, respeitados os dispositivos da lei 9.601/98 e decreto 2.490/98 de 04/02/98.

Parágrafo Sexto – AUTORIZAÇÃO SINDICAL:

A validade de contratação por prazo determinado, na forma da cláusula supra citada, fica condicionada a uma autorização conjunta do SEAC e SINDLIMP/RN, específica para cada empregador interessado, devendo fazer parte da documentação de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 7º do precitado Decreto, sob pena de nulidade.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQM

A partir de **01 de janeiro de 2023** as empresas ficam obrigadas a efetuarem o recolhimento mensal, ao Sindicato Profissional a importância equivalente a R\$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos) por empregado, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM) administrado pelo Sindicato Profissional e pelo Sindicato Patronal da forma abaixo descrita.

Parágrafo Primeiro: PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - O Sindicato Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos empregados do segmento asseio conservação, higienização e limpeza, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: PROGRAMA DE MARKETING - O Sindicato Profissional juntamente com o Sindicato Patronal dentro do período de vigência desta Cláusula promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando a conscientização e orientação dos empresários do segmento e dos tomadores dos serviços de asseio conservação, higienização e limpeza tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

Parágrafo Terceiro: O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo ao Sindicato Profissional o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhado pelo CAGED.

Parágrafo Quarta: A omissão da empresa quanto a inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados referida no parágrafo anterior, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do benefício previsto no *capitu* desta cláusula, por *rata die*, limitada ao principal, por empregado omitido.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio moral, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSÉDIO SEXUAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE



Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade por 12(doze) meses, quando do retorno do trabalhador em virtude de acidente do trabalho, doença de trabalho ou doença profissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO APOSENTADO

Fica vetada a dispensa do empregado que estiver a pelo menos 36(trinta e seis) meses de aquisição do direito à aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro. Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO E DO TRABALHO EMBARCADO

Aplica-se aos trabalhadores alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a escala de 12/36 (doze por trinta e seis) horas, e quanto ao trabalho embarcado, observa-se a Lei nº 5.811/72 e as normas estabelecidas entre o contratante e o contratado.

Parágrafo Único: Fica ainda autorizada, nos termos do Art. 6º da CF, a elaboração da escala de 3/3 (três por três) dias, 5/1 (cinco por um) dias, 8/24 (oito por vinte e quatro) horas e 12/24 (doze por vinte e quatro) horas, em turno fixo ou de revezamento, desde que fique assegurado 02 (duas) folgas semanais a título de compensação, e que haja concordância do Sindicato da Categoria Profissional, depois de analisar cada caso especificamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO



O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada, no presente instrumento normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados, até o limite de 02(dois) dias, no caso de necessidade de consulta médica aos filhos de até 14(quatorze) anos de idade ou inválidos, serão abonadas, mediante apresentação de atestados ou declaração médica, em 48(quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica autorizado o abono de falta aos estudantes, decorrente das necessidades de exames vestibulares e supletivos, desde que participe ao empregador com antecedência de 72(setenta e duas) horas e comprove posteriormente, sob pena de respectivo desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao trabalhador com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

FÉRIAS COLETIVAS



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O período de férias individuais ou coletivas deverá ter o seu pagamento efetuado no prazo do art. 145 da CLT, observando o disposto no parágrafo 5.º do art. 142 da CLT.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

Os empregadores fornecerão para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual a que se refere a NR_06 da Portaria 3.214, de 08.06.78 do Ministério do Trabalho, sem custo para os mesmos.

Parágrafo Único - Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente.

UNIFORME**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente a todos os seus empregados, uniformes de trabalho para execução da atividade subordinada, que serão entregues em perfeitas condições de uso, que terão natureza individual e serão substituídos quando inadequados ou imprestáveis ao uso no exercício da atividade, devendo ser devolvido o imprestável por ocasião da substituição ou quando houver desligamento da empresa, juntamente com a identidade funcional.

Parágrafo Primeiro. O empregado indenizará, com base no § 1 do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes quando da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências e suspensão.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro. O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo segundo. Para a sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do Profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.



Parágrafo terceiro. Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez em que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo quarto. Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 01 (um) ou 02 (dois) e/ou as empresas com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 03 (três) ou 04 (quatro), todos segundo o quadro I da NR 4 – SESMT, ficam desobrigadas de contratarem médico do trabalho coordenador, nos termos da Portaria nº 8/96 de 08/05/96.

Parágrafo Primeiro – Ficam as empresas obrigadas a fazer os exames nos trabalhadores, de acordo com a Lei vigente

Parágrafo Segundo - As empresas representadas e associadas ao sindicato patronal que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01/08/2007 a utilizar qualquer das hipóteses ali previstas para vincularem seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMT's dos tomadores de seus serviços, aos SESMT's organizados pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas e/ou SESMT's organizados no mesmo pólo industrial ou comercial em que desenvolvem suas atividades, ou ainda a possibilidade das empresas representadas por este sindicato patronal de utilizar de empresas especializadas em SESMT's de forma terceirizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT

As empresas acordantes farão o laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho conforme o Artigo 58, parágrafo 1º, da Lei 8.213/91 (alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, DOU de 11/12/97) e, mantendo atualizado, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. "(art. 58, parágrafo 4, Lei 8.213/91)".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado conforme a NR-9 da Portaria nº 3.214/78, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o objetivo de preservar a saúde e integridade física dos trabalhadores, identificando riscos ambientais existentes no trabalho, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.



OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU AUXILIO DOENÇA

As empresas fornecerão trimestralmente ao Sindlimp a relação contendo os nomes de seus empregados afastados por acidentes de trabalho ou por auxílio-doença, especificando o motivo do afastamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT que deve ser aplicado em relação às funções que demandam formação profissional – no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva serão excluídas da base de cálculo as funções de agente de limpeza, auxiliar de higiene, agente de serviço gerais (e assemelhados), zelador, porteiro, jardineiro, servente, copeira, merendeira, recepcionista e demais funções que não careçam de uma formação regular.

Parágrafo primeiro: Ficam excluídos da base de cálculo de que trata o presente artigo, os empregados contratados sob o regime de trabalho intermitente.

Parágrafo segundo: A presente clausula ficará suspensa até que seja revertida a Decisão Liminar concedida na Ação Civil Publica de nº 0000652-43.2021.5.21.0043 que tramita na 13ª Vara do Trabalho de Natal/RN, proposta pelo Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DEFICIENTE FISICO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será, o dimensionamento relativo ao pessoal da administração.

Parágrafo primeiro: Ficam excluídos da base de cálculo de que trata o presente artigo, os empregados contratados sob o regime de trabalho intermitente.

Parágrafo segundo: A presente clausula ficará suspensa até que seja revertida a Decisão Liminar concedida na Ação Civil Publica de nº 0000652-43.2021.5.21.0043 que tramita na 13ª Vara do Trabalho de Natal/RN, proposta pelo Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO EXAME TOXICOLÓGICO

Ficam desobrigados a submeter ao exame toxicológico os motoristas abrangidos por esta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos nos SESMT do contratante. Nos dois últimos casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

RELAÇÕES SINDICAIS



SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados associados do SINDLIMP/RN, desde que os empregados autorizem prévia e expressamente diretamente às empresas, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria, a título de mensalidade associativa, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior ao 10º (décimo) dia após o desconto, de conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, em anexo deverá constar a relação nominal de todos empregados associados por contrato e, que cujo valor foi descontado em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO – O trabalhador pertencente à categoria do SINDLIMP/RN e abrangido por esta Convenção possui a liberdade de associação nos termos do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal. Depois de filiado, assegura-se o seu direito de desassociar-se, mediante correspondência subscrita pelo mesmo acompanhado de cópia autenticada em cartório de documento com foto.

Parágrafo Segundo: Se torna desnecessário a notificação em 48hs da cláusula de descumprimento da convenção coletiva incidindo a multa ao final do prazo para o cumprimento desta.

Parágrafo Terceiro: O SINDLIMP/RN encaminhará as empresas documento de autorização de desconto padrão (cópia ou via carbonada) para que a empresa efetue o desconto a título de mensalidade sindical.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais ou de seus representantes, às empresas para fiscalizarem o cumprimento desta Convenção.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

O Sindlímp poderá eleger ou indicar delegados para melhor proteção e representação dos associados e da categoria profissional, ficando asseguradas ao trabalhador indicado para exercer a função de delegado sindical, fica estendida a estes, a estabilidade e as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Cada empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados terá 01 (um) delegado sindical.

Parágrafo Segundo: Nas empresas com mais de 300 empregados, serão eleitos três delegados sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE JUNTO A FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO

O Representante do Sindlímp Junto a Federação e Confederação e seus suplentes para melhor proteção e representação dos associados e da categoria profissional, ficando asseguradas ao trabalhador eleitos ou indicados para exercer a função, fica estendida a estes, a estabilidade e as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecido a disponibilidade remunerada de um dirigente sindical por empresa, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar por escrito ao empregador a disponibilidade aqui convencionada.

Parágrafo Único: Entenda-se por remuneração, o que dispõe o art. 457 e seus parágrafos e art. 458, ambos da CLT, além do Enunciado nº 241, da Súmula do TST, compreendendo ainda a integração de horas extras, adicionais noturnos, insalubridade, periculosidade, férias, 13.º salário, e outras vantagens.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o décimo dia do mês subsequente do recolhimento dessas verbas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Ficam as empresas responsáveis em prestar contas da Contribuição Sindical, no mês de fevereiro ao sindicato patronal e em 30 de maio ao sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação, higienização e limpeza urbana, através do comprovante de depósito da Contribuição sindical, juntamente com a relação dos trabalhadores que autorizaram prévia e expressamente tal desconto, constantes no arquivo do SEFIP, contribuições essa devidas aos sindicatos que participem das categorias econômicas ou profissionais conforme art. 578 ss. da CLT.

Parágrafo Primeiro: Convencionam as partes que os descontos da contribuição confederativa mediante autorização dos trabalhadores em assembleia, só serão aceitos após julgamento definitivo dos Tribunais Superiores. Em caso de posição favorável a tal desconto nesta modalidade, serão feitos os descontos dos trabalhadores que ainda não tenham autorizado de forma expressa e individual pelas empresas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES ASSINATURA DA CCT

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos do acordo ou convenção coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação e contribuição decorrente de convenção coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, recolherão junto a Banco que o o SEAC indicar, em favor do (SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN), mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido abaixo:

Empresas Associadas:

[e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR003804/2023](https://sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR003804/2023)

19/23



R\$ 2.918,98 (dois mil novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos);

- Empresas Não Associadas:

R\$ 5.837,97 (cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos)

Parágrafo Primeiro: A contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL ANUAL

As empresas descontarão de uma única vez no mês de março de 2023 o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base da categoria dos seus empregados, a título de taxa assistencial, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior ao 10º (décimo) dia após o desconto, em anexo deverá constar a relação nominal de todos empregados por contrato e, que cujo valor foi descontado em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Único: Os trabalhadores não associados ao sindicato que discordarem de tal desconto deve se manifestar se individualmente por escrito junto ao sindicato até o efetivo desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenientes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabeleceram condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência do Sindicato Patronal e Laboral, perante à Comissão de Conciliação Prévia



MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MECANISMOS PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Visando sanar divergências oriundas da aplicação do presente instrumento coletivo, bem como dirimir questões diversas suscitadas no decorrer da vigência deste, as partes, com objetivo de possibilitar o entendimento e a conciliação, poderão realizar trimestralmente reuniões entre representantes das empresas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONVENÇÕES E ADITIVOS

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes das Convenções Coletivas e aditivos anteriores que não conflitem com esta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, importa na penalidade correspondente a 30% (trinta por cento) do Piso Salarial da categoria por dia, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do sindicato, salvo as cláusulas que têm estipuladas multas.

Parágrafo Único - A aplicação da presente multa só será efetivada após notificação com AR ao inadimplente, com cópia ao Sindicato Patronal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que aquele exerça o seu direito de defesa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PAUTA

Obrigam-se as partes convenientes a enviar no prazo de 30(trinta) dias, antes da data-base, a pauta de reivindicações, sob protocolo a fim de que se inicie o processo de negociação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REVISÃO CONVENCIONAL

As partes convenientes poderão a qualquer tempo, desencadear o processo de revisão da presente Convenção, manifestando a sua intenção por escrito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos, direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO LICITATÓRIO



O órgão contratante, a partir de 1º de janeiro de 2019, desclassificará a(s) Empresa(s) Prestadora(s) de Serviço(s) que, ao celebrarem contrato(s) com a mesma(s), em face de Processo Licitatório que não estejam cotando o piso da categoria, estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho entre Sindlimp/RN e SEAC/RN.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão negativa de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo primeiro: Esta certidão positiva ou negativa será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seu Presidente (ou seu substituto legal), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento de contribuição sindical patronal e laboral;
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais devidas aos sindicatos patronal e laboral;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município.

Parágrafo Terceiro: A falta da certidão negativa ou vencida seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, ensejará a desclassificação, permitindo às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, apontar e requerer a desclassificação do processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelas entidades convenentes e pela Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte - SRT/RN.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento desta categoria as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de asseio, conservação e limpeza, incluindo as que exercem atividades similares e conexas os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários no percentual mínimo de 82,45% (oitenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento) conforme planilha de cálculo no anexo I, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratados, salientado que a não cotação desses encargos ensejará na desclassificação das empresas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS

Os Acordos Coletivos de Trabalho serão firmados com assistência das entidades convenentes, sob pena de nulidade.



}

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN

FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL AGE SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE AGE E PRESENÇA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL AGE SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA AGE SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

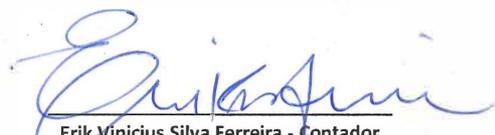
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





TOTAL DE RETROATIVO: REAJUSTES 2022 E 2023 - CONTRATO 76/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

COMPETÊNCIA	VALOR DA MEDIÇÃO	REAJUSTE 2022 17,7439%	REAJUSTE 2023 5,03%	TOTAL EM ABERTO
JANEIRO 2022	R\$ 2.570.494,61	R\$ 456.105,99	R\$ -	R\$ 456.105,99
FEVEREIRO 2022	R\$ 2.456.123,27	R\$ 435.812,06	R\$ -	R\$ 435.812,06
MARÇO 2022	R\$ 3.357.792,36	R\$ 595.803,32	R\$ -	R\$ 595.803,32
ABRIL 2022	R\$ 2.991.012,86	R\$ 530.722,33	R\$ -	R\$ 530.722,33
MAIO 2022	R\$ 3.337.478,77	R\$ 592.198,90	R\$ -	R\$ 592.198,90
JUNHO 2022.1	R\$ 523.121,44	R\$ 92.822,15	R\$ -	R\$ 92.822,15
JUNHO 2022.2	R\$ 3.058.916,74	R\$ 542.771,13	R\$ -	R\$ 542.771,13
JULHO 2022	R\$ 3.086.708,54	R\$ 547.702,48	R\$ -	R\$ 547.702,48
AGOSTO 2022	R\$ 3.280.968,87	R\$ 582.171,84	R\$ -	R\$ 582.171,84
SETEMBRO 2022	R\$ 3.082.361,16	R\$ 546.931,08	R\$ -	R\$ 546.931,08
OUTUBRO 2022	R\$ 3.127.957,49	R\$ 555.021,65	R\$ -	R\$ 555.021,65
NOVEMBRO 2022	R\$ 3.077.450,48	R\$ 546.059,74	R\$ -	R\$ 546.059,74
DEZEMBRO 2022	R\$ 3.166.804,02	R\$ 561.914,54	R\$ -	R\$ 561.914,54
JANEIRO 2023	R\$ 3.126.344,50	R\$ 554.735,44	R\$ 185.158,32	R\$ 739.893,76
FEVEREIRO 2023	R\$ 2.809.822,44	R\$ 498.572,08	R\$ 166.412,24	R\$ 664.984,33
TOTAL:	R\$ 7.639.344,71	R\$ 351.570,57	R\$ 7.990.915,28	


Erik Vinicius Silva Ferreira - Contador
CRC: PE-030788/O-9
CPF: 035.708.315-66

